



EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE E D.D. VOGAIS DA
M.M. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE LAGES/S.C.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE LAGES

Em 13 -08- 1998

Processo nº 1706/98

Distribuído à 1ª Junta.

Edna R. Valente
Edna Rodrigues Valente
Diretora do Serviço de Distribuição

JOSE VITORINO DE MACEDO, brasileiro, casado, Guarda, residente e domiciliado na Rua Cláudio Mandel da Costa, nº 02, Bairro Caça e Tiro, Lages/SC, vem através de seus procuradores (instrumento em anexo) infra-firmados, com escritório profissional na Rua João de Castro, 279, sala 04, Edifício Florença, Lages/SC, endereço onde doravante receberá as notificações, propor a presente

RECLAMATORIA TRABALHISTA contra

A.F.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC - MF sob nº 83.509.729/0001-15, que deverá ser notificada na Rua Frei Rogério, 347, Centro, Lages/SC, CEP: 88.502-160, e ainda, para responder subsidiariamente, contra

ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, que deve ser notificado na Procuradoria Geral do Estado, sito na Rua Saldanha Marinho, 189, Florianópolis/SC, CEP: 88.010-450, tudo pelos motivos de fato e direito a seguir elencados:

EM BRANCO

1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980

7

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIARIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

=====

Registra-se que é plenamente justificável a presença do Estado de Santa Catarina no pólo passivo da presente ação, tendo em vista que é do Estado a responsabilidade pela manutenção de suas escolas, necessitando para tanto, da prestação de serviços de funcionários responsáveis pela manutenção das mesmas.

Além disso, na qualidade de beneficiário dos serviços prestados pelo Reclamante, repassando valores mediante convênios, firmados entre a APP e a Secretaria de Educação, para o pagamento de seus salários.

Deve, pois, o Estado responder subsidiariamente, ante a fundamentação legal - fraude que obsta direitos trabalhistas (art. 9º da CLT) - ajustes entre empregadores que prejudicam o trabalhador (art. 2º, parágrafo 2º da CLT) - no conceito de empregador, (art. 2º da CLT) e art. 77 do CPC e Enunciado 331 do C. TST.

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

=====

1.1 - ADMISSÃO / DEMISSÃO / FUNÇÃO / REMUNERAÇÃO

O Reclamante foi contratado aos serviços da primeira Reclamada em 01/06/87, tendo desenvolvido ao longo do pacto laboral as funções de Guarda, efetuando a vigilância e guarda da escola Centro Educacional Vidal Ramos Junior, tendo rescindido seu contrato de trabalho em 18/09/97 face a concessão de sua Aposentadoria por Tempo de Serviço, cujo benefício lhe foi concedido em 21/08/97, conforme documentos anexos.

Além das funções de Guarda, o Autor, ao longo de toda a contratualidade desempenhava ainda, as atividades de Jardineiro, efetuando a manutenção do pátio e jardim da escola a cada quinze dias, por três dias consecutivos, em horário diurno.

O Autor recebia à título de remuneração mensal, o importe de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais).

1.2 - JORNADA DE TRABALHO / HORAS EXTRAS / INTERVALOS INTRAJORNADA / ADICIONAL NOTURNO / DOMINGOS E FERIADOS / R.S.R.

EM BRANCO

04
7

Ao longo de toda a contratualidade, o Reclamante prestou seus serviços em jornada noturna elástica, todavia, jamais recebeu corretamente o pagamento a este título, quais sejam:

- Das 22:00 h às 06:30 h, direto, sem qualquer intervalo, de Segunda a Segunda-Feira, sem nenhuma folga semanal, inclusive Sábados, Domingos e todos os feriados municipais e nacionais (em média 10 por ano).

Ressalte-se que o Autor residia no interior das dependências da escola, em uma casa em separado, juntamente com sua família.

Além das atividades e horários já descritos, o Autor efetuava ainda, concomitantemente, as atividades de Jardineiro no pátio da escola, a cada quinze dias (ou seja, duas vezes por mês), no seguinte horário, sem prejuízo do seu labor noturno como guarda:

- Das 08:00 h às 11:30 h e
- Das 13:30 h às 18:00 h, durante três dias consecutivos por quinzena, mais precisamente, seis dias a cada mês.

Ressalte-se que os cartões-ponto jamais foram anotados corretamente, eis que sempre houve controles paralelos, sendo um para a jornada "normal" de segunda a sexta-feira e outro para Sábados, Domingos e Feriados. Desta forma, deverá a Reclamada juntar aos autos ambos os controles de jornada, mês a mês, sob pena de confesso. Assim sendo, não era permitido a anotação de sua jornada integral, restando, desde já, impugnados os cartões-ponto, eis que não são fidedignos.

Assim, faz jus o Reclamante ao pagamento, mês a mês, ao longo de toda a contratualidade, de todos as Horas Extras laboradas, de Segunda-Feira a Sábado, assim entendidas as excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, acrescidas do percentual de 50%, conforme art. 7º da CF/88, sendo que aquelas laboradas aos Domingos e feriados serão remuneradas em dobro, com seus respectivos reflexos, sem prejuízo do pagamento dos repousos semanais remunerados, vez que o Autor jamais usufruiu de qualquer folga semanal.

Considerar-se-á no cômputo das horas extras, todas aquelas decorrentes da não concessão dos intervalos mínimos intrajornadas, nos termos do Art. 71 da CLT, equivalente a uma hora por dia.

EM BRANCO

05
7

Além disso, faz jus ainda o Reclamante ao pagamento das diferenças do adicional noturno, mês a mês, ao longo de toda a contratualidade, remunerados com o adicional de 20% (art. 73 da CLT), assim entendido o trabalho realizado entre as 22:00 h e 05:00 h do dia seguinte, com seus respectivos reflexos, devendo ainda, ser observada a redução da jornada noturna para 52 minutos e 30 segundos.

1.3 - DAS DIFERENÇAS DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DA MULTA DO ART. 477 DA CLT

Por ocasião de seu afastamento, o Reclamante não recebeu da Reclamada o pagamento correto das verbas rescisórias, havendo pois, diferenças a serem satisfeitas, quais sejam:

- Pagamento do terço adicional sobre as férias vencidas 96/97, no importe de R\$ 95,04 (noventa e cinco reais e quatro centavos), acrescido dos juros moratórios até a data do respectivo pagamento.

- Multa do Art. 477 da CLT, equivalente a uma remuneração mensal, eis que as verbas não foram corretamente pagas em tempo hábil.

1.4 - DAS DIFERENÇAS NOS DEPOSITOS DO F.G.T.S

Durante a contratualidade, a Reclamada não efetuou corretamente os depósitos à título de FGTS, tendo em vista, que as verbas postuladas na presente reclamatória não foram computadas para este fim, havendo pois diferenças a serem satisfeitas em prol do Autor.

Assim, requer em audiência inaugural, a comprovação pela Reclamada de todos os depósitos no FGTS, mês a mês, sob pena de execução direta, ou alternativamente, o pagamento direto ao Reclamante das diferenças apuradas no seu total.

1.5 - DAS DIFERENÇAS DAS FERIAS E DA NÃO CONCESSÃO DOS GOZOS ANUAIS

No período aquisitivo 94/95 não recebeu o Reclamante o pagamento total de suas férias vencidas, eis que somente lhe foi pago a importância de R\$ 100,00 (cem reais). Dessa forma, faz jus o Autor ao pagamento das férias 94/95 acrescido do terço constitucional, devendo ao final, ser deduzido o importe de R\$ 100,00 (cem reais) já recebidos pelo Autor.

LM BRANCO

Ademais, ao longo de todo o pacto laboral, o reclamante jamais gozou os períodos anuais de férias a que fazia jus, tendo em vista que jamais afastou-se dos serviços, tendo laborado normalmente ao longo de todos os períodos. Assim, faz jus ainda o Reclamante ao pagamento dos seguintes períodos de férias à título de férias não gozadas:

- Férias 92/93: integral + 1/3
- Férias 93/94: integral + 1/3
- Férias 94/95: integral + 1/3
- Férias 95/96: integral + 1/3.

II - DO PEDIDO/DIREITO

=====

PERANTE O EXPOSTO E EM CONFORMIDADE COM A FUNDAMENTAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO APRESENTADAS, REQUER A CONDENAÇÃO DAS RECLAMADAS, NOS PEDIDOS ABAIXO ELENCADOS:

2.1 - Pagamento, mês a mês, ao longo de toda a contratualidade, de todas as Horas Extras laboradas, de Segunda-Feira a Sábado, assim entendidas as excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, acrescidas do percentual de 50%, nos termos do Art. 7º da CF/88, conforme item 1.2 da prefacial, com seus respectivos reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, RSR, FGTS + 40% e demais verbas.

2.1.1 - Considerar-se-á no cômputo das horas extras, todas aquelas decorrentes da não concessão dos intervalos mínimos intrajornadas, nos termos do Art. 71 da CLT, equivalente a uma hora por dia.

2.2 - Pagamento das diferenças do adicional noturno, mês a mês, ao longo de toda a contratualidade, remunerados com o adicional de 20% (art. 73 da CLT), assim entendido o trabalho realizado entre as 22:00 h e 05:00 h do dia seguinte, com seus respectivos reflexos, devendo ainda, ser observada a redução da jornada noturna para 52 minutos e 30 segundos, conforme exposto no item 1.2 da exordial.

2.3 - Pagamento, mês a mês, dos Domingos e feriados laborados, remunerados em dobro, com seus respectivos reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, RSR, FGTS + 40% e demais verbas, tudo em conformidade com o item 1.2 da exordial, sem prejuízo dos repousos semanais remunerados, vez que o Autor jamais usufruiu de qualquer folga semanal.

2.4 - Pagamento das diferenças das parcelas à título de Verbas Rescisórias, as quais não foram corretamente pagas pela Reclamada, conforme exposto no item 1.3 da inicial:

EM BRANCO

- Pagamento do terço adicional sobre as férias vencidas 96/97, no importe de R\$ 95,04 (noventa e cinco reais e quatro centavos), acrescido dos juros moratórios até a data do respectivo pagamento.

- Multa do Art. 477 da CLT, equivalente a uma remuneração mensal, eis que as verbas não foram corretamente pagas em tempo hábil.

2.5 - A comprovação, já em audiência inaugural, de todos os depósitos fundiários, mês a mês, desde o início da contratualidade, tendo em vista que as verbas postuladas nesta reclamatória deverão ser computadas para esse fim, sob pena de execução direta, ou alternativamente, o pagamento direto ao Reclamante das diferenças apuradas no seu total.

2.6 - Pagamento das férias 94/95 acrescido do terço constitucional, devendo ao final, ser deduzido o importe de R\$ 100,00 (cem reais) já recebidos pelo Autor, as quais não foram corretamente pagas ao mesmo, conforme já exposto no item 1.5 da inicial.

2.7 - Pagamento dos seguintes períodos de férias à título de férias não gozadas, conforme item 1.5 da vestibular:

- Férias 92/93: integral + 1/3
- Férias 93/94: integral + 1/3
- Férias 94/95: integral + 1/3
- Férias 95/96: integral + 1/3.

2.8 - Aplicação do Art. 467 da CLT.

2.9 - Os benefícios da Assistência Judiciária, tendo em vista que o Reclamante não tem condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme dispõe as Leis 5584/70 e 7510/86, combinadas.

OS VALORES SERÃO APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR SIMPLES CALCULOS.

III - DO REQUERIMENTO

=====

A notificação das Reclamada, para querendo contestar a presente reclamatória, sob pena de confissão e revelia.

A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente os depoimentos pessoais dos representantes das Reclamadas, perícias, vistorias, oitiva de testemunhas e juntada dos seguintes documentos pela primeira Reclamada, sob as penas do art. 355 e seguintes do Código de Processo Civil:

EM BRANCO

08
7

- Convênio firmado entre o Estado de Santa Catarina e/ou Secretaria da Educação e a mesma;

- Documentos hábeis a comprovar a transferência de numerário da conta bancária do Estado e/ou Secretaria de Educação para a conta corrente da primeira Ré, dentre os quais, extratos bancários;

- Recibos de Pagamento, guias de recolhimentos no FGTS, cartões-ponto e outros.

A procedência da presente reclamação trabalhista e a consequente condenação das Rés, nas verbas postuladas nesta exordial, acrescidas de juros, correção monetária e demais cominações legais.

Dá-se a presente ação o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) apenas para efeito de alçada.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.
Lages, 07 de Agosto de 1998.


ALESSANDRA CRISTINA COELHO
OAB/SC 10.151

S

SERBIO LUIZ OMIZZOLO
OAB/SC 10.151

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1 JCT DE LAGES

Aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove, as 13:00 horas, na sala de audiências da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Lages, sob a presidência do Juiz do Trabalho ADILTON JOSÉ DETONI, presentes os Juízes Classistas abaixo assinados e nominados, foram apregoadas as partes: JOSÉ VITORINO DE MACEDO, reclamante e A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR e ESTADO DE SANTA CATARINA, reclamados.

Ausentes.

Proposta a solução do litígio, colhidos os votos dos Srs. Juízes Classistas, a Junta proferiu a seguinte:

SENTENÇA

I - RELATÓRIO:

JOSÉ VITORINO DE MACEDO, qualificado, propôs reclamação trabalhista em face da APP CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR e do ESTADO DE SANTA CATARINA, requerendo responsabilização subsidiária do Estado e postulando de números 2.1. a 2.9. Deu à causa o valor de R\$ 500,00 e juntou documentos.

O primeiro reclamado arguiu prescrição e refuta articuladamente os pleitos iniciais.

O segundo reclamado contestou afirmando inexistência de responsabilidade solidária ou subsidiária, argüindo ilegitimidade passiva

EM BRANCO



452
J

para a causa e, no mérito, refutou os pedidos, afirmou inaplicável a confissão em relação ao Estado pugnando pela rejeição de todos os pedidos.

Juntados documentos.
Manifestou-se o reclamante.
Tomados depoimentos pessoais.
Duas testemunhas foram ouvidas.
Sem outras provas foi encerrada a instrução.
Razões finais remissivas.
Inconciliados.

II - FUNDAMENTOS:

1. Confissão:

Não se declara a confissão do Estado de Santa , em vista de que produziu regular defesa e promoveu a juntada de documentos.

2. Ilegitimidade passiva:

Os argumentos do Estado são, a primeira vista, sedutores.

As citações das normas e o chamamento de princípios de direito administrativo podem levar a conclusões que iriam efetivamente desvirtuar o real sentido da demanda e colocar, vez outra, o transgressor em posição de vitória, posto que aproveitaria da própria torpeza.

No Estado, os problemas envolvendo as Associações de Pais e Professores estão bastante presentes, sendo fato notório que:

a) a escola não funciona sem os funcionários das APPs, que realizam funções típicas de servidores, ligadas a limpeza, cozinha e vigilância; isto quer dizer que, sem tais "empregados" das APPs, a escola nunca seria limpa, não ofereceria merenda escolar e não teria guardas, oferecendo o patrimônio público, facilmente, à ação de salteadores;

b) o repasse de verbas para as APPs é exatamente igual ao valor da folha de pagamentos mais os encargos sociais decorrentes, de maneira que a associação não possui qualquer elemento gerencial de recursos, apenas repassando os valores relativos a folha aos "seus empregados" , salvo casos de doações espontâneas.

É a sedução da aparência escondendo a realidade da fraude.

EM BRANCO

153
c

Como pode o Estado de Santa Catarina querer se dizer não responsável pela situação que **objetivamente criou**.

Se os servidores públicos somente podem desenvolver suas atividades mediante concurso público, que se realize o concurso, ou então, que se contrate empresas idôneas, com sustentáculo financeiro, com fonte de rendimentos capazes de suportar os ônus decorrentes de uma relação de emprego.

Como poder esperar de uma Associação sem qualquer fonte de recurso além daquela repassada para custeio único dos funcionários que deveriam ser contratados pelo Estado, que consiga arcar com qualquer problema oriundo da relação laboral, tais quais acidentes de trabalho, indenizações trabalhistas, entre outros?

Se o Estado agiu em desconformidade com a legislação, vista como um todo, não pode querer se aproveitar dos estreitos limites da legislação administrativa para se livrar das responsabilidades que decorreram de atos seus. Seria admitir que tudo pode o *Príncipe*, mas nada se pode contra o *Príncipe*.

A responsabilidade do Estado não se resume apenas na responsabilidade contratual, até porque sequer existe contrato de prestação de serviços; assim, a Lei 8.666/93, não lhe socorre.

Sua responsabilidade é objetiva, pois o ato de fraude a legislação não pode vir, jamais, em seu benefício.

Princípio constitucional da moralização da administração pública. Responsabilidade objetiva da esfera administrativa e regressiva de seus agentes.

Enquanto a participação do prestador da mão-de-obra na relação jurídica de trabalho com o Estado não ultrapasse o esforço físico do seu direito-dever de trabalhar, sua atuação não pode ser atingida pelos artigos 21 da Lei Estadual nº 6.772/86 e 4º, inciso I, da Lei nº 4.715/65, deixando incólumes a Administração Pública, a quem cabe a responsabilidade objetiva por ato de seu preposto, e o próprio agente que praticou o ato ilegal. O norte constitucional da moralização na Administração Pública dirige-se aos administradores, a quem cabe por via regressiva a responsabilidade por atos que com ele se incompatibilizem.

(RECURSO ORDINÁRIO EX OFFICIO VOLUNTÁRIO no. 0426/92, FLORIANÓPOLIS, rel. MARTA MARIA VILLALBA FABRE, in DJ, de 12-03-92, pág. 14)

EM BRANCO

454
u

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

Embora seja a norma inexistir responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos débitos trabalhistas de Associações de Pais e Professores de escolas públicas, as quais tão somente repassam as verbas necessárias à sua manutenção, a situação se inverte quando se verifica que o Estado, na realidade, contratou servidor para prestar-lhe diretamente serviços em outras áreas, apenas mascarando a contratação através da APP para contornar a exigência constitucional do concurso público. Nesta hipótese, deve ele responder subsidiariamente, em caso de insolvência da APP, pelos créditos do servidor, oficiando-se ao Tribunal de Contas para as providências necessárias para ressarcir o erário, com a responsabilização do administrador que determinou tal contratação.

(RECURSO ORD. EX OFFICIO VOLUNT. ADESIVO no. 6796/95, BRUSQUE, rel. LUIZ GARCIA NETO, in DJ, de 01-07-97, pág. 97)

De mais a mais, compete ao Estado suprir a educação, por obrigação constitucional, devendo, pois, arcar com os ônus decorrentes. Como dito, as APPs não possuem qualquer autonomia financeira e de forma alguma prestam serviço privado. Sua função é apenas mascarar uma necessidade através de um simulacro de legalidade.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. DEVER DO ESTADO.

O artigo 205 da Constituição da República de 1988, ao permitir que a educação, como um direito de todos, fosse promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, manteve-a explicitamente como um dever fundamental do Estado para a consecução do qual este não se pode eximir das obrigações trabalhistas inadimplidas e contraídas através das associações de pais e professores, que não têm autonomia financeira e, de alguma forma, representam a sociedade. Recurso Ordinário a que se nega provimento para manter a responsabilidade subsidiária do Estado de Santa Catarina.

(RECURSO ORDINÁRIO EX OFFICIO VOLUNTÁRIO no. 0390/96, FLORIANÓPOLIS, rel. OSVALDO SOUSA OLINGER, in DJ, de 26-08-97, pág. 68)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

O Exmo. Procurador-Chefe nos brindou com uma verdadeira lição de direito, em seu parecer nestes autos, que merece

EM BRANCO

Ass
U

transcrição até como ementa: "não se alegue que o art. 71, § 3º, da Lei nº 8666/93 como forma de excluir a responsabilidade da tomadora de serviços, uma vez que o Estado quando negocia com os particulares a eles se equipara, como princípio básico de Direito Privado. Nesse sentido, o art. 173, § 1º, da Constituição Federal, perfeitamente aplicável ao caso vertente. Dizer que inexistente responsabilidade do Estado (por uma das pessoas de direito interno, na forma da Administração Direta ou Indireta) quando presentes os requisitos para que assumam, na qualidade de tomador de serviços, as obrigações trabalhistas da prestadora de serviços em relação aos seus empregados, em condição solidária, significa derrogar todo o Código Civil na parte pertinente à responsabilidade civil (art. 159 e 1518 e segs.), a Consolidação das Leis do Trabalho (art. 9º e arts. 2º e 10, combinados e aplicados por interpretação extensiva analógica) e a própria Constituição Federal, no art. 173, § 1º, não podendo ser aplicada a norma do art. 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, por ser manifestamente ilegal e inconstitucional."

(RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO no. 1836/96, JOINVILLE, rel. JOSÉ ERNESTO MANZI, in DJ, de 20-05-97, pág. 75)

Por tais argumentos, afasta-se a preliminar de ilegitimidade passiva, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Estado de Santa Catarina.

3. Mérito:

3.1. Prescrição:

Corretamente argüida, declaram-se prescritos eventuais haveres cuja exigibilidade seja anterior a 13 de agosto de 1993.

3.2. Decadência:

Não existe nos autos qualquer hipótese de decadência do direito, vez ajuizada a pretensão no biênio.

3.3. Adicional noturno:

Em relação aos valores pagos em folha, o reclamante não demonstrou qualquer diferença em relação aos pagamentos, conforme determinação da audiência inaugural, o que faz presumir como corretos os valores pagos.

EM BRANCO

156
c

Em relação aos reflexos de tal verba, também existem pagamentos nos autos, à exemplo, recibo de fl. 250, demonstrando que houve inclusão do adicional noturno no cálculo do pagamento das férias e seu terço ($224,00 * 1.2 * 0.3333 = 89,59$). Outro exemplo: no mês de junho de 1996, o reclamante obteve o pagamento de R\$ 44,80 de adicional noturno, que acrescido ao salário de R\$ 224,00 soma R\$ 268,80. A verba devida ao FGTS seria de R\$ 21,50, conforme pago pelo recibo de fl. 395.

Por outro lado é de se notar que o pagamento do adicional, pela reclamada, era feito com base no salário total do reclamante, o que leva a satisfação do pedido em relação a pretensa redução de tempo derivado da hora noturna.

Já no que toca a integração do referido adicional, para efeito de pagamento de horas extras, domingos e feriados trabalhados, será abaixo analisado. Note-se que não se trata de incidência de adicional sobre adicional, uma vez que um remunera o horário noturno, tornando tal hora no mínimo 20% mais valorada. Logo, horas extras prestadas no período noturno, possuem diversa base de cálculo.

Indeferido o pedido de número 2.2.

3.4. Horas extras:

Os cartões de ponto, confirmados pelo reclamante como fidedignos (à exceção dos serviços de jardinagem, com abordagem abaixo), demonstram prestação de trabalho contínuo, de segunda à domingo, com realização de jornada superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais. Não há que se falar em acordo de compensação, visto o trabalho regular em sábados.

Os recibos de pagamento, por sua vez, demonstram que não havia qualquer pagamento das horas extras prestadas, não obstante a realização de diversas horas em sobrejornada.

Resta deferir o pedido de horas extras, como tais consideradas aquelas prestadas além da oitava hora diária e quadragésima quarta semanal, **de segunda à sábado**, observados os seguintes parâmetros:

- a) adicional noturno compondo a base de cálculo;
- b) sejam observados os cartões de ponto contados minuto a minuto - observe-se que, os sábados estão registrado no cartão de ponto paralelo;

EM BRANCO

nos meses em que não foram juntados cartões de ponto, prevalece o horário declinado pela inicial, das 22h00 as 06h30 (E. 338 do TST);

c) consideração, na contagem dos cartões, da redução de jornada por conta do horário noturno;

d) não há qualquer intervalo intra-jornada para ser considerado;

e) divisor 220 e adicional de 50%;

f) reflexos no RSR e após em férias com 1/3, natalinas e FGTS (8%).

Não cabem reflexos no aviso prévio e multa do FGTS porque a rescisão se deu por aposentadoria (fl. 426).

Além das horas extras apuradas acima, ainda é devida 1h00 extra diária, de segunda à sábado, relativa ao intervalo intra-jornada não fruído, uma vez que era ônus da reclamada provar a existência do mesmo, ante a falta de consignação (ou mesmo pré-consignação) do horário intervalar nos pontos de trabalho. Adicional e reflexos conforme letras "e" e "f" acima.

3.4.1. Horas extras pelos serviços de jardinagem:

3.4.1.1. Deferimento da oitiva da testemunha indicada pelo 1º reclamado:

No processo moderno o juiz não é mero espectador do litígio desenvolvido pelas partes, de modo que, em dúvida, pode e deve promover as provas que entender necessárias à elucidação da lide.

Assim, com interesse na preservação da paz social, e na busca efetiva da verdade, deferiu-se a oitiva da testemunha, mesmo sem portar documentos, uma vez que houve reconhecimento da mesma pelo reclamante. De relevar e contar pontos ao bem do *humanismo processual e autêntica justiça*.

Releva-se e justifica-se que a primeira testemunha não foi ouvida porque era diretor da escola (vide fl. 426, verso), o que empresta um caráter certamente tendencioso ao depoimento.

Ademais, de considerar preclusa a oportunidade de alegação de matéria diversa, uma vez que o "protesto" não é figura prevista pela CLT, devendo os motivos determinantes deste serem alegados pela parte na primeira oportunidade que tiver para falar nos autos, que no caso, seriam as razões finais (art. 795 da CLT).

Assim, considerado o princípio da imediação, o testemunho prestado por Antônio Oliveira, é válido.

EM BRANCO

458
C

3.4.1.2. Da efetiva prestação dos serviços:

A prova do reclamante neste sentido foi frágil, uma vez que a testemunha que afirmou a existência deste serviço sequer trabalhou na escola e prestava, em grande momento de seu contrato, vigilância noturna, sem contar a contraprova demonstrada por Antônio Oliveira.

De mais a mais, a APP fez prova documental que contratava serviços de jardinagem.

De se indeferir esta parte do pedido, até porque pouco razoável supor que o reclamante trabalhasse durante toda a noite, e, em três dias a cada quinze, mais oito horas diárias cortando grama e arrumando os jardins. Tal representaria uma jornada de quase 20 horas, o que é humanamente insuportável.

Atendidos em parte os pedidos de números 2.1. e 2.1.1.

3.5. Domingos e feriados trabalhados:

Os cartões de ponto, aceitos como verdadeiros pelo reclamante, são suficientes para demonstrar efetivo trabalho em domingos e feriados (cartão paralelo, juntado aos autos).

Estes demonstram que reclamante trabalhava em todos os dias da semana, sem qualquer folga compensatória e qualquer pagamento pelo serviço realizado em dias de repouso (os recibos duplos --ex. fl. 244--, parecem se referir ao pagamento dos domingos e feriados ; porém, o lançamento é como salário, e, em nenhuma oportunidade a reclamada afirmou que tais valores eram referentes a esta verba, de forma que não podem assim ser considerados).

Assim, defere-se o pedido, devendo ser pagos os domingos e feriados trabalhados, observados os seguintes parâmetros:

- a) inclusão do adicional noturno na base de cálculo;
- b) dias trabalhados conforme demonstrado pelos cartões de ponto, com horário também neles constantes; na ausência de cartão de ponto, prevalecerá o horário da inicial (22h00 as 06h30);
- c) adicional de 100%;
- d) reflexos em férias com 1/3, natalinas e FGTS (8%).

EM BRANCO

459
C

Não cabem reflexos no RSR, vez que verba não incide sobre verba; em contrário iria ocorrer *bis in idem*. Em relação ao aviso prévio e multa do FGTS, já se disse, a rescisão foi por aposentadoria.

Também de salientar que o pedido não é inepto. O reclamante não indicou os domingos e feriados trabalhados porque afirmou que houve labor **em todos eles**. Se são todos, não há porque indicá-los.

Atendido, em parte, o pedido de número 2.3.

3.6. Férias:

3.6.1. Ausência de gozo:

Correto o pedido, tendo confessado o preposto de que não houve gozo das férias, mas compra destas.

Também demonstrado pelo reclamante que os próprios cartões demonstram trabalho nos períodos em que, em tese, estaria em férias; fica a exceção por conta dos cartões sonogados pela reclamada, o que também implica em admitir o fato, como de resto admitiu.

Note-se que o reclamante afirma ter gozado uma féria nos últimos cinco anos, que pode se referir a período aquisitivo anterior a prescrição (91/92, com possibilidade de gozo até 1994). Prevalece a confissão do preposto, em consonância com o pedido.

Deferir-se, de forma simples, **por ausente o gozo**, 04 (quatro) férias integrais, acrescidas de 1/3, relativas aos períodos aquisitivos: 92/93, 93/94, 94/95 e 95/96.

3.6.2. Período aquisitivo 94/95:

Deferido, de igual sorte, o pedido referente ao **pagamento** das férias relativas ao período aquisitivo 94/95, uma vez que nos autos não consta documentos específico das férias e a defesa sequer contesta o pleito (faz pelo geral, o que equivale a confessar). Assim, devido o pagamento das férias relativas ao período aquisitivo 94/95, acrescida de 1/3. Do valor devem ser abatidos R\$ 100,00, confessadamente recebidos pelo reclamante

Deferidos os pedidos de número 2.6. e 2.7.

EM BRANCO

460
C

3.7. Diferenças de pagamento de parcelas rescisórias:

O pedido é referente ao terço de férias devido por ocasião do afastamento do reclamante em 18/09/97, enquanto a defesa afirma pagamento em setembro de 1995 (fl. 65).

Logicamente não se trata do pagamento do valor pleiteado, que se refere as férias integrais quitadas em rescisão, sem o pagamento do terço devido.

Deferre-se o pagamento de R\$ 95,04, conforme pleiteado, referente ao terço de férias do período 96/97, não quitados em rescisão.

Atendido, parcialmente, o número 2.4.

3.8. Multa do art. 477 da CLT:

O desligamento ocorreu 18 de setembro de 1997, com pagamento no mesmo dia (fl. 21, verso)..

A multa só incide em caso de pagamento fora do prazo, não em razão do não pagamento de verbas discutidas em Juízo.

Indefere-se parte do pedido de número 2.4.

3.9. Comprovação do FGTS:

A reclamada cumpriu com o requerimento, não tendo o reclamante demonstrado diferenças no recolhimento.

3.10. Art. 467 da CLT:

Nenhuma verba salarial de sentido estrito foi deferida, pelo que indevida qualquer dobra.

Indefere-se o pedido de número 2.8.

3.11. Honorários / assistência judiciária:

EM BRANCO

461
u

Defere-se o pedido de honorários, uma vez que estão presentes os requisitos da Lei 5.584/70, no montante de 15% incidente sobre o valor da condenação.

Defere-se, de igual sorte, os benefícios da assistência judiciária, isentando o reclamante de eventuais custas processuais.

Atendido o número 2.9.

III - CONCLUSÃO:

ANTE AO EXPOSTO, resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Lages, à unanimidade de votos, afastar a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado de Santa Catarina, e, no mérito, vencidos ambos os Juízes Classistas em pontos diversos, **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados por JOSÉ VITORINO DE MACEDO condenando a APP CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR e subsidiariamente o ESTADO DE SANTA CATARINA, ao pagamento dos seguintes créditos, respeitada a prescrição dos haveres cuja exigibilidade seja anterior a **13 de agosto de 1993**, tudo conforme fundamentos que passam a integrar esta decisão:

a) **horas extras, como tais consideradas aquelas prestadas além da oitava hora diária e quadragésima quarta semanal (de forma não cumulativa), de segunda à sábado, observados os seguintes parâmetros: adicional noturno compondo a base de cálculo; sejam observados os cartões de ponto contados minuto a minuto; nos meses em que não foram juntados cartões de ponto, prevalece o horário declinado pela inicial, das 22h00 as 06h30; consideração, na contagem dos cartões, da redução de jornada por conta do horário noturno; não há intervalo intra-jornada; divisor 220 e adicional de 50%; reflexos no RSR e após em férias com 1/3, natalinas e FGTS (8%).**

b) **1h00 extra diária, de segunda à sábado, relativa ao intervalo intra-jornada não fruído; adicional e reflexos idênticos aos da letra "a" acima.**

c) **domingos e feriados trabalhados, observados os seguintes parâmetros: inclusão do adicional noturno na base de cálculo; dias trabalhados conforme demonstrado pelos cartões de ponto, com horário também neles constantes; na ausência de cartão de ponto, prevalecerá o horário da inicial (22h00 as 06h30); adicional de 100%; reflexos em férias com 1/3, natalinas e FGTS (8%)**

EM BRANCO

462
v

d) 04 (quatro) férias integrais, por ausência de gozo, de forma simples e acrescidas de 1/3, relativas aos períodos aquisitivos: 92/93, 93/94, 94/95 e 95/96.

e) férias relativas ao período aquisitivo 94/95, por falta de pagamento, acrescida de 1/3; do valor devem ser abatidos os R\$ 100,00 pagos.

f) R\$ 95,04, conforme pleiteado, referente ao terço de férias do período 96/97, não quitados em rescisão.

g) honorários assistenciais, de 15% incidentes sobre o valor da condenação.

Deferido, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Correção monetária das parcelas deferidas contadas do mês subsequente ao da prestação dos serviços (regime de caixa), observada a tabela própria do TRT/SC.

Custas no importe de R\$ 150,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 7.500,00, pela reclamadas, reservado o direito de pagar ao final somente em relação ao Estado de Santa Catarina.

Parcelas previdenciárias e fiscais em acordo com as Leis 8.541/92 e 8.620/93, mais o contido no Provimento 01/96 da CGJT, observado quanto aos descontos previdenciários o teto do salário de contribuição com apuração mensal.

Processo sujeito a reexame necessário. Vencido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. TRT/SC.

Transitada em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Adilton José Detoni
Juiz do Trabalho

João Assis Floriani
Juiz Classista Rep. Empregados

Pedro Paulo Euclides Rosa
Juiz Classista Rep. Empregadores

Marcos Aurélio Felimberti
Diretor de Secretaria

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

ACÓRDÃO-1ªT - Nº 12741 /99

TRT/SC/RO-E-V 4198/99

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁ-
RIA. ESTADO.** O Estado não responde subsidiari-
amente pelos débitos trabalhistas das Associações
de Pais e Professores, sob pena de afronta ao que
dispõe o Decreto-Lei n.º 2.300/83 e Lei n.º
8.666/93.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de
RECURSOS ORDINÁRIOS, "EX OFFICIO" e VOLUNTÁRIO, provenientes da
MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Lages, SC, sendo recorrente
ESTADO DE SANTA CATARINA e recorrido **JOSÉ VITORINO DE MACEDO**.

Adoto o relatório do Ex.^{mo} Juiz Relator na forma
regimental.

"O Estado de Santa Catarina recorre da sentença
que rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" e, no mérito,
condenou a APP CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR e, subsi-
diariamente, o recorrente ao pagamento do seguinte, respeitada a prescrição
das parcelas anteriores a 13-08-93: a) horas extras prestadas além da oitava
diária e da quadragésima quarta semanal, de forma não cumulativa, de segun-
da a sábado, com o acréscimo de 50% e reflexos no repouso semanal remune-
rado e em férias acrescidas de 1/3, natalinas e FGTS (8%); b) uma hora extra
diária, de segunda à sábado, relativa ao intervalo intrajornada não fruído; adi-
cional e reflexos idênticos aos da letra "a" acima; c) domingos e feriados traba-

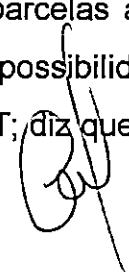
EM BRANCO

balhados, com adicional de 100% e reflexos em férias com 1/3, natalinas e FGTS (8%); quatro férias integrais, por ausência de fruição, de forma simples e acrescidas de 1/3, relativas aos períodos aquisitivos 92/93, 93/94, 94/95 e 95/96; férias relativas ao período aquisitivo 94/95, por falta de pagamento, acrescida de 1/3, devendo ser deduzidos os R\$ 100,00 pagos; R\$ 95,04, conforme pleiteado, referente ao terço de férias do período 96/97, não quitados na rescisão; e honorários assistenciais de 15% incidentes sobre o valor da condenação.

"Nas razões recursais, reitera a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", ao argumento de que o reclamante era empregado da Associação de Pais e Professores do Centro Educacional Vidal Ramos Junior, que foi a que contratou, assalariou e dirigiu a prestação de serviços do demandante. Aduz que o simples fato de prestar auxílio financeiro mediante convênio não pode ensejar a responsabilidade subsidiária pelos direitos trabalhistas inadimplidos pela empregadora, pois, de acordo com o que era disposto pelo revogado Decreto-Lei nº 2.300/86 (art. 82), e hoje disposto pela Lei nº 8.666/93 (art. 61), a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, na hipótese de convênios firmados com entidades da Administração, é exclusivamente do contratado.

"Argúi, como matéria de mérito, a nulidade da sentença, sustentando que o Colegiado de 1º grau utilizou como razão de decidir fatos que não foram discutidos nos autos e sobre os quais inexistente qualquer prova. Assevera, ainda, que houve cerceamento de defesa, ao não deferir a Junta a **quo** a oitiva da testemunha da primeira reclamada.

"Invoca, ainda, a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio da propositura da demanda; assevera a impossibilidade da condenação subsidiária na multa prevista no artigo 477 da CLT; diz que, tendo



EM BRANCO

523
P

RO-E-V 4198/99 - 3

os cartões ponto sido anotados pelo reclamante, não pode prevalecer a condenação em horas extras; que a condenação ao pagamento de férias não se sustenta porque o demandante gozou férias regulares; que o trabalho aos domingos e feriados não está registrado nos cartões de ponto; e, no tocante aos honorários assistenciais, insurge-se contra a condenação, observando que o SINTESPE não representa a categoria do demandante.

“Por fim, prequestiona o disposto nos artigos 25 e 39 da Constituição da República e no artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

“Contra-razões são apresentadas.

“O Ministério Público do Trabalho preconiza o conhecimento e o provimento da remessa **ex officio** para excluir-se o recorrente do pólo passivo da relação processual, resultando, por via de consequência, prejudicada a análise do recurso voluntário do Estado.”

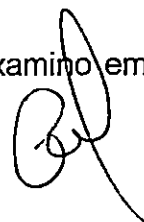
“É o relatório.”

VOTO

Conheço do recurso voluntário e das contra-razões, por hábeis e tempestivos. Conheço também da remessa **ex officio**, por força do disposto no inciso V do artigo 1º do Decreto-lei nº 779/69.

RECURSOS *EX OFFICIO* E VOLUNTÁRIO

Ante a identidade das matérias, examino em conjunto o recurso voluntário e a remessa oficial.



EM BRANCO

524
7

MATÉRIA PRELIMINAR

No exame da prefacial mantenho o voto do Ex.^{mo} Juiz Relator.

Alega o recorrente a nulidade da sentença, sustentando que o Colegiado de 1º grau utilizou como razão de decidir fatos que não foram discutidos e sobre os quais inexistente qualquer prova nos autos. Assevera, ainda, que houve cerceamento de defesa, ao não ser deferida pela Junta a **quo** a oitiva da testemunha da primeira reclamada.

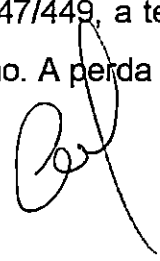
A nulidade, com efeito, inexistente.

A decisão de 1º grau pôs fim ao litígio, decidindo as questões que as partes lhe submeteram, nos exatos limites da **litiscontestatio**. Ao juiz, incumbe dar as razões do seu convencimento. À parte irredimida com a decisão, cabe a interposição de recurso. Pelo que, não há ofensa ao disposto no artigo 458 do CPC.

A título de argumentação, observo que os fundamentos utilizados pelo Colegiado de 1º grau no item "**II-FUNDAMENTOS; 2. Ilegitimidade passiva**" (fl. 452) foram confessados pelo preposto do reclamado, o qual admitiu receber contribuições espontâneas de alunos, mas que os demais valores pagos pela APP eram repassados pelo Estado (fl. 447).

O cerceamento de defesa, em face da dispensa da 1ª testemunha do reclamado, também não pode ser acolhido.

Segundo a ata de audiência de fls. 447/449, a testemunha foi dispensada por não portar documento de identificação. A perda de



EM BRANCO

525
7

prova pela ausência da testemunha sem documento de identificação já havia sido ressaltada na audiência de fls. 39/40.

Embora a CLT, no artigo 828, disponha que toda testemunha, antes de prestar o compromisso legal, será qualificada, a dispensa da oitiva da testemunha efetivamente trouxe prejuízos ao recorrente. Em face do princípio da informalidade que norteia o processo do trabalho, poderia o Colegiado, a meu ver, ter tomado o depoimento, assinalando prazo razoável para a juntada do documento de identificação, e, posteriormente, por ocasião da sentença, valorar as declarações.


Contudo, no processo do trabalho, as nulidade somente são declaradas mediante provocação das partes, as quais devem ser argüidas à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos (art. 795 da CLT).

No caso dos autos, ainda que se reconheça o prejuízo, teve o Município oportunidade de argüi-la em razões finais, entretanto, não o fez (fl. 448), motivo pelo qual resultou preclusa a oportunidade para a argüição.

ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DO ESTADO

A sentença revisanda não se consubstancia no reconhecimento do vínculo com o Estado, mas apenas julgou procedente em parte o pedido, reconhecendo a sua responsabilidade subsidiária pelos encargos trabalhistas assumidos pela reclamada.

Suscita também o Estado reclamado a preliminar em epígrafe, sustentando inexistir qualquer responsabilidade em face das



EM BRANCO

526
P

obrigações trabalhistas reconhecidas ao reclamante, mormente pelo fato de o inciso IV do Enunciado nº 331 do c. TST não se aplicar aos entes públicos.

Destarte, como a matéria ora enfocada se confunde com o mérito, com ele será analisada.

Rejeito como preliminar.

PRESCRIÇÃO

Corretamente fixada pelo Colegiado de 1º grau, que considerou prescritas as parcelas anteriores a 13 de agosto de 1993.

Não há efetivamente prescrição do direito total de ação. A ação foi intentada em 13-08-98, anteriormente ao transcurso do biênio da ruptura do contrato laboral pela concessão da aposentadoria, em 18-09-97.

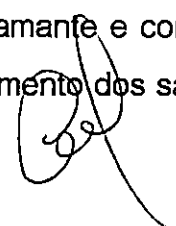
Mantenho a sentença no particular.

MÉRITO

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Busca o Estado recorrente excluir da condenação o pagamento das verbas deferidas, insurgindo em momento contra o reconhecimento da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pelo Colegiado de primeiro grau.

A sentença hostilizada, ao fundamento de que o Estado recorrente teria se beneficiado com o trabalho do reclamante e considerando ser ele o repassador do numerário destinado ao pagamento dos salá-



EM BRANCO

rios, considerou-o responsável subsidiário para fins de pagamento das verbas condenatórias reconhecidas.

A relação de emprego ocorreu entre o reclamante e a APP do Centro Educacional Vidal Ramos, pessoa jurídica de direito privado, exercendo o obreiro as atribuições de vigia noturno.

Entendo, contrariamente ao sustentado pelos nobres Juízes Relator e Revisor, que o Estado não é subsidiariamente responsável pelos débitos trabalhistas da Associação de Pais e Professores. A responsabilidade subsidiária, no presente caso, foi aplicada com base no Enunciado n.º 331 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Ocorre que, à luz do Decreto-Lei n.º 2.300/86, a inadimplência do contratado não transfere à Administração Pública a responsabilidade de pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Outrossim, o art. 71 da Lei n.º 8.666/93 mantém a mesma redação.

Estender a aplicação do Enunciado n.º 331 aos entes da Administração Pública, portanto, afronta à legislação federal, razão por que tem sido entendido que a aplicação se restringe ao inciso II do Enunciado:

“A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional (art. 37, II, da Constituição da República).”



EM BRANCO

528
P

Nesse sentido, aliás, existem diversos precedentes desta Corte.

Por consequência, resta prejudicado o exame dos tópicos da condenação.

Ex positis, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" do Estado de Santa Catarina, e, no mérito, dou provimento ao recurso para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público.

Pelo que,

ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por unanimidade de votos, **CONHECER DOS RECURSOS**; por igual votação, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva **ad causam**. No mérito, por maioria de votos, vencidos os Ex.^{mos} Juízes Revisor e C. A. Godoy Ilha, **DAR-LHES PROVIMENTO** para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público.

Custas na forma da lei.

Intimem-se.

Participaram do julgamento realizado na sessão do dia 09 de novembro de 1999, sob a Presidência do Ex.^{mo} Juiz C. A. Godoy Ilha (Relator), os Ex.^{mos} Juízes Luiz Fernando Cabeda, Sandra Marcia Wambier, Carlos Alberto Pereira Oliveira, representante dos empregadores e Idemar



EM BRANCO

529
9

Antônio Martini (Revisor), representante dos trabalhadores. Presente o Ex.^{ma}
Dr.^a Cristiane Kraemer Gehlen.

Florianópolis, 23 de novembro de 1999.



CARLOS ALBERTO PEREIRA OLIVEIRA

Redator Designado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



EM BRANCO



PROC. N° TST-RR-640.671/2000.2

A C Ó R D ã O
(3ª TURMA)
CARP/FB/fd

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. INOCORRÊNCIA. DÉBITO TRABALHISTA DE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES. Hipótese em que o TRT da 12ª Região modificou sentença que havia atribuído ao Estado a responsabilidade subsidiária decorrente de contrato de trabalho celebrado pela Associação de Pais e Professores do Centro Educacional Vidal Ramos. Acórdão em consonância com a Orientação Jurisprudencial n° 185 da SDI-1 do TST. Inaplicabilidade da Súmula n° 331/TST. Transcrição, na Revista, de arestos superados pela OJ n° 185 da SDI-1 do TST. Aplicação da Súmula n° 333/TST. Impossibilidade de violação à literalidade do art. 9º da CLT, porque não prequestionada pelo TRT a ocorrência de fraude na contratação. **Recurso de Revista não conhecido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n° **TST-RR-640.671/2000.2**, em que é Recorrente **JOSÉ VITORINO DE MACEDO** e são Recorridos **ESTADO DE SANTA CATARINA** e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR**.

Trata-se de Recurso de Revista (fls.532-540) em que o Reclamante pretende a modificação do acórdão de fls.521-529, proferido pelo TRT da 12ª Região, com o objetivo de atribuir ao Estado de Santa Catarina a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas assumidas pela Associação de Pais e Professores do Centro Educacional Vidal Ramos Júnior. Busca apoio em divergência jurisprudencial.

Despacho de admissibilidade às fls.550-551.

Contra-razões do Estado de Santa Catarina às fls.554-560.

O Ministério Público do Trabalho, pelo parecer de fls. 564-571, manifesta-se pelo conhecimento, mas não provimento do Recurso de Revista.

É o relatório.

EM BRANCO



V O T O

1 - CONHECIMENTO

Preenchidos os pressupostos recursais comuns de admissibilidade (tempestividade: fls.530 e 532; representação: fl.9; preparo: fl.550, Reclamante dispensado do pagamento de custas), passo ao exame dos específicos previstos no art. 896 da CLT.

1.1 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - INOCORRÊNCIA - DÉBITO TRABALHISTA DE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, pelo acórdão de fls.521-529, rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva **ad causam** do Estado de Santa Catarina e, no mérito, deu provimento à remessa de ofício e ao Recurso Ordinário voluntário para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Santa Catarina.

Fundamenta-se em que a relação de emprego ocorreu entre o Reclamante, que exerceu a função de vigia noturno, e a Associação de Pais e Professores do Centro Educacional Vidal Ramos, pessoa jurídica de direito privado. A responsabilidade subsidiária, no caso, foi aplicada em 1º grau com base na Súmula nº 331/TST. Contudo, o Decreto-Lei nº 2300/86 e o art. 71 da Lei nº 8666/93 não atribuem à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas resultantes do contrato (fl.527). A aplicação da Súmula nº 331 aos entes da Administração Pública restringe-se ao item II do verbete.

No Recurso de Revista (fls.532-540), o Reclamante afirma que vem defendendo a responsabilidade subsidiária do Estado de Santa Catarina desde a inicial, pois cabe ao Estado a responsabilidade pela manutenção de suas escolas.

Outrossim, também atribuível ao Estado a responsabilidade subsidiária por ser o beneficiário dos serviços prestados pelo Reclamante, com o repasse de valores por meio de convênio firmado entre a APP e a Secretaria de Educação, para o pagamento de seus salários, nos termos dos arts. 9º e 2º da CLT, 77 do CPC e da Súmula nº 331/TST (fl.533).

Aduz, finalmente, que a tese recorrida seria divergente da jurisprudência que transcreve às fls.534-540.

A conclusão alcançada pelo TRT, embora com base em fundamentos outros, encontra-se em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 185 da SDI-1 do TST, segundo a qual, na hipótese de contrato de trabalho com a Associação de Pais e Mestres - APM, resulta configurada a inexistência de responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado.

EM BRANCO



PROC. N° TST-RR-640.671/2000.2

A incidência da OJ n° 185 referida afasta, logicamente, a possibilidade de aplicação da Súmula n° 331/TST.

Mesmo porquê, todos os arestos transcritos na Revista estão superados pela Orientação Jurisprudencial n° 185 da SDI-1 do TST, o que impõe a incidência da Súmula n° 333/TST.

A ocorrência, ou não, de fraude não foi analisada pelo TRT. Em consequência, do acórdão proferido não é possível extrair violação à literalidade do art. 9° da CLT.

Não conheço.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, **não conhecer** do Recurso de Revista.

Brasília, 22 de setembro de 2004.


CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

Ciente:


Representante do Ministério Público

Luís Antonio Camargo de Melo
Subprocurador-Geral do Trabalho
Coordenador de Recursos Judiciais

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CONTADORIA JUDICIÁRIA

PROCESSO: 1ª VT-1706/98
AUTOR (A): JOSÉ VITORINO DE MACEDO
RÉU: A P. P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR

Atendendo a determinação Judicial, apresentamos a seguir os cálculos de liquidação das verbas deferidas, conforme r. Sentença de fls. 451/462 e v. Acórdão de fls. 521/529.

1- METODOLOGIA DO CÁLCULO: JUROS: calculou-se 1% a.m., pró rata die, desde o ajuizamento da ação até a data do cálculo, na forma do art. 39, § 1º da Lei 8.177/91. CORREÇÃO MONETÁRIA: calculou-se pela variação da TRD acumulada de 01.02.91 até 30.04.93, e após esta data pela variação da TR, em conformidade com as Leis 6.899/91, 8.177/91, 8.660/93, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, seguindo estritamente as orientações fornecidas pela Exma. Sra. Juíza Diretora do Foro.

2- VERBAS DEFERIDAS:

a- HORAS EXTRAS: calculou-se as horas extras excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, com adicional de 50% e reflexos em R.S.R e com estes em férias com 1/3, 13º salário e FGTS (8%);

b- HORAS EXTRAS INTERVALARES: calculou-se uma hora extra, de segunda a sábado, relativo ao intervalo intrajornada não usufruído, com reflexos em férias com 1/3, 13º salário e FGTS (8%);

c- DOMINGOS E FERIADOS: calculou-se os domingos trabalhados com 100% e reflexos em férias com 1/3, 13º salário e FGTS (8%);

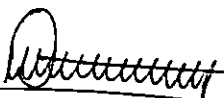
d- FÉRIAS: calculou-se quatro férias integrais, por ausência de gozo, de forma simples e acrescida de 1/3, relativas aos períodos aquisitivos 92/93, 93/94, 94/95 e 95/96;

e- FÉRIAS: calculou-se as férias relativas ao período aquisitivo 94/95, por falta de pagamento, acrescida de 1/3, deduzido o valor de R\$ 100,00;

f- ADICIONAL DE FÉRIAS: calculou-se R\$ 95,04, conforme pleiteado, referente ao terço de férias do período 96/97, não quitados na rescisão;

g- HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS: calculou-se 15% sobre os créditos do autor (a).

Lages, sexta-feira, 14 de janeiro de 2005


Marco Antonio Pereira Madruga
Assistente-Chefe de Setor

E. W. BRANCO

587
M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CONTADORIA JUDICIÁRIA

PROC. 1ª VT Nº 1706/98

AUTUADO EM:

13/08/98

AUTOR(A): JOSÉ VITORINO DE MACEDO

RÉ(U): A. P. P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR

RESUMO

01 - DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

1. 1 - Principal	R\$ 9.559,38
1. 2 - FGTS	R\$ 1.341,02
1. 3 - Juros	R\$ 17.261,99
1. 4 - INSS = cota empregado	R\$ 2.212,42
1. 5 - INSS = cota empregador	R\$ 3.747,84
1. 6 - INSS = SAT	R\$ 187,39
1. 7 - INSS = Terceiros	R\$ 843,26
1. 8 - IRPF	R\$ 9.091,95
1. 9 - Custas	R\$ 986,67
1.10 - Hon. Assistenciais	R\$ 5.920,01
1.11 - Hon. Periciais Médicos	R\$ -
1.12 - Hon. Periciais Técnicos	R\$ -
1.13 - Hon. Periciais Contábeis	R\$ -
1.14 - Créditos de Terceiros	R\$ -
1.15 - Editais	R\$ -

02 - TOTAL GERAL R\$ 51.151,93

Base IRPF, inclusive 13º sal. = REGIME	CAIXA	34.753,80
--	-------	-----------

OBS.: Indexador de Débitos Trabalhistas até: 01/02/05 18,564511

Os valores dos descontos previdenciários (cota autor(a)) e descontos fiscais foram deduzidos dos seus créditos.

Lages SC, 14/01/05

Marco Antonio Pereira Madruga
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

EMBRANCO

588
u

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CONTADORIA JUDICIÁRIA

PROC. 1ª VT Nº.1706/98

AUTUADO EM:

13/08/98

AUTOR(A): JOSÉ VITORINO DE MACEDO

RÉ(U): A. P. P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR

ESBOÇO DE LIQUIDAÇÃO

RESUMO GERAL

01 - CRÉDITOS A(O) AUTOR(A)

1.1 - Debitos Trabalhistas		R\$	20.863,75
1.2 - FGTS	8,00 %	R\$	1.341,02
1.3 - Subtotal		R\$	22.204,77
1.4 - Juros	77,74 %	R\$	17.261,99
1.5 - Subtotal		R\$	39.466,76
1.6 - INSS = cota empregado		(-) R\$	2.212,42
1.7 - IRPF		(-) R\$	9.091,95
1.8 - IRPF 13º sal.	ISENTO	(-) R\$	-
1.9 - TOTAL		R\$	28.162,39

02 - CRÉDITOS DE TERCEIROS

2.1 - Honorários Assistenciais	15 %	R\$	5.920,01
2.2 - Honorários Periciais:			
2.2.1 - Médicos		R\$	-
2.2.2 - Técnicos		R\$	-
2.2.3 - Contábeis		R\$	-
2.3 - Edital de fl.		R\$	-
2.4 - Outros		R\$	-
2.5 - TOTAL		R\$	5.920,01

03 - CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL

3.1 - Custas Conhecimento	2,00%	R\$	789,34
3.2 - Custas Execução	0,50%	R\$	197,33
3.3 - Custas Pagas		(-) R\$	-
3.4 - TOTAL		R\$	986,67

04 - VALORES PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Base IRPF = REGIME	CAIXA	34.753,80
Base IRPF (13º salário) = REGIME	CAIXA	0,00
Salário de contribuição previdenciario		18.739,19
INSS (cota empregado)	(+)	2.212,42
IRPF	(+)	9.091,95
INSS (cota empregador)	20,00%	(+) 3.747,84
SAT	1,00%	(+) 187,39
TERCEIROS	4,50%	(+) 843,26

Caso a(o) ré(u) seja optante do SIMPLES, somente será devido a cota do empregado(a).

05 - TOTAL R\$ 51.151,93

OBS.: Indexador de Débitos Trabalhistas até: 01/02/05

18.564511
1m1706-98.xls

EM BRANCO

589
M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CONTADORIA JUDICIÁRIA

PROC. 1ª VT Nº. 1706/98

AUTOR(A): JOSÉ VITORINO DE MACEDO

RÉ(U): A. P. P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR

DÉBITO TRABALHISTA

MES/ANO	TIPO DA VERBA	PROPORÇÃO	PRINCIPAL	VALOR PAGO	DIFERENÇA	VL. CORRIGIDO
abr-1995	FÉRIAS + 1/3 (92/93)	12/12	223,99	0,00	223,99	418,45
fev-1996	FÉRIAS + 1/3 (93/94)	12/12	319,99	0,00	319,99	491,31
jul-1996	FÉRIAS + 1/3 (94/95)	12/12	358,39	100,00	258,39	384,17
ago-1997	FÉRIAS + 1/3 (95/96)	12/12	383,99	0,00	383,99	522,03
set-1997	1/3 DE FÉRIAS (96/97)		95,04	0,00	95,04	128,87
SUBTOTAL						R\$ 1.944,83
FGTS		8,00 %				R\$ -
SUBTOTAL						R\$ 1.944,83
JUROS DIAS-2364			77,74 %			R\$ 1.511,91
TOTAL EM : 01/02/05						R\$ 3.456,74

* - O FGTS FOI CALCULADO SOMENTE NAS VERBAS COM INCIDÊNCIA

EM BRANCO

PROC. 197474-1106/98
AUTOR(ES): JOSÉ VITÓRIO DE SAZEDO
RÉU(S): A. P. F. CERNO EDUCACIONAL VITAL SALES JÓRDIS

HORAS EXTRAS

MES/ANO	DIA, HORA	DESEM.	R.S.M.	POR. HORADADA	FEH.	%	VL. DEVIDO	VL. BAIXO	DIFERENÇA	VL. CONTRATO
ago-1993	60,37	54,48	10,48	64,96	0,00	50,00	5.682,45	0,00	5.682,45	152,90
set-1993	131,11	54,48	8,28	62,86	0,00	50,00	12.368,02	0,00	12.368,02	239,92
out-1993	163,87	90,83	11,47	109,30	0,00	50,00	26.620,68	0,00	26.620,68	373,06
nov-1993	204,65	17,00	2,62	19,62	0,00	50,00	6.022,85	0,00	6.022,85	62,86
dez-1993	204,65	63,08	9,35	72,43	0,00	50,00	22.234,20	0,00	22.234,20	167,36
13o. sal.	358,71	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00
jan-1994	467,23	67,81	13,04	80,85	0,00	50,00	56.663,32	0,00	56.663,32	296,17
fev-1994	0,71	28,38	4,73	33,11	0,00	50,00	35,26	0,00	35,26	0,13
mar-1994	0,71	84,20	12,47	63,13	0,00	50,00	102,95	0,00	102,95	214,89
abr-1994	0,71	54,71	8,42	63,13	0,00	50,00	67,23	0,00	67,23	173,99
mai-1994	0,71	99,09	19,06	118,15	0,00	50,00	125,83	0,00	125,83	319,54
jun-1994	0,71	49,32	7,59	56,91	0,00	50,00	60,61	0,00	60,61	148,62
jul-1994	0,71	66,23	12,74	78,97	0,00	50,00	84,10	0,00	84,10	136,67
ago-1994	0,76	21,99	3,26	25,25	0,00	50,00	28,79	0,00	28,79	66,91
set-1994	0,76	22,94	3,53	26,47	0,00	50,00	30,18	0,00	30,18	67,61
out-1994	0,76	73,19	14,08	87,27	0,00	50,00	99,49	0,00	99,49	216,93
nov-1994	0,76	59,35	9,13	68,48	0,00	50,00	78,07	0,00	78,07	165,47
dez-1994	0,76	75,91	11,25	87,16	0,00	50,00	99,36	0,00	99,36	204,73
13o. sal.	0,76	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00
jan-1995	0,76	103,14	19,83	122,97	0,00	50,00	140,19	0,00	140,19	283,12
fev-1995	0,76	77,82	12,97	90,79	0,00	50,00	103,50	0,00	103,50	205,24
mar-1995	0,76	73,95	10,96	84,91	0,00	50,00	96,80	0,00	96,80	187,07
abr-1995	1,09	13,77	14,75	88,52	0,00	50,00	275,55	0,00	275,55	514,77
mai-1995	1,09	41,31	6,12	47,43	0,00	50,00	71,55	0,00	71,55	140,56
jun-1995	1,09	36,13	5,56	41,69	0,00	50,00	68,16	0,00	68,16	120,06
jul-1995	1,09	88,78	17,07	105,85	0,00	50,00	173,05	0,00	173,06	295,92
ago-1995	1,09	37,97	5,63	43,60	0,00	50,00	71,29	0,00	71,29	119,99
set-1995	1,09	32,02	4,93	36,95	0,00	50,00	60,41	0,00	60,41	98,89
out-1995	1,09	37,67	7,24	44,91	0,00	50,00	73,43	0,00	73,43	118,36
nov-1995	1,09	8,28	1,27	9,55	0,00	50,00	15,61	0,00	15,61	24,81
dez-1995	1,09	85,11	16,48	102,19	0,00	50,00	167,08	0,00	167,08	261,96
13o. sal.	1,09	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00
jan-1996	1,09	25,50	3,64	69,84	0,00	50,00	47,64	0,00	47,64	73,82
fev-1996	1,09	60,21	9,63	69,84	72,09	50,00	271,35	0,00	271,35	416,63
mar-1996	1,09	107,73	20,72	128,45	0,00	50,00	210,02	0,00	210,02	313,91
abr-1996	1,22	76,22	11,73	87,95	0,00	50,00	160,95	0,00	160,95	243,61
mai-1996	1,22	73,89	10,95	84,84	0,00	50,00	155,26	0,00	155,26	233,58
jun-1996	1,22	79,45	15,89	95,34	0,00	50,00	174,47	0,00	174,47	260,88
jul-1996	1,22	87,41	12,95	100,36	65,41	50,00	343,25	0,00	343,25	510,34
ago-1996	1,22	74,43	11,03	85,46	0,00	50,00	156,39	0,00	156,39	230,98
set-1996	1,22	87,81	17,56	105,37	0,00	50,00	192,83	0,00	192,83	283,00
out-1996	1,22	63,04	9,34	72,38	0,00	50,00	132,46	0,00	132,46	192,85
nov-1996	1,22	24,63	3,79	28,42	0,00	50,00	52,01	0,00	52,01	75,11
dez-1996	1,22	61,67	11,86	73,53	0,00	50,00	134,56	0,00	134,56	192,76
13o. sal.	1,22	0,60	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00
jan-1997	1,22	25,50	3,78	29,28	0,00	50,00	53,58	0,00	53,58	76,18
fev-1997	1,22	46,03	7,67	53,70	0,00	50,00	98,27	0,00	98,27	136,82
mar-1997	1,22	53,73	10,33	64,06	0,00	50,00	111,23	0,00	111,23	164,53
abr-1997	1,31	63,99	9,84	73,83	0,00	50,00	145,08	0,00	145,08	202,41
mai-1997	1,31	49,99	6,67	51,66	0,00	50,00	101,51	0,00	101,51	140,69
jun-1997	1,31	99,44	19,89	118,33	0,00	50,00	234,48	0,00	234,48	322,89
jul-1997	1,31	82,31	12,19	94,50	0,00	50,00	185,69	0,00	185,69	254,10
ago-1997	1,31	88,58	17,03	105,61	69,45	50,00	389,48	0,00	389,48	529,90
set-1997	1,31	36,25	5,58	41,83	0,00	50,00	82,20	0,00	82,20	111,46
13o. sal.	1,31	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00
fev+1/3	1,31	0,00	0,00	0,00	30,11	50,00	78,99	0,00	78,99	106,97
SUBTOTAL	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00
TOTAL	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00
DIAS 2364	77,74	77,74	77,74	77,74	77,74	77,74	77,74	77,74	77,74	77,74
TOTAL EM : 01/02/05										
FORMA										
VALOR										
VALOR EM : 01/02/05										

- Os reflexos das horas extras sobre os cat's foram calculados tomando-se por base a multiplicação das horas extras pelos valores de cada mês, dividido-se pelo no. de dias úteis.

L. M. BRANCO

Proc. 1ª CV 1769/98
AUTOR(A): JOSÉ VILARDO DE MACHO
Réu(s): A. V. P. CENTRO EDUCACIONAL VIVALDINO FERREIRA

DOMINGOS E FÉRIADOS

MES/ANO	SAL. REAL	Bo-Rob.	R.S.N.	TOT. HORAS	REDO. FERI.	%	VL. DEVIDO	VL. PAGO	DIFERENÇA	VL. CORRETIÇÃO
ago-1993	60,37	52,53	0,00	52,53	0,00	100,00	6.342,47	0,00	6.342,47	164,86
set-1993	163,87	52,53	0,00	52,53	0,00	100,00	17.216,18	0,00	17.216,18	333,96
out-1993	163,87	70,09	0,00	70,09	0,00	100,00	22.971,30	0,00	22.971,30	321,92
nov-1993	204,65	10,50	0,00	10,50	0,00	100,00	4.297,65	0,00	4.297,65	44,86
dez-1993	204,65	50,74	0,00	50,74	0,00	100,00	20.767,88	0,00	20.767,88	156,32
13o. sal.	389,71	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
jan-1994	467,23	36,80	0,00	36,80	0,00	100,00	34.388,13	0,00	34.388,13	159,74
fev-1994	0,71	10,50	0,00	10,50	0,00	100,00	14,91	0,00	14,91	0,06
mar-1994	0,71	46,67	0,00	46,67	0,00	100,00	66,27	0,00	66,27	116,89
abr-1994	0,71	78,40	0,00	78,40	0,00	100,00	111,33	0,00	111,33	289,12
mai-1994	0,71	58,44	0,00	58,44	0,00	100,00	82,98	0,00	82,98	210,72
jun-1994	0,71	36,28	0,00	36,28	0,00	100,00	51,52	0,00	51,52	126,33
jul-1994	0,71	35,30	0,00	35,30	0,00	100,00	50,13	0,00	50,13	117,23
ago-1994	0,76	10,75	0,00	10,75	0,00	100,00	16,34	0,00	16,34	37,46
set-1994	0,76	11,65	0,00	11,65	0,00	100,00	17,71	0,00	17,71	39,62
out-1994	0,76	76,57	0,00	76,57	0,00	100,00	116,39	0,00	116,39	293,78
nov-1994	0,76	55,03	0,00	55,03	0,00	100,00	83,65	0,00	83,65	177,30
dez-1994	0,76	39,62	0,00	39,62	0,00	100,00	60,22	0,00	60,22	124,08
13o. sal.	0,76	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
jan-1995	0,76	38,21	0,00	38,21	0,00	100,00	58,08	0,00	58,08	117,30
fev-1995	0,76	56,78	0,00	56,78	0,00	100,00	86,31	0,00	86,31	171,15
mar-1995	0,76	41,75	0,00	41,75	0,00	100,00	63,46	0,00	63,46	122,64
abr-1995	1,09	82,55	0,00	82,55	0,00	100,00	293,12	0,00	293,12	547,59
mai-1995	1,09	9,50	0,00	9,50	0,00	100,00	20,71	0,00	20,71	37,54
jun-1995	1,09	14,17	0,00	14,17	0,00	100,00	30,89	0,00	30,89	54,41
jul-1995	1,09	48,74	0,00	48,74	0,00	100,00	106,25	0,00	106,25	181,67
ago-1995	1,09	10,14	0,00	10,14	0,00	100,00	22,11	0,00	22,11	36,90
set-1995	1,09	22,92	0,00	22,92	0,00	100,00	49,97	0,00	49,97	81,80
out-1995	1,09	11,05	0,00	11,05	0,00	100,00	24,09	0,00	24,09	38,83
nov-1995	1,09	23,56	0,00	23,56	0,00	100,00	51,36	0,00	51,36	81,63
dez-1995	1,09	53,22	0,00	53,22	0,00	100,00	116,02	0,00	116,02	181,90
13o. sal.	1,09	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
jan-1996	1,09	10,50	0,00	10,50	0,00	100,00	22,89	0,00	22,89	35,47
fev-1996	1,09	51,72	0,00	51,72	0,00	100,00	232,41	0,00	232,41	356,84
mar-1996	1,09	56,48	0,00	56,48	0,00	100,00	123,13	0,00	123,13	187,56
abr-1996	1,22	58,64	0,00	58,64	0,00	100,00	143,08	0,00	143,08	216,89
mai-1996	1,22	47,10	0,00	47,10	0,00	100,00	114,92	0,00	114,92	172,86
jun-1996	1,22	60,29	0,00	60,29	0,00	100,00	147,11	0,00	147,11	219,97
jul-1996	1,22	49,58	0,00	49,58	0,00	100,00	231,66	0,00	231,66	344,43
ago-1996	1,22	57,43	0,00	57,43	0,00	100,00	140,13	0,00	140,13	206,98
set-1996	1,22	37,42	0,00	37,42	0,00	100,00	91,30	0,00	91,30	133,99
out-1996	1,22	40,61	0,00	40,61	0,00	100,00	99,09	0,00	99,09	144,26
nov-1996	1,22	12,48	0,00	12,48	0,00	100,00	30,45	0,00	30,45	43,97
dez-1996	1,22	52,24	0,00	52,24	0,00	100,00	127,47	0,00	127,47	182,60
13o. sal.	1,22	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
jan-1997	1,22	10,50	0,00	10,50	0,00	100,00	25,62	0,00	25,62	36,43
fev-1997	1,22	40,27	0,00	40,27	0,00	100,00	98,26	0,00	98,26	138,80
mar-1997	1,22	57,44	0,00	57,44	0,00	100,00	140,15	0,00	140,15	196,70
abr-1997	1,31	62,33	0,00	62,33	0,00	100,00	163,30	0,00	163,30	227,83
mai-1997	1,31	41,36	0,00	41,36	0,00	100,00	108,36	0,00	108,36	150,18
jun-1997	1,31	62,04	0,00	62,04	0,00	100,00	162,54	0,00	162,54	223,83
jul-1997	1,31	41,70	0,00	41,70	0,00	100,00	109,25	0,00	109,25	149,50
ago-1997	1,31	60,63	0,00	60,63	0,00	100,00	310,81	0,00	310,81	422,94
set-1997	1,31	19,93	0,00	19,93	0,00	100,00	52,22	0,00	52,22	70,81
13o. sal.	1,31	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
fev-1/3	1,31	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	53,66	0,00	53,66	72,76
SUBTOTAL										R\$ 8.244,49
PREVISÃO										R\$ 8.244,49
SUBTOTAL	6,00	%								R\$ 8.244,49
TOTAL DE 2364		77,74	%							R\$ 8.244,49
TOTAL EM 01/02/05										R\$ 6.242,30
										R\$ 15.873,83

EM BRANCO

594
2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES

CERTIDÃO AT N.º 1706-98

Certifico que, em 23-02-05 - 4ª-feira, decorreu o prazo de 10 (dez) dias sem que o INSS se manifestasse sobre os cálculos efetuados pela Contadoria deste Juízo. Dou fé. mtv.

À Consideração de Vossa Excelência.

Lages SC, 28-02-05 (2ª- feira).

MARCOS AURÉLIO FELIMBERTI
Diretor de Secretaria

IDALVA PATERNO DA COSTA
Dir. de Secretaria Substª

Homologam-se os cálculos de fl. 586-592 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Cite-se o réu via ECT.

Não havendo pagamento, proceda-se à penhora e a consulta de contas e endereço, através do sistema BACEN JUD, aguardando por 15 dias úteis.

Em 02/03/05


FABRÍCIO ZANATTA
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CONTADORIA JUDICIÁRIA

PROC. 1ª VT Nº.1706/98

AUTUADO EM:

13/8/1998

AUTOR(A): JOSÉ VITORINO DE MACEDO

RÉ(U): A. P. P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR

RESUMO

01 - DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

1. 1 - Principal	R\$	9.447,05
1. 2 - FGTS	R\$	1.343,76
1. 3 - Juros	R\$	17.601,30
1. 4 - INSS = cota empregado	R\$	2.216,93
1. 5 - INSS = cota empregador	R\$	3.755,49
1. 6 - INSS = SAT	R\$	187,77
1. 7 - INSS = Terceiros	R\$	844,98
1. 8 - IRPF	R\$	9.242,33
1. 9 - Custas	R\$	996,29
1.10 - Hon. Assistenciais	R\$	5.977,71
1.11 - Hon. Periciais Médicos	R\$	-
1.12 - Hon. Periciais Técnicos	R\$	-
1.13 - Hon. Periciais Contábeis	R\$	-
1.14 - Créditos de Terceiros	R\$	-
1.15 - Editais	R\$	-

02 - TOTAL GERAL R\$ 51.613,61

Base IRPF, inclusive 13º sal. = REGIME CAIXA 35.300,65

OBS.: Indexador de Débitos Trabalhistas até: 14/3/2005 18,602385

Os valores dos descontos previdenciários (cota autor(a)) e descontos fiscais foram deduzidos dos seus créditos.

Lages SC, 3/3/2005

JEFERSON FANTON
Técnico Judiciário

Marco Antonio Pereira Madruga
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

613
83

1

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC**

RITO

ATA DE AUDIÊNCIAS

PROCESSO Nº AT 1706/98

Aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e cinco, às 14h51min, na sala de audiências desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Lages, Estado de Santa Catarina, na presença do (a) Exmo(a). DR(A). ROSANA BASILONE LEITE FURLANI, foram apregoadas as partes, sendo autor JOSÉ VITORINO DE MACEDO e réu A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR e outro(2) para a audiência de publicação de sentença.

PRESENÇA DAS PARTES E PROCURADORES:

Presente o autor e sua procuradora Dra. Alessandra Cristina Coelho, inscrita na OAB/SC sob o nº 10.151, com procuração nos autos.

Presente o réu por sua preposta Srª. Delaine Maria Vidalete Gabriel, acompanhada de sua procuradora Drª Cláudia Senhorinha Floriani, OAB/SC nº 12.528, já credenciadas.

CONCILIAÇÃO

As partes apresentam a seguinte proposta de acordo: o pagamento do total líquido devido a título de principal e honorários assistenciais, pelos cálculos já elaborados no processo (fls. 596-verso - R\$ 34.500,00), em vinte e três parcelas de R\$ 1.500,00 cada, com atualização monetária e juros a partir da 10ª parcela, sendo que as nove primeiras parcelas serão fixas, vencíveis a cada trinta dias.

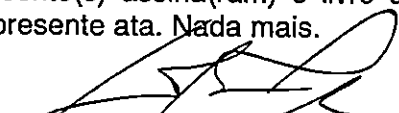
A presente proposta tem a concordância expressa do reclamante, ora presente, e será levada à direção da APP para análise, e confirmação ou não. A proposta é válida por quinze dias, assim nesse prazo a reclamada informará sobre a concretização do acordo.

Os encargos serão pagos após a quitação do acordo, salvo quanto ao Imposto de Renda, a ser recolhido até março/06, para possibilitar o pedido de restituição administrativa pelo reclamante.

Caso venha a se concretizar o acordo, as partes concordam a cláusula penal de 15%.

Após o prazo da reclamada, voltem conclusos.

A presente audiência foi digitada perante o(s) litigante(s) e/ou seu(s) procurador(es), presente(s) ao ato, que a acompanhou(aram) através de um vídeo colocado sobre a mesa de audiências e, por considerar(em) expressão real do ato e por celeridade, será a ata assinada apenas pelo MM. Juiz que a presidiu. A(s) parte(s) e/ou seu(s) procurador(es) presente(s) assina(ram) o livro de presença à audiência, o que dispensa a assinatura na presente ata. Nada mais.


ROSANA BASILONE LEITE FURLANI
Juiz(a) do Trabalho


Marcos Aurélio Felimberti
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do
documento protocolado sob
o nº 11578105 - fls. 619/620
Em 04 / 07 / 2005.


Ana Claudia Gasparin
Analista Judiciário

628

PÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES

CERTIDÃO AT N.º 1706-98

Certifico que até a presente data o BESC e o Banco do Brasil S/A não responderam os ofícios de fls. 626 e 627. Dou fé. mtv

À Consideração de Vossa Excelência.

Lages(SC), 05-10-05 (4ª-feira).

	MARCOS AURÉLIO FELIMBERTI	SEBASTIÃO PEREIRA ALVES
	Diretor de Secretaria	Dir. de Secretaria-Substº

Renovem-se os ofícios.

Em 06/10/05
FABRÍCIO ZANATTA
Juiz do Trabalho

MOTIVAS MONTAGEL

RENOVEM-SE OS OFÍCIOS.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CONTADORIA JUDICIÁRIA

PROC. 1ª VT Nº 1706/98

AUTUADO EM:

13/8/1998

AUTOR(A): JOSÉ VITORINO DE MACEDO

RÉ(U): A. P. P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR

RESUMO

01 - DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

1. 1 - Principal	R\$ 8.842,68
1. 2 - FGTS	R\$ 1.364,77
1. 3 - Juros	R\$ 19.639,62
1. 4 - INSS = cota empregado	R\$ 2.253,22
1. 5 - INSS = cota empregador	R\$ 3.816,13
1. 6 - INSS = SAT	R\$ 190,81
1. 7 - INSS = Terceiros	R\$ 858,63
1. 8 - IRPF	R\$ 10.155,20
1. 9 - Custas	R\$ 1.067,45
1.10 - Hon. Assistenciais	R\$ 6.338,32
1.11 - Hon. Periciais Médicos	R\$ -
1.12 - Hon. Periciais Técnicos	R\$ -
1.13 - Hon. Periciais Contábeis	R\$ -
1.14 - Créditos de Terceiros	R\$ -
1.15 - Editais	R\$ -

02 - TOTAL GERAL R\$ 54.526,83

Base IRPF, inclusive 13º sal. = REGIME CAIXA 38.620,19

OBS.: Indexador de Débitos Trabalhistas até: 1/11/2005 0,878369

Os valores dos descontos previdenciários (cota autor(a)) e descontos fiscais foram deduzidos dos seus créditos.

Lages SC 06/10/2005

JEFERSON FANTON
Técnico Judiciário

Marco Antonio Pereira Madruga
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Lages (SC)
AT 1706/98

Vistos em Secretaria.

Revogo o despacho retro.

Oficie-se ao Banco do Brasil, fl. 615, e ao Banco BESC, fl. 598, determinando o bloqueio e transferência de 30% dos valores repassados pelo Estado de Santa Catarina à Associação executada.

Em 27/07/05



FABRÍCIO ZANATTA
Juiz do Trabalho

jf

Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho da 12ª Região
Gabinete da Presidência - Setor de Perícias Contábeis

Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES SC			Data da Atuação	13/8/1998		
Processo (s)	1706/98			Data Inicial - Deb.Trab.	1/2/2005		
Exeqüente (s)	JOSÉ VITORINO DE MACEDO			Data Inicial - Fgts	1/2/2005		
Executado (s)	A. P. P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR			Data Final	1/8/2005		
DESCRIÇÃO DOS VALORES OBJETO DOS CÁLCULOS				Juros	Valor Na	Valor	
Descrição da Verba Ou do Débito	Data Inicial	Data Termo		%	Data Anterior	Atualizado	
Débitos Trabalhistas	1/2/2005	1/8/2005			20.863,75	21.151,09	
FGTS	1/2/2005	1/8/2005			1.341,02	1.359,49	
Juros Na Data Inicial	1/2/2005	1/8/2005			17.261,99	17.499,72	
Juros a Partir da Data Inicial	1/2/2005	1/8/2005	Sim	6,0333%	22.510,58	1.358,13	
Juro 1% ANNC - Lei 8177/91 (Atual)	03/03/1991	16/3/2000			-	-	
Juro 1% ANCM - DL 2322/87 (Atual)	26/02/1987	03/03/1991			-	-	
Juro 6% ANNC - Art. 1062 C. C. (Atual)	1/10/1966	26/02/1987			-	-	
Previdência Social do Empregado	1/2/2005	1/8/2005			2.212,42	2.242,89	
Imposto de Renda do Empregado				Base ->	37.358,11	9.808,13	
Tributação Exclusiva (13° sal.)		ISENTO		Base ->	-	-	
Cláusula Penal - %				0,00%	-	-	
Multa - Valor Fixado	1/2/2005	1/8/2005				-	
CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQÜENTE						29.317,41	
Previdência Social do Empregado	Valor a Recolher e/ou a Comprovar					2.242,89	
Imposto de Renda do Empregado	Valor a Recolher e/ou a Comprovar					9.808,13	
Previdência Social Patronal	1/2/2005	1/8/2005			3.747,84	3.799,46	
Honorários Assistenciais - %			Sim	15,00%	41.368,43	6.205,26	
Honorários Assistenciais - Valor	1/2/2005	1/8/2005	Sim	6,0333%		-	
INSS = SAV	1/2/2005	1/8/2005			187,39	189,97	
INSS = Terceiros	1/2/2005	1/8/2005			843,26	854,87	
Honorários Periciais Médicos	1/2/2005	1/8/2005			-	-	
Honorários Periciais Técnicos	1/2/2005	1/8/2005			-	-	
Honorários Periciais Contábeis	1/2/2005	1/8/2005			-	-	
Exatas de Loiras	1/2/2005	1/8/2005			-	-	
Créditos de Terceiros 1	1/2/2005	1/8/2005			-	-	
Créditos de Terceiros 2	1/2/2005	1/8/2005			-	-	
Créditos de Terceiros 3	1/2/2005	1/8/2005			-	-	
Créditos de Terceiros 4	1/2/2005	1/8/2005			-	-	
CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS						23.100,56	
Custas Conhecimento			Sim	2,00%	41.368,43	827,37	
Custas Execução			Sim	0,50%	41.368,43	206,84	
Custas Min do Oficial de Justiça	1/2/2005	1/2/2005				-	
Custas - Outros	1/2/2005	1/8/2005			-	-	
Custas Outros	1/2/2005	1/8/2005			-	-	
Custas Recolhidas - Comprovar	1/2/2005	1/8/2005			-	-	
FAZENDA NACIONAL - CRÉDITO LÍQUIDO - CÓDIGO 0013						1.034,21	
BASE IMPOSTO DE RENDA							
DEBITO	BASE						
CAIXA	Verbas tributáveis	1/2/2005	1/8/2005	Sim	6,0333%	34.753,80	37.358,11
	Trh. Eval. 13°	1/2/2005	1/8/2005	Sim	6,0333%	-	-
TOTAL GERAL DA CUSTA DE ATUALIZAÇÃO						53.452,20	
Responsável pela atualização				JEFERSON FANTON Técnico Judiciário			

635
/4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CONTADORIA JUDICIÁRIA

PROC. 1ª VT Nº 1706/98

AUTUADO EM:

13/08/98

AUTOR(A): JOSÉ VITORINO DE MACEDO

RÉ(U): A. P. P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR

RESUMO

01 - DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

1. 1 - Principal	R\$ 19.063,72
1. 2 - FGTS	R\$ 1.370,67
1. 3 - Juros	R\$ 6.952,02
1. 4 - INSS = cota empregado	R\$ 2.261,34
1. 5 - INSS = cota empregador	R\$ 3.830,71
1. 6 - INSS = SAT	R\$ 191,53
1. 7 - INSS = Terceiros	R\$ 861,90
1. 8 - IRPF	R\$ 10.192,20
1. 9 - Custas	R\$ 1.093,29
1.10 - Hon. Assistenciais	R\$ 6.360,71

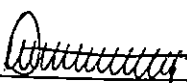
02 - TOTAL GERAL R\$ 52.178,09

Base IRPF, inclusive 13º sal. = REGIME CAIXA 38.754,74

OBS.: Indexador de Débitos Trabalhistas até: 01/11/05 0,878369

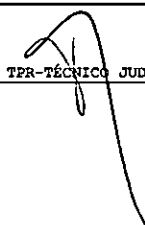
Os valores dos descontos previdenciários (cota autor(a)) e descontos fiscais foram deduzidos dos seus créditos

Lages SC, 15/12/05



Marco Antonio Pereira Madruga
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

Poder Judiciário Federal Justiça do Trabalho da 12ª Região Gabinete da Presidência - Setor de Perícias Contábeis							
Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES SC			Data da Atuação	13/08/98		
Processo (s)	1706/98			Data Inicial - Deb.Trab.	01/02/05		
Exeqüente (s)	JOSÉ VITORINO DE MACEDO			Data Inicial - Fgts	01/02/05		
Executado (s)	A. P. P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR			Data Final	01/11/05		
DESCRIÇÃO DOS VALORES OBJETO DOS CÁLCULOS				Juros	Valor Na	Valor	
Descrição da Verba Ou do Débito	Data Inicial	Data Termo		%	Data Anterior	Atualizado	
Débitos Trabalhistas	01/02/05	01/11/05			20.863,75	21.325,06	
FGTS	01/02/05	01/11/05			1.341,02	1.370,67	
Juros Na Data Inicial	01/02/05	01/11/05			17.261,99	17.643,66	
Juros a Partir da Data Inicial	01/02/05	01/11/05	Sim	9,1000%	22.695,73	2.065,31	
Juro 1% ANNC - Lei 8177/91 (Autua	03/03/1991	16/03/00			-	-	
Juro 1% ANCM - DL 2322/87 (Autua	26/02/1987	03/03/1991			-	-	
Juro 6% ANNC - Art. 1062 C. C. (01/10/66	26/02/1987			-	-	
Previdência Social do Empregado	01/02/05	01/11/05			2.212,42	2.261,34	
Imposto de Renda do Empregado				Base ->	38.754,74	10.192,20	
Tributação Exclusiva (13º sal.)		ISENTO		Base ->	-	-	
Cláusula Penal - %				0,00%	-	-	
Multa - Valor Fixado	01/02/05	01/11/05				-	
CRÉDITO DO EXEQÜENTE						29.951,16	
Valor pago (fl. 634)	07/12/05	01/11/05			2.570,76	2.564,75	
Valor pago (-)	01/02/05	01/11/05				-	
CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQÜENTE						27.386,41	
Previdência Social do Empregado	Valor a Recolher e/ou a Comprovar					2.261,34	
Imposto de Renda do Empregado	Valor a Recolher e/ou a Comprovar					10.192,20	
Previdência Social Patronal	01/02/05	01/11/05			3.747,84	3.830,71	
Honorários Assistenciais - %			Sim	15,00%	42.404,70	6.360,71	
Honorários Assistenciais - Valor	01/02/05	01/11/05	Sim	9,1000%		-	
INSS = SAT	01/02/05	01/11/05			187,39	191,53	
INSS = Terceiros	01/02/05	01/11/05			843,26	861,90	
Créditos de Terceiros 1	01/02/05	01/11/05			-	-	
Créditos de Terceiros 2	01/02/05	01/11/05			-	-	
Créditos de Terceiros 3	01/02/05	01/11/05			-	-	
Créditos de Terceiros 4	01/02/05	01/11/05			-	-	
CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS						23.690,39	
Custas Conhecimento			Sim	2,00%	42.404,70	848,09	
Custas Execução			Sim	0,50%	42.404,70	212,02	
Custas Ato do Oficial de Justiça	01/02/05	01/11/05			33,18	33,18	
Custas - Outras	01/02/05	01/11/05			-	-	
Custas - Outras	01/02/05	01/11/05			-	-	
Custas Recolhidas - Compensar	01/02/05	01/11/05			-	-	
FAZENDA NACIONAL - CRÉDITO LÍQUIDO - CÓDIGO 8019						1.093,29	
BASE IMPOSTO DE RENDA							
REGIME	BASE						
CAIXA	Verbas tributáveis	01/02/05	01/11/05	Sim	9,1000%	34.753,80	38.754,74
	Trib. Excl. 13º	01/02/05	01/11/05	Sim	9,1000%	-	-
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO						52.178,09	
Responsável pela atualização							

Poder Judiciário Federal							
Justiça do Trabalho da 12ª Região							
Gabinete da Presidência - Setor de Perícias Contábeis							
Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES SC			Data da Autuação	13/8/1998		
Processo (s)	1706/98			Data Inicial - Deb.Trab.	1/2/2005		
Exeqüente (s)	JOSÉ VITORINO DE MACEDO			Data Inicial - Fgts	1/2/2005		
Executado (s)	A. P. P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR			Data Final	1/3/2006		
DESCRIÇÃO DOS VALORES OBJETO DOS CÁLCULOS				Juros	Valor Na	Valor	
Descrição da Verba Ou do Débito	Data Inicial	Data Termo		%	Data Anterior	Atualizado	
Débitos Trabalhistas	1/2/2005	1/3/2006			20.863,75	21.480,05	
FCTS	1/2/2005	1/3/2006			1.341,02	1.380,63	
Juros Na Data Inicial	1/2/2005	1/3/2006			17.261,99	17.771,89	
Juros a Partir da Data Inicial	1/2/2005	1/3/2006	Sim	13,1000%	22.860,68	2.994,75	
Juro 1% AMNC - Lei 8177/91 (Autua	03/03/1991	16/3/2000			-	-	
Juro 1% AMCM - DL 2322/87 (Autua	26/02/1987	03/03/1991			-	-	
Juro 6% AANC - Art. 1062 C. C. (1/10/1966	26/02/1987			-	-	
Previdência Social do Empregado	1/2/2005	1/3/2006			2.212,42	2.277,77	
Imposto de Renda do Empregado				Base ->	40.467,63	10.663,25	
Tributação Exclusiva (13º sal.)		ISENTO		Base ->	-	-	
Cláusula Penal - %				0,00%	-	-	
Multa - Valor Fixado	1/2/2005	1/3/2006				-	
CRÉDITO DO EXEQÜENTE						30.686,30	
Valor pago (fl. 634)	7/12/2005	1/3/2006			2.570,76	2.583,39	
Valor pago (-)	1/2/2005	1/3/2006				-	
CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQÜENTE						28.102,91	
Previdência Social do Empregado	Valor a Recolher e/ou a Comprovar					2.277,77	
Imposto de Renda do Empregado	Valor a Recolher e/ou a Comprovar					10.663,25	
Previdência Social Patronal	1/2/2005	1/3/2006			3.747,84	3.858,55	
Honorários Assistenciais - %			Sim	15,00%	43.627,32	6.544,10	
Honorários Assistenciais - Valor	1/2/2005	1/3/2006	Sim	13,1000%		-	
INSS - SAT	1/2/2005	1/3/2006			187,39	192,93	
INSS - Terceiros	1/2/2005	1/3/2006			843,26	868,17	
Créditos de Terceiros 1	1/2/2005	1/3/2006			-	-	
Créditos de Terceiros 2	1/2/2005	1/3/2006			-	-	
Créditos de Terceiros 3	1/2/2005	1/3/2006			-	-	
Créditos de Terceiros 4	1/2/2005	1/3/2006			-	-	
CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS						24.404,77	
Custas Conhecimento			Sim	2,00%	43.627,32	872,55	
Custas Execução			Sim	0,50%	43.627,32	218,14	
Custas Ato do Oficial de Justiça	1/2/2005	1/3/2006			33,18	33,18	
Custas - Outras	1/2/2005	1/3/2006			-	-	
Custas - Outras	1/2/2005	1/3/2006			-	-	
Custas Recolhidas - Compensar	1/2/2005	1/3/2006			-	-	
FAZENDA NACIONAL - CRÉDITO LÍQUIDO - CÓDIGO 8019						1.123,87	
BASE IMPOSTO DE RENDA							
REGIME	BASE						
CAIXA	Verbas tributáveis	1/2/2005	1/3/2006	Sim	13,1000%	34.753,80	40.467,63
	Trib. Excl. 13º	1/2/2005	1/3/2006	Sim	13,1000%	-	-
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO						53.631,55	
Responsável pela atualização			 TPR-TÉCNICO JUDICIÁRIO				

JEFERSON FANTON
Técnico Judiciário

Marco Antonio Pereira Madruga
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

Lages SC, 30/3/2006

Os valores dos descontos previdenciários (cota autor(a)) e descontos fiscais foram deduzidos dos seus créditos

OBS.: Indexador de Débitos Trabalhistas até: 1/4/2006 0,886587

Base IRPF, Inclusive 13º sal. = REGIME CAIXA 40.922,00

02 - TOTAL GERAL R\$ 54.020,76

- 1.1 - Principal R\$ 19.242,08
- 1.2 - FGTS R\$ 1.383,49
- 1.3 - Juros R\$ 7.669,44
- 1.4 - INSS = cota empregado R\$ 2.282,49
- 1.5 - INSS = cota empregador R\$ 3.866,55
- 1.6 - INSS = SAT R\$ 193,33
- 1.7 - INSS = Terceiros R\$ 869,97
- 1.8 - IRPF R\$ 10.788,20
- 1.9 - Custas R\$ 1.132,04
- 1.10 - Hon. Assistenciais R\$ 6.593,17

01 - DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

RESUMO

PROC. 1ª VI Nº 1706/98
AUTUADO EM: 13/8/1998
AUTOR(A): JOSÉ VITORINO DE MACEDO
RÉ(U): A. P. P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CONTADORIA JUDICIÁRIA

1054
MAY 14 2006

Nº da conta judicial
3600108144271Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

 1. Primeiro 2. Em continuaçãoAgência (prefixo / DV)
03077

Processo Nº 1706/98	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito	
Réu / Reclamado A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado	
Autor / Reclamante JOSÉ VITORINO DE MACEDO				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante	
Depositante A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR			CPF / CNPJ - Depositant 83509729/0001-15	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 3.999,40	Data de atualização 03/05/2006
(1) Valor principal 3.999,40	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações - Data final para pagamento em 03/05/2006				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 905/06

Autenticação Mecânica

JUNTADA PORTARIA N.º 01/05

RECLAMADO APP CENTRO EDUCACIONAL VID
RECLAMANTE JOSE VITORINO DE MACEDOBB 03070124 03052006
C 3600108144271 F. 170698

3.999,40RA15207

137
137

TERMO DE REMESSA

Processo nº 1706/98

Nesta data procede-se a remessa dos autos à Central de Cálculos, em cumprimento à determinado de fl. 957

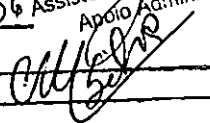
Lages, SC 51516 (6ª feira)

Recebi em: 05/05/96

SEBASTIÃO RIBEIRA
Assistente Administrativo

11.11.95
S. de

Contador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CONTADORIA JUDICIÁRIA

658/98
6

PROC. 1ª VT Nº 1706/98

AUTUADO EM:

13/08/98

AUTOR(A): JOSÉ VITORINO DE MACEDO

RÉ(U): A. P. P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR

RESUMO

01 - DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

1. 1 - Principal	R\$ 19.273,40
1. 2 - FGTS	R\$ 1.385,75
1. 3 - Juros	R\$ 3.907,96
1. 4 - INSS = cota empregado	R\$ 2.286,21
1. 5 - INSS = cota empregador	R\$ 3.872,84
1. 6 - INSS = SAT	R\$ 193,64
1. 7 - INSS = Terceiros	R\$ 871,38
1. 8 - IRPF	R\$ 10.914,14
1. 9 - Custas	R\$ 1.153,30
1.10 - Hon. Assistenciais	R\$ 6.654,38


02 - TOTAL GERAL R\$ 50.513,00

Base IRPF, inclusive 13º sal. = REGIME CAIXA 41.515,34

OBS.: Indexador de Débitos Trabalhistas até: 15/05/06 0,888030

Os valores dos descontos previdenciários (cota autor(a)) e descontos fiscais foram deduzidos dos seus créditos

Lages SC, 05/05/06


Maria Goreti Monteiro da Silva
Técnico Judiciário


MARCO ANTONIO PEREIRA MADRUGA
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

Poder Judiciário Federal							
Justiça do Trabalho da 12ª Região							
Gabinete da Presidência - Setor de Perícias Contábeis							
Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES SC			Data da Autuação	13/08/98		
Processo (s)	1706/98			Data Inicial - Deb.Trab.	01/02/05		
Exeqüente (s)	JOSÉ VITORINO DE MACEDO			Data Inicial - Fgts	01/02/05		
Executado (s)	A. P. P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR			Data Final	15/05/06		
DESCRIÇÃO DOS VALORES OBJETO DOS CÁLCULOS				Juros	Valor Na	Valor	
Descrição da Verba Ou do Débito	Data Inicial	Data Termo		%	Data Anterior	Atualizado	
Débitos Trabalhistas	01/02/05	15/05/06			20.853,75	21.559,61	
FGTS	01/02/05	15/05/06			1.341,02	1.385,75	
Juros Na Data Inicial	01/02/05	15/05/06			17.261,99	17.837,72	
Juros a Partir da Data Inicial	01/02/05	15/05/06	Sim	15,6000%	22.945,36	3.579,48	
Juro 1% ANNC - Lei 8177/91 (Autua	03/03/1991	16/03/00			-	-	
Juro 1% AMCM - DL 2322/87 (Autua	26/02/1987	03/03/1991			-	-	
Juro 6% AANC - Art. 1062 C. C. (01/10/66	26/02/1987			-	-	
Previdência Social do Empregado	01/02/05	15/05/06			2.212,42	2.286,21	
Imposto de Renda do Empregado				Base ->	41.515,34	10.914,14	
Tributação Exclusiva (13% sal.)		ISENTO		Base ->	-	-	
Cláusula Penal - %				0,00%	-	-	
Multa - Valor Fixado	01/02/05	15/05/06				31.162,21	
CRÉDITO DO EXEQÜENTE							
Valor pago (fl. 634)	07/12/05	15/05/06			2.570,76	2.592,96	
Valor pago (fl. 457)	03/05/06	15/05/06			3.999,40	4.002,14	
						24.567,11	
CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQÜENTE							
Previdência Social do Empregado	Valor a Recolher e/ou a Comprovar					2.286,21	
Imposto de Renda do Empregado	Valor a Recolher e/ou a Comprovar					10.914,14	
Previdência Social Patronal	01/02/05	15/05/06			3.747,84	3.872,84	
Honorários Assistenciais - %			Sim	15,00%	44.362,56	6.654,38	
Honorários Assistenciais - Valor	01/02/05	15/05/06	Sim	15,6000%		-	
INSS = SAT	01/02/05	15/05/06			187,39	193,64	
INSS = Terceiros	01/02/05	15/05/06			843,26	871,38	
Créditos de Terceiros 1	01/02/05	15/05/06			-	-	
Créditos de Terceiros 2	01/02/05	15/05/06			-	-	
Créditos de Terceiros 3	01/02/05	15/05/06			-	-	
Créditos de Terceiros 4	01/02/05	15/05/06			-	-	
						24.792,59	
CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS							
Custas Conhecimento			Sim	2,00%	44.362,56	887,25	
Custas Execução			Sim	0,50%	44.362,56	221,81	
Custas Ato do Oficial de Justiça	01/02/05	15/05/06			44,24	44,24	
Custas - Outras	01/02/05	15/05/06			-	-	
Custas - Outras	01/02/05	15/05/06			-	-	
Custas Recolhidas - Compensar	01/02/05	15/05/06			-	-	
						1.153,30	
FAZENDA NACIONAL - CRÉDITO LÍQUIDO - CÓDIGO 8019							
BASE IMPOSTO DE RENDA							
REGIME	BASE						
CAIXA	Verbas tributáveis	01/02/05	15/05/06	Sim	15,6000%	34.753,80	41.515,34
	Trib. Excl. 13%	01/02/05	15/05/06	Sim	15,6000%	-	-
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO						50.513,00	
Responsável pela atualização							

662
6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CONTADORIA JUDICIÁRIA

PROC. 1ª VT Nº 1706/98

AUTUADO EM:

13/08/98

AUTOR(A): JOSÉ VITORINO DE MACEDO

RÉ(U): A. P. P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR

RESUMO

01 - DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

1. 1 - Principal	R\$ 19.273,40
1. 2 - FGTS	R\$ 1.385,75
1. 3 - Juros	R\$ 3.907,96
1. 4 - INSS = cota empregado	R\$ 2.286,21
1. 5 - INSS = cota empregador	R\$ 3.872,84
1. 6 - INSS = SAT	R\$ 193,64
1. 7 - INSS = Terceiros	R\$ 871,38
1. 8 - IRPF	R\$ 10.914,14
1. 9 - Custas	R\$ 1.153,30
1.10 - Hon. Assistenciais	R\$ 6.654,38

02 - TOTAL GERAL

R\$ 50.513,00

Base IRPF, inclusive 13º sal. = REGIME

CAIXA

41.515,34


OBS.: Indexador de Débitos Trabalhistas até:

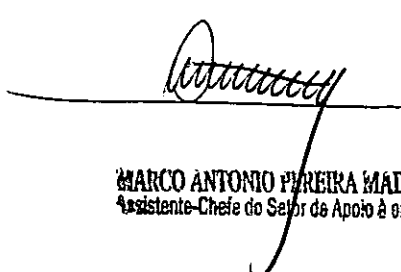
15/05/06

0,888030

Os valores dos descontos previdenciários (cota autor(a)) e descontos fiscais foram deduzidos dos seus créditos

Lages SC, 10/05/06


Maria Goreti Monteiro da Silva
Técnico Judiciário


MARCO ANTONIO PEREIRA MADRUGA
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho da 12ª Região
Gabinete da Presidência - Setor de Perícias Contábeis

Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES SC	Data da Atuação	13/08/98				
Processo (s)	1706/98	Data Inicial - Deb.Trab.	01/02/05				
Exequente (s)	JOSÉ VITORINO DE MACEDO	Data Inicial - Pqts	01/02/05				
Executado (s)	A. P. P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JUNIOR	Data Final	15/05/06				
DESCRIÇÃO DOS VALORES OBJETO DOS CÁLCULOS		Juros	Valor				
Descrição da Verba ou do Débito Data Inicial	Data Termo	0	Data Anterior				
DESCRIÇÃO DOS VALORES OBJETO DOS CÁLCULOS		Valor Na	Atualizado				
Débitos Trabalhistas	01/02/05	15/05/06	20.863,75	21.559,61			
FGTS	01/02/05	15/05/06	1.341,02	1.385,75			
Juros Na Data Inicial	01/02/05	15/05/06	17.261,99	17.837,72			
Juros a Partir da Data Inicial	01/02/05	15/05/06	Sim	3.579,48			
Juro 1º ANNC - Lei 8177/91 (Atual)	03/03/1991	16/03/00	-	-			
Juro 1º ANNC - DL 2322/87 (Atual)	26/02/1987	03/03/1991	-	-			
Juro 6º ANNC - Art. 1062 C. C. (01/10/66	26/02/1997	-	-			
Previdência Social do Empregado	01/02/05	15/05/06	2.212,42	2.286,21			
Imposto de Renda do Empregado			base ->	10.914,14			
Tributação Exclusiva (13º sal.)			base ->	-			
Cláusula Penal - §			0,008	-			
Multa - Valor Fixado	01/02/05	15/05/06	-	-			
CRÉDITO DO EXEQÜENTE				31.162,21			
Valor pago (fl. 634)	07/12/05	15/05/06	2.570,76	2.592,96			
Valor pago (fl. 457)	03/05/06	15/05/06	3.999,40	4.002,14			
CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQÜENTE				24.567,11			
Previdência Social do Empregado	Valor a Recolher e/ou a Compensar			2.286,21			
Imposto de Renda do Empregado	Valor a Recolher e/ou a Compensar			10.914,14			
Previdência Social Patronal	01/02/05	15/05/06	3.747,84	3.872,84			
Honorários Assistenciais - §			15,008	6.654,38			
Honorários Assistenciais - Valor	01/02/05	15/05/06	Sim	15,60008			
HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS - Valor	01/02/05	15/05/06	Sim	187,39			
INSS = SNT	01/02/05	15/05/06		193,64			
INSS = Terceiros	01/02/05	15/05/06		843,26			
Créditos de Terceiros 1	01/02/05	15/05/06		-			
Créditos de Terceiros 2	01/02/05	15/05/06		-			
Créditos de Terceiros 3	01/02/05	15/05/06		-			
Créditos de Terceiros 4	01/02/05	15/05/06		-			
CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS				24.792,59			
Custas Conhecimento			Sim	44.362,56			
Custas Execução			Sim	887,25			
Custas Ato do Oficial de Justiça	01/02/05	15/05/06	Sim	0,508			
Custas - Outras	01/02/05	15/05/06		44,24			
Custas - Outras	01/02/05	15/05/06		-			
Custas Recolhidas - Compensar	01/02/05	15/05/06		-			
FAZENDA NACIONAL - CRÉDITO LÍQUIDO - Código 8019				1.153,30			
BASE IMPOSTO DE RENDA							
REGIME	BASE						
CAIXA	Testes tributáveis	01/02/05	15/05/06	Sim	15,60008	34.753,80	41.515,34
	Perd. Excl. 13º	01/02/05	15/05/06	Sim	15,60008	-	-
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO							50.513,00
Responsável pela atualização							

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento

Nº da conta judicial

01505173-9

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)

2369

Processo Nº 1706/98	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito	
Rêu / Reclamado A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado	
Autor / Reclamante JOSÉ VITORINO DE MACEDO				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante	
Depositante A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR			CPF / CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 3.802,97	Data de atualização 02/06/2006	
(1) Valor principal 3.802,97	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações - Data final para pagamento em 02/06/2006			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 1176/06	

Autenticação Mecânica

JUNTA PORTARIA Nº 0106

CEF236902062006064042001041

3.802,97RC1003

BANCO DO BRASIL

Depósito Judicial: rabalhista - Acolhimento

Nº da conta judicial
3600108144271Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

 1. Primeiro 2. Em continuaçãoAgência (prefixo / DV)
03077

Processo Nº 1706/98	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito	
Réu / Reclamado A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado	
Autor / Reclamante JOSÉ VITORINO DE MACEDO				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante	
Depositante A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR			CPF / CNPJ - Depositant 83509729/0001-15	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 3.999,40	Data de atualização 03/05/2006	
(1) Valor principal 3.999,40	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações - Data final para pagamento em 03/05/2006			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 905/06	

Autenticação Mecânica

BB 03070124 03052006

3.999,40DC15207

158

TERMO DE REMESSA

Processo nº 1706/98

Nesta data procede-se a remessa dos autos à Central de Cálculos, em cumprimento à determinado de fl. 666.

Lages, SC 81616 (5ª feira)

Recebi em: 08/06/98

SEBASTIÃO PEREIRA ALVES
Assistente-Chefe do Setor de Apoio Administrativo

Contador

MARCO ANTONIO PEREIRA MADRUGA
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à execução

Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

Marco Antonio Pereira Madruga

[Handwritten Signature]

Lages SC, 09/06/06

Os valores dos descontos previdenciários (cota autor(a)) e descontos fiscais foram deduzidos dos seus créditos

OBS.: Indexador de Débitos Trabalhistas até: 15/05/06 0,888030

Base IRPF, Inclusive 13º sal. = REGIME CAIXA 41.515,34

02 - TOTAL GERAL R\$ 42.712,48

- 1. 1 - Crédito autor R\$ 16.766,59
- 1. 2 - INSS = cota empregado R\$ 2.286,21
- 1. 3 - INSS = cota empregador R\$ 3.872,84
- 1. 4 - INSS = SAT R\$ 193,64
- 1. 5 - INSS = Terceiros R\$ 871,38
- 1. 6 - IRPF R\$ 10.914,14
- 1. 7 - Custas R\$ 1.153,30
- 1. 8 - Hon. Assistenciais R\$ 6.654,38

01 - DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

RESUMO

PROC. 1ª VT Nº 1706/98
 AUTUADO EM: 13/08/98
 AUTOR(A): JOSÉ VITORINO DE MACEDO
 RE(U): A. P. P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 CONTADORIA JUDICIÁRIA

669

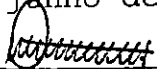
Poder Judiciário Federal							
Justiça do Trabalho da 12ª Região							
Gabinete da Presidência - Setor de Perícias Contábeis							
Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES SC			Data da Autuação		13/08/98	
Processo (s)	1706/98			Data Inicial - Deb.Trab.		01/02/05	
Exeqüente (s)	JOSÉ VITORINO DE MACEDO			Data Inicial - Fgts		01/02/05	
Executado (s)	A. P. P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR			Data Final		15/05/06	
DESCRIÇÃO DOS VALORES OBJETO DOS CÁLCULOS				Juros	Valor Na	Valor	
Descrição da Verba Ou do Débito	Data Inicial	Data Termo		%	Data Anterior	Atualizado	
Débitos Trabalhistas	01/02/05	15/05/06			20.863,75	21.559,61	
FGTS	01/02/05	15/05/06			1.341,02	1.385,75	
Juros Na Data Inicial	01/02/05	15/05/06			17.261,99	17.837,72	
Juros a Partir da Data Inicial	01/02/05	15/05/06	Sim	15,6000%	22.945,36	3.579,48	
Juro 1% AMCM - Lei 8177/91 (Autuaç	03/03/1991	16/03/00			-	-	
Juro 1% AMCM - DL 2322/87 (Autuaç	26/02/1987	03/03/1991			-	-	
Juro 6% AANC - Art. 1062 C. C. (P	01/10/66	26/02/1987			-	-	
Previdência Social do Empregado	01/02/05	15/05/06			2.212,42	2.286,21	
Imposto de Renda do Empregado				Base ->	41.515,34	10.914,14	
Tributação Exclusiva (13º sal.)		ISENTO		Base ->	-	-	
Cláusula Penal - %				0,00%	-	-	
Multa - Valor Fixado	01/02/05	15/05/06				-	
CRÉDITO DO EXEQÜENTE						31.162,21	
Valor pago (fl. 634)	07/12/05	15/05/06			2.570,76	2.592,96	
Valor pago (fl. 457)	03/05/06	15/05/06			3.999,40	4.002,14	
Valor pago (fl. 664)	02/06/06	15/05/06			3.802,97	3.798,38	
Valor pago (fl. 668)	03/05/06	15/05/06			3.999,40	4.002,14	
	03/05/06	15/05/06				-	
TOTAL PAGO						14.395,62	
CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQÜENTE						16.766,59	
Previdência Social do Empregado	Valor a Recolher e/ou a Comprovar					2.286,21	
Imposto de Renda do Empregado	Valor a Recolher e/ou a Comprovar					10.914,14	
Previdência Social Patronal	01/02/05	15/05/06			3.747,84	3.872,84	
Honorários Assistenciais - %			Sim	15,00%	44.362,56	6.654,38	
Honorários Assistenciais - Valor	01/02/05	15/05/06	Sim	15,6000%		-	
INSS - SAT	01/02/05	15/05/06			187,39	193,64	
INSS - Terceiros	01/02/05	15/05/06			843,26	871,38	
Créditos de Terceiros 1	01/02/05	15/05/06			-	-	
Créditos de Terceiros 2	01/02/05	15/05/05			-	-	
Créditos de Terceiros 3	01/02/05	15/05/06			-	-	
Créditos de Terceiros 4	01/02/05	15/05/06			-	-	
CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS						24.792,59	
Custas Conhecimento			Sim	2,00%	44.362,56	887,25	
Custas Execução			Sim	0,50%	44.362,56	221,81	
Custas Ato do Oficial de Justiça	01/02/05	15/05/06			44,24	44,24	
Custas - Outras	01/02/05	15/05/06			-	-	
Custas - Outras	01/02/05	15/05/06			-	-	
Custas Recolhidas - Compensar	01/02/05	15/05/06			-	-	
FAZENDA NACIONAL - CRÉDITO LÍQUIDO - CÓDIGO 8019						1.153,30	
BASE IMPOSTO DE RENDA							
REGIME	BASE						
CAIXA	Verbas tributáveis	01/02/05	15/05/06	Sim	15,6000%	34.753,80	41.515,34
	Trib. Excl. 13º	01/02/05	15/05/06	Sim	15,6000%	-	-
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO						42.712,48	
Responsável pela atualização							

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CENTRAL DE CÁLCULOS DE LAGES - SC

TERMO DE DEVOLUÇÃO Proc. Nº 1706/98

Em cumprimento às determinações da Portaria 01/05, faço remessa dos presentes autos à 1ª Vara do Trabalho de Lages.

Lages, 9 de junho de 2006




Marco Antonio Pereira Madruga
Assistente-Chefe de Setor

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos da Central de Cálculos.

Lages, 09 de 06 de 2006.


Marcos Aurélio Felimberti
Diretor de Secretaria

CORREGEDORIA

Visto em 20/6/2006



MARIA DO CÉU DE AVELAR
Juíza-Corregedora

Nº da conta judicial
015051739Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

 1. Primeiro 2. Em continuaçãoAgência (prefixo / DV)
2369

Processo Nº 1706/98	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito	
Réu / Reclamado A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado	
Autor / Reclamante JOSÉ VITORINO DE MACEDO				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante	
Depositante A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR			CPF / CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo <input type="checkbox"/> 2. Pagamento <input type="checkbox"/> 3. Consignação em pagamento <input type="checkbox"/> 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro <input type="checkbox"/> 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 3.802,97		Data de atualização 05/07/2006
(1) Valor principal 3.802,97	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações - Data final para pagamento em 05/07/2006			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 1476/06	

Autenticação Mecânica

UNIDADE PORTARIA N.º 01/05

TERMO DE REMESSA

Processo nº

Nesta data procede-se a remessa dos autos à Central de Cálculos, em cumprimento à determinado de fl.

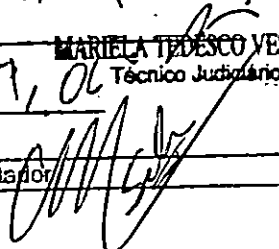
Lages, SC 06/07/06 (5ª feira)

MARIELA TEDESCO VESCOVI
Técnico Judiciário

Recebi em:

07/07/06

Contador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CONTADORIA JUDICIÁRIA

673
6

PROC. 1ª VT Nº 1706/98

AUTUADO EM:

13/08/98

AUTOR(A): JOSÉ VITORINO DE MACEDO

RÉ(U): A. P. P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR

RESUMO

01 - DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

1. 1 - Crédito autor	R\$ 13.291,11
1. 2 - INSS = cota empregado	R\$ 2.295,10
1. 3 - INSS = cota empregador	R\$ 3.887,91
1. 4 - INSS = SAT	R\$ 194,39
1. 5 - INSS = Terceiros	R\$ 874,77
1. 6 - IRPF	R\$ 11.160,15
1. 7 - Custas	R\$ 1.169,33
1. 8 - Hon. Assistenciais	R\$ 6.750,53

02 - TOTAL GERAL R\$ 39.623,29

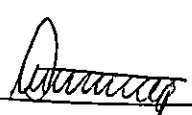
Base IRPF, inclusive 13º sal. = REGIME CAIXA 42.409,92

OBS.: Indexador de Débitos Trabalhistas até: 15/07/06 0,891485

Os valores dos descontos previdenciários (cota autor(a)) e descontos fiscais foram deduzidos dos seus créditos

Lages SC, 10/07/06


Maria Goreti Monteiro da Silva
Técnico Judiciário


MARCO ANTONIO PEREIRA MADRUGA
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à execução

Poder Judiciário Federal							
Justiça do Trabalho da 12ª Região							
Gabinete da Presidência - Setor de Perícias Contábeis							
Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES SC			Data da Autuação		13/08/98	
Processo (s)	1706/98			Data Inicial - Deb.Trab.		01/02/05	
Exeqüente (s)	JOSÉ VITORINO DE MACEDO			Data Inicial - Fgts		01/02/05	
Executado (s)	A. P. P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR			Data Final		15/07/06	
DESCRIÇÃO DOS VALORES OBJETO DOS CÁLCULOS				Juros	Valor Na	Valor	
Descrição da Verba Ou do Débito				Data Inicial	Data Forno	%	Valor Atualizado
Débitos Trabalhistas				01/02/05	15/07/06		21.643,49
FGTS				01/02/05	15/07/06		1.391,14
Juros Na Data Inicial				01/02/05	15/07/06		17.907,12
Juros a Partir da Data Inicial				01/02/05	15/07/06	Sim 17,6333%	4.061,77
Juro 1% AMNC - Lei 8177/91 (Autuaç				03/03/1991	16/03/00		-
Juro 1% AMCM - DL 2322/87 (Autuaç				26/02/1987	03/03/1991		-
Juro 6% AANC - Art. 1062 C. C. (P				01/10/66	26/02/1987		-
Previdência Social do Empregado				01/02/05	15/07/06		2.295,10
Imposto de Renda do Empregado						Base ->	11.160,15
Tributação Exclusiva (13º sal.)				ISENTO		Base ->	-
Cláusula Penal - %						0,00%	-
Multa - Valor Fixado				01/02/05	15/07/06		-
CRÉDITO DO EXEQÜENTE							31.548,27
Valor pago (fl. 634)				07/12/05	15/07/06		2.603,05
Valor pago (fl. 457)				03/05/06	15/07/06		4.017,72
Valor pago (fl. 664)				02/06/06	15/07/06		3.813,16
Valor pago (fl. 668)				03/05/06	15/07/06		4.017,72
Valor pago (fl. 672)				05/07/06	15/07/06		3.805,51
TOTAL PAGO							18.257,16
CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQÜENTE							13.291,11
Previdência Social do Empregado				Valor a Recolher e/ou a Comprovar			2.295,10
Imposto de Renda do Empregado				Valor a Recolher e/ou a Comprovar			11.160,15
Previdência Social Patronal				01/02/05	15/07/06		3.887,91
Honorários Assistenciais - %						Sim 15,00%	6.750,53
Honorários Assistenciais - Valor				01/02/05	15/07/06	Sim 17,6333%	-
INSS - SAT				01/02/05	15/07/06		194,39
INSS - Terceiros				01/02/05	15/07/06		874,77
Créditos de Terceiros 1				01/02/05	15/07/06		-
Créditos de Terceiros 2				01/02/05	15/07/06		-
Créditos de Terceiros 3				01/02/05	15/07/06		-
Créditos de Terceiros 4				01/02/05	15/07/06		-
CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS							25.162,85
Custas Conhecimento						Sim 2,00%	900,07
Custas Execução						Sim 0,50%	225,02
Custas Ato do Oficial de Justiça				01/02/05	15/07/06		44,24
Custas - Outras				01/02/05	15/07/06		-
Custas - Outras				01/02/05	15/07/06		-
Custas Recolhidas - Compensar				01/02/05	15/07/06		-
FAZENDA NACIONAL - CRÉDITO LÍQUIDO - CÓDIGO 8019							1.169,33
BASE IMPOSTO DE RENDA							
REGIME	BASE						
CAIXA	Verbas tributáveis	01/02/05	15/07/06	Sim	17,6333%	34.753,80	42.409,92
	Trib. Excl. 13º	01/02/05	15/07/06	Sim	17,6333%	-	-
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO							39.623,29
Responsável pela atualização							

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CONTADORIA JUDICIÁRIA

PROC. 1ª VT Nº 1706/98

AUTUADO EM:

13/08/98

AUTOR(A) : JOSÉ VITORINO DE MACEDO

RÉ(U) : A. P. P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR

RÉSUMO

01 - DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

1. 1 - Crédito autor	R\$ 10.535,53
1. 2 - INSS = cota empregado	R\$ 2.297,21
1. 3 - INSS = cota empregador	R\$ 3.891,47
1. 4 - INSS = SAT	R\$ 194,57
1. 5 - INSS = Terceiros	R\$ 875,58
1. 6 - IRPF	R\$ 11.227,07
1. 7 - Custas	R\$ 1.173,63
1. 8 - Hon. Assistenciais	R\$ 6.776,31

02 - TOTAL GERAL R\$ 36.971,37

Base IRPF, inclusive 13º sal. = REGIME CAIXA 42.653,29

OBS.: Indexador de Débitos Trabalhistas até: 01/08/06 0,892302

Os valores dos descontos previdenciários (cota autor(a)) e descontos fiscais foram deduzidos dos seus créditos

Lages SC, 31/07/06

Maria Goreti Monteiro da Silva
Técnico Judiciário

MARCO ANTONIO FERREIRA MADRUGA
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

Poder Judiciário Federal							
Justiça do Trabalho da 12ª Região							
Gabinete da Presidência - Setor de Perícias Contábeis							
Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES SC			Data da Atuação	13/08/98		
Processo (s)	1706/98			Data Inicial - Deb.Trab.	01/02/05		
Exeqüente (s)	JOSÉ VITORINO DE MACEDO			Data Inicial - Fgts	01/02/05		
Executado (s)	A. P. P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR			Data Final	01/08/06		
DESCRIÇÃO DOS VALORES OBJETO DOS CÁLCULOS				Juros	Valor Na	Valor	
Descrição da Verba Ou do Débito				%	Data Anterior	Atualizado	
Data Inicial	Data Termo						
Débitos Trabalhistas	01/02/05	01/08/06			20.863,75	21.663,32	
FGTS	01/02/05	01/08/06			1.341,02	1.392,41	
Juros Na Data Inicial	01/02/05	01/08/06			17.261,99	17.923,53	
Juros a Partir da Data Inicial	01/02/05	01/08/06	Sim	18,2000%	23.055,73	4.196,14	
Juro 1% AMNC - Lei 8177/91 (Autua	03/03/1991	16/03/00			-	-	
Juro 1% AMCM - DL 2322/87 (Autua	26/02/1987	03/03/1991			-	-	
Juro 6% ANNC - Art. 1062 C. C. O	01/10/66	26/02/1987			-	-	
Previdência Social do Empregado	01/02/05	01/08/06			2.212,42	2.297,21	
Imposto de Renda do Empregado				Base ->	42.653,29	11.227,07	
Tributação Exclusiva (13º sal.)		ISENTO		Base ->	-	-	
Cláusula Penal - %				0,00%	-	-	
Multa - Valor Fixado	01/02/05	01/08/06					
CRÉDITO DO EXEQÜENTE						31.651,12	
Valor pago (fl. 634)	07/12/05	01/08/06			2.570,76	2.605,44	
Valor pago (fl. 457)	03/05/06	01/08/06			3.999,40	4.021,40	
Valor pago (fl. 664)	02/06/06	01/08/06			3.802,97	3.816,66	
Valor pago (fl. 668)	03/05/06	01/08/06			3.999,40	4.021,40	
Valor pago (fl. 672)	05/07/06	01/08/06			3.802,97	3.808,99	
Valor pago (fl. 676)	25/07/06	01/08/06			2.840,52	2.841,70	
TOTAL PAGO						21.115,59	
CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQÜENTE						10.535,53	
Previdência Social do Empregado	Valor a Recolher e/ou a Comprovar					2.297,21	
Imposto de Renda do Empregado	Valor a Recolher e/ou a Comprovar					11.227,07	
Previdência Social Patronal	01/02/05	01/08/06			3.747,84	3.891,47	
Honorários Assistenciais - %			Sim	15,00%	45.175,40	6.776,31	
Honorários Assistenciais - Valor	01/02/05	01/08/06	Sim	18,2000%		-	
INSS - SAT	01/02/05	01/08/06			187,39	194,57	
INSS - Terceiros	01/02/05	01/08/06			843,26	875,58	
Créditos de Terceiros 1	01/02/05	01/08/06			-	-	
Créditos de Terceiros 2	01/02/05	01/08/06			-	-	
Créditos de Terceiros 3	01/02/05	01/08/06			-	-	
Créditos de Terceiros 4	01/02/05	01/08/06			-	-	
CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS						28.262,21	
Custas Conhecimento			Sim	2,00%	45.175,40	903,51	
Custas Execução			Sim	0,50%	45.175,40	225,88	
Custas Ato do Oficial de Justiça	01/02/05	01/08/06			44,24	44,24	
Custas - Outras	01/02/05	01/08/06			-	-	
Custas - Outras	01/02/05	01/08/06			-	-	
Custas Recolhidas - Compensar	01/02/05	01/08/06			-	-	
FAZENDA NACIONAL - CRÉDITO LÍQUIDO - CÓDIGO 8019						1.173,63	
BASE IMPOSTO DE RENDA							
REGIME	BASE						
CAIXA	Verbas tributáveis	01/02/05	01/08/06	Sim	18,2000%	34.753,80	42.653,29
	Trib. Excl. 13º	01/02/05	01/08/06	Sim	18,2000%	-	-
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO						36.971,37	
Responsável pela atualização							

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento

Nº da conta judicial

015051739

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)

2369

Processo Nº 1706/98	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito	
Réu / Reclamado A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado	
Autor / Reclamante JOSÉ VITORINO DE MACEDO				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante	
Depositante A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR			CPF / CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 4.127,90	Data de atualização 18/08/2006	
(1) Valor principal 4.127,90	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações - Data final para pagamento em 18/08/2006			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 1837/06	

Autenticação Mecânica

CEF236918082006075042001189

4.127,90RC1004

JUNTADA PORTARIA Nº 01/05

181

683

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CONTADORIA JUDICIÁRIA

PROC. 1ª VT Nº 1706/98

AUTUADO EM:

13/08/98

AUTOR(A): JOSÉ VITORINO DE MACEDO

RÉ(U): A. P. P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR

RESUMO

01 - DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

1. 1 - Crédito autor	R\$ 6.563,74
1. 2 - INSS = cota empregado	R\$ 2.302,80
1. 3 - INSS = cota empregador	R\$ 3.900,95
1. 4 - INSS = SAT	R\$ 195,05
1. 5 - INSS = Terceiros	R\$ 877,71
1. 6 - IRPF	R\$ 11.358,44
1. 7 - Custas	R\$ 1.182,35
1. 8 - Hon. Assistenciais	R\$ 6.828,64

02 - TOTAL GERAL R\$ 33.209,68


Base IRRF, inclusive 13º sal. = REGIME	CAIXA	43.130,99
--	-------	-----------

OBS.: Indexador de Débitos Trabalhistas até: 01/09/06 0,894476

Os valores dos descontos previdenciários (cota autor(a)) e descontos fiscais foram deduzidos dos seus créditos

Lages SC, 22/08/06


Maria Goreti Monteiro da Silva
Técnico Judiciário


MARCO ANTONIO PEREIRA MADRUGA
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à execução

Poder Judiciário Federal							
Justiça do Trabalho da 12ª Região							
Gabinete da Presidência - Setor de Perícias Contábeis							
Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES SC			Data da Autuação	13/08/98		
Processo (s)	1706/98			Data Inicial - Deb.Trab.	01/02/05		
Exequente (s)	JOSÉ VITORINO DE MACEDO			Data Inicial - Fgts	01/02/05		
Executado (s)	A. P. P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR			Data Final	01/09/06		
DESCRIÇÃO DOS VALORES OBJETO DOS CÁLCULOS				Juros	Valor Na	Valor	
Descrição da Verba Ou do Débito	Data Inicial	Data Termo		%	Data Anterior	Atualizado	
Débitos Trabalhistas	01/02/05	01/09/06				20.863,75	21.716,10
FGTS	01/02/05	01/09/06				1.341,02	1.395,81
Juros Na Data Inicial	01/02/05	01/09/06				17.261,99	17.967,20
Juros a Partir da Data Inicial	01/02/05	01/09/06	Sim	19,2333%		23.111,91	4.445,18
Juro 1% AMNC - Lei 8177/91 (Autua	03/03/1991	16/03/00				-	-
Juro 1% AMCM - DL 2322/87 (Autua	26/02/1987	03/03/1991				-	-
Juro 6% AMNC - Art. 1062 C. C. (01/10/66	26/02/1987				-	-
Previdência Social do Empregado	01/02/05	01/09/06				2.212,42	2.302,80
Imposto de Renda do Empregado				Base ->		43.130,99	11.358,44
Tributação Exclusiva (13º sal.)		ISENTO		Base ->		-	-
Cláusula Penal - %				0,00%		-	-
Multa - Valor Fixado	01/02/05	01/09/06				-	-
CRÉDITO DO EXEQUENTE							31.863,05
Valor pago (fl. 634)	07/12/05	01/09/06				2.570,76	2.611,78
Valor pago (fl. 457)	03/05/06	01/09/06				3.999,40	4.031,20
Valor pago (fl. 664)	02/06/06	01/09/06				3.802,97	3.825,96
Valor pago (fl. 668)	03/05/06	01/09/06				3.999,40	4.031,20
Valor pago (fl. 672)	05/07/06	01/09/06				3.802,97	3.818,27
Valor pago (fl. 676)	25/07/06	01/09/06				2.840,52	2.848,63
Valor pago (fl. 681)	18/08/06	01/09/06				4.127,90	4.132,27
TOTAL PAGO							25.299,31
CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQUENTE							6.563,74
Previdência Social do Empregado	Valor a Escolher e/ou a Comprovar					2.302,80	
Imposto de Renda do Empregado	Valor a Escolher e/ou a Comprovar					11.358,44	
Previdência Social Patronal	01/02/05	01/09/06				3.747,84	3.900,95
Honorários Assistenciais - %			Sim	15,00%		45.524,29	6.828,64
Honorários Assistenciais - Valor	01/02/05	01/09/06	Sim	19,2333%		-	-
INSS - SAT	01/02/05	01/09/06				187,39	195,05
INSS - Terceiros	01/02/05	01/09/06				843,26	877,71
Créditos de Terceiros 1	01/02/05	01/09/06				-	-
Créditos de Terceiros 2	01/02/05	01/09/06				-	-
Créditos de Terceiros 3	01/02/05	01/09/06				-	-
Créditos de Terceiros 4	01/02/05	01/09/06				-	-
CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS							25.463,59
Custas Conhecimento			Sim	2,00%		45.524,29	910,49
Custas Execução			Sim	0,50%		45.524,29	227,62
Custas Ato do Oficial de Justiça	01/02/05	01/09/06				44,24	44,24
Custas - Outras	01/02/05	01/09/06				-	-
Custas - Outras	01/02/05	01/09/06				-	-
Custas Recolhidas - Compensar	01/02/05	01/09/06				-	-
FAZENDA NACIONAL - CRÉDITO LÍQUIDO - CÓDIGO 8019							1.182,35
BASE IMPOSTO DE RENDA							
REGIME	BASE						
CALXA	Verbas tributáveis	01/02/05	01/09/06	Sim	19,2333%	34.753,80	43.130,99
	Trib. Excl. 13º	01/02/05	01/09/06	Sim	19,2333%	-	-
TOTAL GERAL DA CUSTA DE ATUALIZAÇÃO							33.209,68
Responsável pela atualização							

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento

Nº da conta judicial

015051739

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)

2369

Processo Nº 1706/98	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito	
Réu / Reclamado A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado	
Autor / Reclamante JOSÉ VITORINO DE MACEDO				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante	
Depositante A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR			CPF / CNPJ - Depositant	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 3.478,15	Data de atualização 11/09/2006	
(1) Valor principal 3.478,15	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações - Data final para pagamento em 11/09/2006			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 2007/06	

Autenticação Mecânica

CEF236911092006103042001462

3.478,15RC1003

JUNTADA PORTARIA N.º 0105

08/9

Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução
MARCO ANTONIO PEREIRA MADRUGA

Contador

Recebi em: 12/09/05
Assistente-Chefe do Setor de Apoio Administrativo
SEBASTIAO PEREIRA ALVES

Lages, SC 181916 (3ª feira)

Nesta data procede-se a remessa dos autos à Central de Cálculos, em cumprimento à determinado de fl.

TERMO DE REMESSA
Processo nº 1796/95

687
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CONTADORIA JUDICIÁRIA

PROC. 1ª VT Nº.1706/98

AUTUADO EM:

13/08/98

AUTOR(A) : JOSÉ VITORINO DE MACEDO

RÉ(U) : A. P. P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR

RESUMO

01 - DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

1. 1 - Crédito autor	R\$	3.150,16
1. 2 - INSS = cota empregado	R\$	2.304,38
1. 3 - INSS = cota empregador	R\$	3.903,62
1. 4 - INSS = SAT	R\$	195,18
1. 5 - INSS = Terceiros	R\$	878,31
1. 6 - IRPF	R\$	11.413,02
1. 7 - Custas	R\$	1.185,83
1. 8 - Hon. Assistenciais	R\$	6.849,51

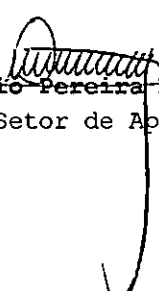
02 - TOTAL GERAL R\$ 29.880,01

Base IRPF,, inclusive 13º sal. = REGIME	CAIXA	43.329,44
---	-------	-----------

OBS.: Indexador de Débitos Trabalhistas até: 15/09/06 0,895088

Os valores dos descontos previdenciários (cota autor(a)) e descontos fiscais foram deduzidos dos seus créditos.

Lages SC, 13/09/06


~~Marco Antonio Pereira Madruga~~
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

Poder Judiciário Federal									
Justiça do Trabalho da 12ª Região									
Gabinete da Presidência - Setor de Perícias Contábeis									
Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES SC				Data da Autuação	13/08/96			
Processo (s)	1706/98				Data Inicial - Deb.Trab.	01/02/05			
Exeqüente (s)	JOSÉ VITORINO DE MACEDO				Data Inicial - Fgts	01/02/05			
Executado (s)	A. P. P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR				Data Final	15/09/06			
DESCRIÇÃO DOS VALORES OBJETO DOS CÁLCULOS					Juros	Valor Na	Valor		
Descrição da Verba Ou do Débito	Data Inicial	Data Termo			%	Data Anterior	Atualizado		
Débitos Trabalhistas	01/02/05	15/09/06				20.863,75	21.730,96		
FGTS	01/02/05	15/09/06				1.341,02	1.396,76		
Juros Na Data Inicial	01/02/05	15/09/06				17.261,99	17.979,49		
Juros a Partir da Data Inicial	01/02/05	15/09/06	Sim		19,7000%	23.127,72	4.556,16		
Juro 1% ANMC - Lei 8177/91 (Autua	03/03/1991	16/03/00				-	-		
Juro 1% ANCM - DL 2322/81 (Autua	26/02/1987	03/03/1991				-	-		
Juro 6% AANC - Art. 1062 C. C. I	01/10/66	26/02/1987				-	-		
Previdência Social do Empregado	01/02/05	15/09/06				2.212,42	2.304,38		
Imposto de Renda do Empregado					Base ->	43.329,44	11.413,02		
Tributação Exclusiva (13º sal.)		ISENTO			Base ->	-	-		
Cláusula Penal - %					0,00%	-	-		
Multa - Valor Fixado	01/02/05	15/09/06				-	-		
CRÉDITO DO EXEQÜENTE							31.945,97		
Valor pago (fl. 634)	07/12/05	15/09/06				2.570,76	2.613,57		
Valor pago (fl. 457)	03/05/06	15/09/06				3.999,40	4.033,95		
Valor pago (fl. 664)	02/06/06	15/09/06				3.802,97	3.828,57		
Valor pago (fl. 668)	03/05/06	15/09/06				3.999,40	4.033,95		
Valor pago (fl. 672)	05/07/06	15/09/06				3.802,97	3.820,89		
Valor pago (fl. 676)	25/07/06	15/09/06				2.840,52	2.850,57		
Valor pago (fl. 681)	18/08/06	15/09/06				4.127,90	4.135,10		
Valor pago (fl. 686)	11/09/06	15/09/06				3.478,15	3.479,21		
TOTAL PAGO							28.795,81		
CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQÜENTE							3.150,16		
Previdência Social do Empregado	Valor a Recolher a/ou a Comprovar						2.304,38		
Imposto de Renda do Empregado	Valor a Recolher a/ou a Comprovar						11.413,02		
Previdência Social Patronal	01/02/05	15/09/06				3.747,84	3.903,62		
Honorários Assistenciais - %				Sim	15,00%	45.663,37	6.849,51		
Honorários Assistenciais - Valor	01/02/05	15/09/06	Sim		19,7000%	-	-		
INSS - SAT	01/02/05	15/09/06				187,39	195,18		
INSS - Terceiros	01/02/05	15/09/06				843,26	878,31		
Créditos de Terceiros 1	01/02/05	15/09/06				-	-		
Créditos de Terceiros 2	01/02/05	15/09/06				-	-		
Créditos de Terceiros 3	01/02/05	15/09/06				-	-		
Créditos de Terceiros 4	01/02/05	15/09/06				-	-		
CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS							25.544,02		
Custas Conhecimento				Sim	2,00%	45.663,37	913,27		
Custas Execução				Sim	0,50%	45.663,37	228,32		
Custas Ato do Oficial de Justiça	01/02/05	15/09/06				44,24	44,24		
Custas - Outras	01/02/05	15/09/06				-	-		
Custas - Outras	01/02/05	15/09/06				-	-		
Custas Recolhidas - Compensar	01/02/05	15/09/06				-	-		
FAZENDA NACIONAL - CRÉDITO LÍQUIDO - CÓDIGO 8019							1.185,83		
BASE IMPOSTO DE RENDA									
REGIME	BASE								
CAIXA	Verbas tributáveis	01/02/05	15/09/06	Sim	19,7000%	34.753,80	43.329,44		
	Trib. Excl. 13º	01/02/05	15/09/06	Sim	19,7000%	-	-		
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO							29.880,81		
Responsável pela atualização									

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Depósito Judicial Traba sta - Acolhimento

Nº da conta judicial

015051739

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)

2369

Processo Nº 1706/98	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito	
Réu / Reclamado A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado	
Autor / Reclamante JOSÉ VITORINO DE MACEDO				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante	
Depositante A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR			CPF / CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 4.514,47	Data de atualização 06/10/2006	
(1) Valor principal 4.514,47	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações - Data final para pagamento em 06/10/2006			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 2291/06	

Autenticação Mecânica

JUNTADA PORTARIA N.º 0105

DEF236917102006059042001113

4.514,47RG1003

1083

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento

Nº da conta judicial

015051739

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)

2369

Processo Nº 1706/98	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito	
Réu / Reclamado A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado	
Autor / Reclamante JOSÉ VITORINO DE MACEDO				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante	
Depositante A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR			CPF / CNPJ - Depositant	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 3.802,97	Data de atualização 24/11/2006	
(1) Valor principal 3.802,97	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações - Data final para pagamento em 24/11/2006			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 2741/06	

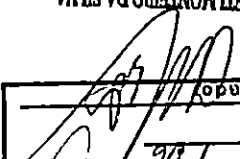
Autenticação Mecânica

JUNTADA PORTARIAN.º 01/05

CEF236924112006084042001264

3.802,97RC1004

MARIA GORETTI MONTEIRO DA SILVA
Técnico Judiciário

TERMO DE REMESSA	
Processo n.º 1206/38	
Nesta data procedeu-se a remessa dos autos à Central de Cálculos, em cumprimento à determinação de fl. 690-F.	
Lages, SC 02/11/2011	
SEBASTIÃO PEREIRA ALVES Assistente-Chefe do Setor de Apoio Administrativo	
Recebi em:	28/11/2011
Contador	

692
6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CONTADORIA JUDICIÁRIA

PROC. 1ª VT Nº. 1706/98

AUTUADO EM:

13/08/98

AUTOR(A): JOSÉ VITORINO DE MACEDO

RÉ(U): A. P. P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR

RESUMO

01 - DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

1. 1 - INSS	R\$	7.310,60
1. 2 - IRPF	R\$	11.693,70
1. 3 - Custas	R\$	1.076,03
1. 4 - Diferença de Hon. Assistenciais	R\$	2.098,80

02 - TOTAL GERAL R\$ 22.179,13


Base IRPF, inclusive 13º sal. = REGIME CAIXA 44.435,51

OBS.: Indexador de Débitos Trabalhistas até: 01/12/06 0,898667

Os valores dos descontos previdenciários (cota autor(a)) e descontos fiscais foram deduzidos dos seus créditos.

Lages SC, 28/11/06


Maria Goreti Monteiro da Silva
Técnico Judiciário


MARCO ANTONIO PEREIRA MADRUGA
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à execução

Origem		1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES SC		Data da Autuação		13/08/98	
Processo (n)	1706/98	Exequente (n)	JOSÉ VITORINO DE MACEDO	Data Inicial - Deb. Trab.	01/02/05	Exequente (n)	A. P. P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR
Exequente (n)	01/02/05	Data Inicial - Deb. Trab.	01/02/05	Data Final	01/12/06	Exequente (n)	01/12/06
DESCRIÇÃO DOS VALORES OBRIGOS CÁLCULOS Descrição da Verba ou do Débito Data Inicial Data Termo Valor Atualizado							
Débitos Trabalhadores 24/11/06 20.863,75 21.810,86							
Juros Na Data Inicial 01/02/05 1.341,02 1.401,90							
Juros a Partir da Data Inicial 01/02/05 17.261,99 18.045,60							
Juros e Partir da Data Inicial 24/11/06 23.212,76 24.144,54							
Juro 1º ANCM - Lei 8177/91 03/03/1991 16/03/00 -							
Juro 1º ANCM - DL 2322/87 26/02/1987 03/03/1991 -							
Juro 6º ANCM - Art. 1062 C. C. (Lu) 01/10/66 26/02/1987 -							
Previdência Social do Empregado 24/11/06 2.212,42 2.312,85							
Imposto de Renda do Empregado Base -> 44.336,47 - 11.609,95							
Valor Deduzido (R. 634) 07/12/05 2.570,76 2.623,18							
Valor Deduzido (R. 457) 03/05/06 3.999,40 4.048,79							
Valor Deduzido (R. 664) 02/06/06 3.802,97 3.842,65							
Valor Deduzido (R. 668) 03/05/06 3.999,40 4.048,79							
Valor Deduzido (R. 672) 05/07/06 3.802,97 3.834,93							
Valor Deduzido (R. 676) 25/07/06 2.840,52 2.861,05							
Valor Deduzido (R. 681) 18/08/06 4.127,90 4.150,30							
Valor Deduzido (R. 685) 11/09/06 3.478,15 3.492,00							
Valor Deduzido (R. 689) 17/10/06 4.514,47 4.523,25							
Valor Deduzido (R. 691) 24/11/06 3.802,97 3.802,97							
TOTAL PAGO - - 37.227,91							
CRÉDITO DO EMPREGADO							
Previdência Social do Empregado Valor a Recolher e/ou a Compensar 2.312,85							
Imposto de Renda do Empregado Valor a Recolher e/ou a Compensar 11.609,95							
Previdência Social Patronal 01/02/05 3.747,84 3.919,23							
Honorários Assistenciais - Valor F 24/11/06 6.955,94 6.958,17							
Honorários Assistenciais - % 0,00% 46.372,90 -							
INSS - SAT 01/02/05 187,39 195,96							
INSS - Terceiros 01/02/05 643,26 681,82							
INSS - Cota empregado 24/11/06 2.312,85 2.313,59							
CRÉDITO LÍQUIDO DE EXERCÍCIOS 25.963,47							
DIFERENÇA VALOR DEBITADO (R. 691) 24/11/06 4.857,81 4.859,37							
CRÉDITO LÍQUIDO DE EXERCÍCIOS 21.103,10							
Custas Conhecimento 0,00% - -							
Custas Execução 0,00% - -							
Custas Ato do Oficial de Justiça 01/02/05 44,24 44,24							
Custas 01/02/05 986,67 1.031,79							
Custas - Outras 01/02/05 - -							
Custas Recolhidas - Compensar 01/02/05 - -							
PARZENIA NACIONAL - CRÉDITO LÍQUIDO - CÓDIGO 6019 1.076,03							
BASE IMPOSTO DE RENDA							
RECEITA - - -							
DEDUÇÃO - - -							
BASE 44.435,51							
CAIXA							
Verbas tributáveis 01/02/05 34.753,80 44.435,51							
Trib. Exc. 13º 01/02/05 - -							
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO 22.179,13							
RESPONSÁVEL PELA ATUALIZAÇÃO							

Poder Judiciário Federal
 Juiz de Trabalho da 12ª Região
 Gabinete da Presidência - Setor de Partidas Contábeis

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Depósito Judicial Trahista - Acolhimento

Nº da conta judicial

015051739

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)

2369

Processo Nº 1706/98	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito	
Réu / Reclamado A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado	
Autor / Reclamante JOSÉ VITORINO DE MACEDO				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante	
Depositante A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR			CPF / CNPJ - Depositant	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Julzo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 5.201,76	Data de atualização 04/12/2006	
(1) Valor principal 5.201,76	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações - Data final para pagamento em 04/12/2006			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 2810/06	

Autenticação Mecânica

JUNTADA PORTARIAN.º 01/05

CEF236904122006087042001193

5.201,76RC1003

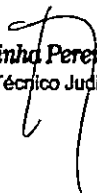
JUNTADA

Nesta data faço juntada do documento protocolado sob

o nº da Guia de Dep. nº 86/07

Em, 19 / 01 / 07.

Terezinha Pereira Ramos
Técnico Judiciário



Nº da conta judicial

015051739

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

1 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)

2369

Processo Nº

1706/98

TRT / Região

12ª

Órgão/ Vara

1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC

Município

Nº do ID Depósito

Réu / Reclamado

A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR

CPF / CNPJ - Réu / Reclamado

Autor / Reclamante

JOSÉ VITORINO DE MACEDO

CPF / CNPJ - Autor / Reclamante

Depositante

A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR

CPF / CNPJ - Depositant

Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta

Motivo do depósito

2 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros

Depósito em

2 1. Dinheiro 2. Cheque

Valor total (somatório dos campos 1 a 14)

R\$ 5.704,85

Data de atualização

18/01/2007

(1) Valor principal

5.704,85

(2) FGTS / Conta vinculada

(3) Juros

(4) Leiloeiro

(5) Editais

(6) INSS do reclamante

(7) INSS do reclamado

(8) Custas

(9) Emolumentos

(10) Imposto de Renda

(11) Multas

(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro

(b) Contador

(c) Documentoscópio

(d) Intérprete

(e) Médico

(f) Outras perícias

(14) Outros

Observações - Data final para pagamento em 18/01/2007

Opcional - Uso do órgão expedidor

Guia Nº 86/07

Autenticação Mecânica

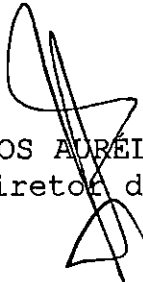
596
Q

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES

CERTIDÃO - PROC. Nº 1706/98

Certifico que, em 14/03/2005 - 2ª feira, decorreu o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a executada, sem que garantisse a execução ou nomeasse bens a penhora, **pelo que, na forma do r. despacho de fl. 594, será procedida a penhora e à consulta de contas e endereço, através do sistema BACEN-JUD.** Dou fé. acg

Lages (SC), 16/03/2005. (4ª feira)



MARCOS AURÉLIO FELIMBERTI
Diretor de Secretaria

Poder Judiciário Federal							
Justiça do Trabalho da 12ª Região							
Gabinete da Presidência - Setor de Perícias Contábeis							
Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES SC			Data de Autuação	13/08/98		
Processo (s)	1706/98			Data Inicial - Deb.Trab.	01/02/05		
Exeqüente (s)	JOSÉ VITORINO DE MACEDO			Data Inicial - Fgts	01/02/05		
Executado (s)	A. P. P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR			Data Final	01/04/05		
DESCRIÇÃO DOS VALORES OBJETO DOS CÁLCULOS				Juros	Valor Na	Valor	
Descrição da Verba Ou do Débito	Data Inicial	Data Termo		%	Data Anterior	Atualizado	
Débitos Trabalhistas	01/02/05	01/04/05			20.863,75	20.938,85	
FGTS	01/02/05	01/04/05			1.341,02	1.345,85	
Juros Na Data Inicial	01/02/05	01/04/05			17.261,99	17.324,13	
Juros a Partir da Data Inicial	01/02/05	01/04/05	Sim	1,9667%	22.284,70	438,27	
Juro 1% AMNC - Lei 8177/91 (Autua	03/03/1991	16/03/00			-	-	
Juro 1% AMCM - DL 2322/87 (Autua	26/02/1987	03/03/1991			-	-	
Juro 6% AANC - Art. 1062 C. C. (01/10/66	26/02/1987			-	-	
Previdência Social do Empregado	01/02/05	01/04/05			2.212,42	2.220,38	
Imposto de Renda do Empregado				Base ->	35.564,86	9.314,99	
Tributação Exclusiva (13º sal.)		ISENTO		Base ->	-	-	
Cláusula Penal - %				0,00%	-	-	
Multa - Valor Fixado	01/02/05	01/04/05				-	
CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQÜENTE						28.511,73	
Previdência Social do Empregado	Valor a Recolher e/ou a Comprovar					2.220,38	
Imposto de Renda do Empregado	Valor a Recolher e/ou a Comprovar					9.314,99	
Previdência Social Patronal	01/02/05	01/04/05			3.747,84	3.761,33	
Honorários Assistenciais - %			Sim	15,00%	40.047,10	6.007,07	
Honorários Assistenciais - Valor	01/02/05	01/04/05	Sim	1,9667%		-	
INSS = SAT	01/02/05	01/04/05			187,39	188,06	
INSS = Terceiros	01/02/05	01/04/05			843,26	846,30	
Honorários Periciais Médicos	01/02/05	01/04/05			-	-	
Honorários Periciais Técnicos	01/02/05	01/04/05			-	-	
Honorários Periciais Contábeis	01/02/05	01/04/05			-	-	
Editais de folhas	01/02/05	01/04/05			-	-	
Créditos de Terceiros 1	01/02/05	01/04/05			-	-	
Créditos de Terceiros 2	01/02/05	01/04/05			-	-	
Créditos de Terceiros 3	01/02/05	01/04/05			-	-	
Créditos de Terceiros 4	01/02/05	01/04/05			-	-	
CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS						22.338,13	
Custas Conhecimento			Sim	2,00%	40.047,10	800,94	
Custas Execução			Sim	0,50%	40.047,10	200,24	
Custas Ato do Oficial de Justiça	01/02/05	01/04/05			-	-	
Custas - Outras	01/02/05	01/04/05			-	-	
Custas - Outras	01/02/05	01/04/05			-	-	
Custas Recolhidas - Compensar	01/02/05	01/04/05			-	-	
FAZENDA NACIONAL - CRÉDITO LÍQUIDO - CÓDIGO 8019						1.001,18	
BASE IMPOSTO DE RENDA							
REGIME	BASE						
CALXA	Verbas tributáveis	01/02/05	01/04/05	Sim	1,9667%	34.753,80	35.564,86
	Trib. Excl. 13º	01/02/05	01/04/05	Sim	1,9667%	-	-
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO						51.851,04	
Responsável pela atualização	JEFERSON FANTON Técnico Judiciário						

697
6.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CONTADORIA JUDICIÁRIA

PROC. 1ª VT Nº. 1706/98

AUTUADO EM: 13/08/98

AUTOR(A): JOSÉ VITORINO DE MACEDO

RÉ(U): A. P. P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR

RESUMO

01 - DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

1. 1 - IRPF	R\$	10.250,29
1. 2 - Custas	R\$	1.079,86

02 - TOTAL GERAL	R\$	11.330,15
------------------	-----	-----------

Base IRPF, inclusive 13º sal. = REGIME	CAIXA	45.354,41
--	-------	-----------

OBS.: Indexador de Débitos Trabalhistas até: 01/02/07 0,902005

Os valores dos descontos previdenciários (cota autor(a)) e descontos fiscais foram deduzidos dos seus créditos.

Lages SC, 23/01/07


Maria Goreti Monteiro da Silva
Técnico Judiciário


MARCO ANTONIO PEREIRA MADRUGA
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à execução

Poder Judiciário Federal									
Justiça do Trabalho da 12ª Região									
Gabinete da Presidência - Setor de Perícias Contábeis									
Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES SC				Data da Autuação	13/08/98			
Processo (s)	1706/98				Data Inicial - Deb.Trab.	01/02/05			
Exequente (s)	JOSÉ VITORINO DE MACEDO				Data Inicial - Fgts	01/02/05			
Executado (s)	A. P. P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR				Data Final	01/02/07			
DESCRIÇÃO DOS VALORES OBJETO DOS CÁLCULOS									
Descrição da Verba Ou do Débito	Data Inicia	Data Termo	Juros %	Valor Na Data Anterior	Valor Atualizado				
Débitos Trabalhistas	01/02/05	24/11/06		20.863,75	21.810,86				
FGTS	01/02/05	24/11/06		1.341,02	1.401,90				
Juros Na Data Inicial	01/02/05	24/11/06		17.261,99	18.045,60				
Juros a Partir da Data Inicial	01/02/05	24/11/06	Sim	22,0333%	23.212,76	5.114,54			
Juro 1% ANCC - Lei 8177/91 (Autuaç	03/03/1991	16/03/00		-	-				
Juro 1% ANCM - DL 2322/87 (Autuaç	26/02/1987	03/03/1991		-	-				
Juro 6% ANCC - Art. 1062 C. C. (A	01/10/66	26/02/1987		-	-				
Previdência Social do Empregado	01/02/05	24/11/06		2.212,42	2.312,85				
Imposto de Renda do Empregado			Dese ->	44.336,47	11.689,95				
CRÉDITO DO EXEQUENTE						32.370,10			
Valor Deduzido (fl. 634)	07/12/05	24/11/06		2.570,76	2.623,18				
Valor Deduzido (fl. 457)	03/05/06	24/11/06		3.999,40	4.048,79				
Valor Deduzido (fl. 664)	02/06/06	24/11/06		3.802,97	3.842,65				
Valor Deduzido (fl. 668)	03/05/06	24/11/06		3.999,40	4.048,79				
Valor Deduzido (fl. 672)	05/07/06	24/11/06		3.802,97	3.834,93				
Valor Deduzido (fl. 676)	25/07/06	24/11/06		2.840,52	2.861,05				
Valor Deduzido (fl. 681)	18/08/06	24/11/06		4.127,90	4.150,30				
Valor Deduzido (fl. 686)	11/09/06	24/11/06		3.478,15	3.492,00				
Valor Deduzido (fl. 689)	17/10/06	24/11/06		4.514,47	4.523,25				
Valor Deduzido (fl. 691)	24/11/05	24/11/06		3.802,97	3.802,97				
TOTAL PAGO						37.227,91			
CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQUENTE									
Previdência Social do Empregado	Valor a Recolher e/ou a Comprovar					2.312,85			
Imposto de Renda do Empregado	Valor a Recolher e/ou a Comprovar					11.689,95			
Previdência Social Patronal	01/02/05	01/02/07		3.747,84	3.933,79				
Honorários Assistenciais - %			Sim	0,00%	46.372,90	-			
Honorários Assistenciais - Valor	24/11/06	01/02/07		6.955,94	6.984,02				
INSS - SAT	01/02/05	01/02/07		187,39	196,69				
INSS - Terceiros	01/02/05	01/02/07		843,26	885,10				
IRPF	24/11/06	01/02/07		11.689,95	11.737,13				
INSS - cota empregado	24/11/06	01/02/07		2.312,85	2.322,19				
CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS						26.058,92			
DIFERENÇA VALOR DEDUZIDO (fl.691)	24/11/06	01/02/07		4.857,81	4.877,42				
VALOR DEDUZIDO (fl.694)	04/12/06	01/02/07		5.201,76	5.220,69				
VALOR DEDUZIDO (fl.695)	18/01/07	01/02/07		5.704,85	5.710,52				
TOTAL DEDUZIDO						15.808,63			
CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS						10.250,29			
Custas Conhecimento			Sim	0,00%	-	-			
Custas Execução			Sim	0,00%	-	-			
Custas Ato do Oficial de Justiça	01/02/05	01/02/07		44,24	44,24				
CUSTAS	01/02/05	01/02/07		986,67	1.035,62				
Custas - Outras	01/02/05	01/02/07		-	-				
Custas Recolhidas - Compensar	01/02/05	01/02/07		-	-				
FAZENDA NACIONAL - CRÉDITO LÍQUIDO - CÓDIGO 6019						1.079,86			
BASE IMPOSTO DE RENDA									
REGIME	BASE								
CAIXA	Verbas tributáveis	01/02/05	01/02/07	Sim	24,3333%	34.753,80	45.354,41		
	Trib. Excl. 13ª	01/02/05	01/02/07	Sim	24,3333%	-	-		
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO							11.330,15		
RESUMO									
IRPF						-	10.250,29		
CUSTAS						-	1.079,86		
							11.330,15		
Responsável pela atualização									

Nº da conta judicial
015051739

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

2 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)
2369

Processo Nº 1706/98	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito
Réu / Reclamado A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado
Autor / Reclamante JOSÉ VITORINO DE MACEDO				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante
Depositante A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR		CPF / CNPJ - Depositant		Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta
Motivo do depósito <u>2</u> 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em <u>2</u> 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 3.945,30	Data de atualização 13/02/2007
(1) Valor principal 3.945,30	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico
(14) Outros	Observações - Data final para pagamento em 13/02/2007			(f) Outras perícias
				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 272/07

JUNTADA PORTARIA N.º 01/05

Autenticação Mecânica

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS
DE 1ª INSTÂNCIA DE LAGES

Em 14 FEV. 2007

Protocolo Geral à 1ª Vara
Nº 2408/07

Gem. *Stela Maria da Rosa*
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Guia para Depósito Judicial Trabalhista
Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Nº da conta judicial 042 / 01505173-9		Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema	
Tipo de Depósito 2 1. Primeiro 2. Em continuação		Agência 2369	
Processo Nº 01706.1998.00000000		TRT/Região 12º SC	Órgão/Vara 01º VARA DO TRABALHO
Município LAGES		Nº do ID do Depósito 03236900010070213-7	
Réu/Reclamado A P P CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JUNIOR		CPF/CNPJ - Réu/Reclamado 00000000000000	
Autor/Reclamante JOSE VITORINO DE MACEDO		CPF/CNPJ - Autor/Reclamante 00000000000000	
Depositante APP C E V R JUNIOR		CPF/CNPJ - Depositante 00000000000000	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta 000 / 0000 / 000000000
Motivo do Depósito 0 1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pgto. 4. Outros		Depósito em 2 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 3.945,30
Data de Atualização 01/01/0001			
(1) Valor principal R\$ 0,00	(2) FGTS/Conta Vinculada R\$ 0,00	(3) Juros R\$ 0,00	(4) Leiloeiro R\$ 0,00
(5) Editais R\$ 0,00	(6) INSS reclamante R\$ 0,00	(7) INSS reclamado R\$ 0,00	(8) Custas R\$ 0,00
(9) Emolumentos R\$ 0,00	(10) Imposto de Renda R\$ 0,00	(11) Multas R\$ 0,00	(12) Honorários advocatícios R\$ 0,00
(13) Honorários periciais			
(a) Engenheiro R\$ 0,00	(b) Contador R\$ 0,00	(c) Documentoscópio R\$ 0,00	(d) Intérprete R\$ 0,00
(e) Médico R\$ 0,00	(f) Outras perícias R\$ 0,00		
(14) Outros R\$ 0,00	Observações	Opcional - Uso do Órgão expedidor Guia nº 0000000000000000	

1ª via: Documento de CAIXA

37.256 v01

Não utilize esta área

Autenticação mecânica do depósito
CEF236913022007059042001268 3.945,30RC1004

JUNTADA PORTARIA N.º 01/05

Autenticação mecânica do levantamento

701

703
6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CONTADORIA JUDICIÁRIA

PROC. 1ª VT Nº. 1706/98

AUTUADO EM:

13/08/98

AUTOR(A): JOSÉ VITORINO DE MACEDO

RÉ(U): A. P. P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR

RESUMO

01 - DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

1. 1 - IRPF	R\$	6.305,79
1. 2 - Custas	R\$	1.080,61

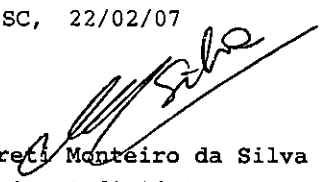
02 - TOTAL GERAL R\$ 7.386,40

Base IRPF, inclusive 13º sal. = REGIME CAIXA . 45.727,82

OBS.: Indexador de Débitos Trabalhistas até: 01/03/07 0,902655

Os valores dos descontos previdenciários (cota autor(a)) e descontos fiscais foram deduzidos dos seus créditos.

Lages SC, 22/02/07


Maria Goreti Monteiro da Silva
Técnico Judiciário


JAIME KOERICH FILHO
Assistente-Chefe de Apoio à Execução

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS
DE 1ª INSTÂNCIA DE LAGES

Em 16 FEV. 2007

Protocolo Geral à 1ª Vara
Nº 2601/07
Com _____ Documentos

Stela Maria Borg
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Guia para Depósito Judicial Trabalhista
Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

1ª VIA: DOCUMENTO DE CAIXA

Processo Nº 01706.1998.00000000		TRT/Região 12ª SC	Órgão/Vara 01ª VARA DO TRABALHO	Município LAGES	Nº da conta judicial 042 / 01505173-9	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
Réu/Reclamado A P P CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JUNIOR					CPF/CNPJ - Réu/Reclamado 00000000000000	
Autor/Reclamante JOSE VITORINO DE MACEDO					CPF/CNPJ - Autor/Reclamante 00000000000000	
Depositante CHEQUE REAPRESENTADO				CPF/CNPJ - Depositante 00000000000000	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta 000 / 0000 / 0000000000	
Motivo do Depósito 0 1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pgto. 4. Outros			Depósito em 2 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 3.945,30	Data de Atualização 01/01/0001	
(1) Valor principal R\$ 0,00	(2) FGTS/Conta Vinculada R\$ 0,00	(3) Juros R\$ 0,00	(4) Leiloeiro R\$ 0,00	(5) Editais R\$ 0,00	(6) INSS reclamante R\$ 0,00	
(7) INSS reclamado R\$ 0,00	(8) Custas R\$ 0,00	(9) Emolumentos R\$ 0,00	(10) Imposto de Renda R\$ 0,00	(11) Multas R\$ 0,00	(12) Honorários advocatícios R\$ 0,00	
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro R\$ 0,00		(b) Contador R\$ 0,00	(c) Documentoscópio R\$ 0,00	(d) Intérprete R\$ 0,00	(a) Médico R\$ 0,00	(f) Outras perícias R\$ 0,00
(14) Outros R\$ 0,00	Observações				Opcional - Uso do Órgão expedidor Guia nº 0000000000000000	

Não utilize esta área

Autenticação mecânica do depósito
CEF236915022007009042000580 3.945,30RC1004

JUNTADA PORTARIA N.º 01/05

Autenticação mecânica do levantamento

101.255.001

609

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento

Nº da conta judicial
015051739Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

2 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)
2369

Processo Nº 1706/98	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito
Réu / Reclamado A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado
Autor / Reclamante JOSÉ VITORINO DE MACEDO				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante
Depositante A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR			CPF / CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta
Motivo do depósito 2 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em 2 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 4.280,86	Data de atualização 12/03/2007
(1) Valor principal 4.280,86	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico
(14) Outros	Observações - Data final para pagamento em 12/03/2007			(f) Outras perícias
				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 585/07

Autenticação Mecânica

JUNTADA PORTARIA Nº 01/05

CEF236912032007055042001357

4.280,86RC1004

CEF236912032007055042001357

4.280,86RC1004

108

TERMO DE REMESSA
Processo nº 1706/98
Nesta data procede-se a remessa dos autos à Central de Cálculos, em cumprimento à determinado de fl. _____
Lages, SC 121 317 (2) _____
Recebi em: 13.03.07 _____
Contador

SEBASTIÃO FERREIRA ALVES
Assistente-Chefe do Setor de Apoio Administrativo

MARIA GORETI MONTEIRO DA SILVA
Técnico Judiciário

709

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CONTADORIA JUDICIÁRIA

PROC. 1ª VT Nº 1706/98

AUTUADO EM: 13/8/1998

AUTOR(A): JOSÉ VITORINO DE MACEDO

RÉ(U): A. P. P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR

RESUMO

01 - DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

1. 1 - INSS	R\$ 4.470,67
1. 2 - Custas	R\$ 1.082,55

02 - TOTAL GERAL R\$ 5.553,22

Base IRPF, inclusive 13º sal. = REGIME	CAIXA	44.701,13
--	-------	-----------

OBS.: Indexador de Débitos Trabalhistas até: 1/4/2007 0,904348

Os valores dos descontos previdenciários (cota autor(a)) e descontos fiscais foram deduzidos dos seus créditos.

Lages SC, 23/3/2007


Maria Goreti Monteiro da Silva
Técnico Judiciário


MARCO ANTONIO PEREIRA MADRUGA
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

Poder Judiciário Federal							
Justiça do Trabalho da 12ª Região							
Gabinete da Presidência - Setor de Perícias Contábeis							
Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES SC			Data da Autuação	13/8/1998		
Processo (s)	1706/98			Data Inicial - Deb.Trab.	1/2/2005		
Exequente (s)	JOSÉ VITORINO DE MACEDO			Data Inicial - Fgts	1/2/2005		
Executado (s)	A. P. P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR			Data Final	1/4/2007		
DESCRIÇÃO DOS VALORES OBJETO DOS CÁLCULOS				Juros	Valor Na	Valor	
Descrição da Verba Ou do Débito				%	Data Anterior	Atualizado	
Data Inicial				Data Termo			
Débitos Trabalhistas	1/2/2005	24/11/2006			20.863,75	21.810,86	
FGTS	1/2/2005	24/11/2006			1.341,02	1.401,90	
Juros Na Data Inicial	1/2/2005	24/11/2006			17.261,99	18.045,60	
Juros a Partir da Data Inicial	1/2/2005	24/11/2006	Sim	22,0333%	23.212,76	5.114,54	
Juro 1% ANNC - Lei 8177/91 (Autua	03/03/1991	16/3/2000			-	-	
Juro 1% ANCM - DL 2322/87 (Autua	26/02/1987	03/03/1991			-	-	
Juro 6% ANNC - Art. 1062 C. C. (A	1/10/1966	26/02/1987			-	-	
Previdência Social do Empregado	1/2/2005	24/11/2006			2.212,42	2.312,85	
Imposto de Renda do Empregado				Base ->	44.336,47	11.689,95	
Tributação Exclusiva (13º sal.)		ISENTO		Base ->	-	-	
Cláusula Penal - %				0,00%	-	-	
Multa - Valor Fixado	1/2/2005	24/11/2006				-	
CRÉDITO DO EXEQUENTE						32.370,10	
Valor Deduzido -CEF 1.505.173-9	20/3/2007	21/3/2007			43.868,50	43.872,24	
CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQUENTE						-	
Previdência Social do Empregado	Valor a Recolher e/ou a Comprovar					2.312,85	
Imposto de Renda do Empregado	Valor a Recolher e/ou a Comprovar					11.689,95	
Previdência Social Patronal	1/2/2005	1/4/2007			3.747,84	3.944,00	
Honorários Assistenciais - %			Sim	0,00%	46.372,90	-	
Honorários Assistenciais - Valor	24/11/2006	1/4/2007			6.955,94	7.002,16	
INSS - SAI	1/2/2005	1/4/2007			187,39	197,20	
INSS - Terceiros	1/2/2005	1/4/2007			843,26	887,40	
IRPF	24/11/2006	1/4/2007			11.689,95	11.767,62	
INSS - cota empregado	24/11/2006	1/4/2007			2.312,85	2.328,22	
CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS						26.126,60	
Diferença Valor -CEF 1.505.173-9	21/3/2007	1/4/2007			11.502,14	11.509,98	
Valor Deduzido -BB 3600108144271	21/3/2007	1/4/2007			10.139,04	10.145,95	
CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS						4.470,67	
Custas Conhecimento			Sim	0,00%	-	-	
Custas Execução			Sim	0,00%	-	-	
Custas Ato do Oficial de Justiça	1/2/2005	1/4/2007			44,24	44,24	
CUSTAS	1/2/2005	1/4/2007			986,67	1.038,31	
Custas - Outras	1/2/2005	1/4/2007			-	-	
Custas Recolhidas - Compensar	1/2/2005	1/4/2007			-	-	
FAZENDA NACIONAL - CRÉDITO LÍQUIDO - CÓDIGO 8019						1.082,55	
BASE IMPOSTO DE RENDA							
REGIME	BASE						
CAIXA	Verbas tributáveis	1/2/2005	1/4/2007	Sim	26,3000%	34.753,80	44.701,13
	Trib. Excl. 13º b	1/2/2005	1/4/2007	Sim	26,3000%	-	-
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO						5.553,22	
RESUMO							
INSS						4.470,67	
INSS - cota empregado						1.082,55	
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO						5.553,22	
Responsável pela atualização							

7/0.

AIXA ECONOMICA FEDERAL | LINHA AZUL | AUTO ATENDIMENTO | 21/03/2007

>> ULTIMA PAGINA

| EXTRATO

PAG: 0003 / 0003

AG: 2369 JUSTICA DO TRABALHO
PERIODO: 01012007 ATE: 12032007
NOME: JOSE VITORINO DE MACEDO

OPER: 042 CONTA: 1.505.173-9
CGC: 000000000000000000

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
12/03/2007	000000	DEP CH 24H	4.280,86 C	43.774,97 C
12/03/2007	070309	REM BASICA	23,58 C	43.798,55 C
12/03/2007	000000	CRED JUROS	69,95 C	43.868,50 C

SLD.EM 20/03/2007 R\$ 43.868,50 C

F1 AJUDA	F4 SALDO DA CONTA	F7 VOLTAR PAG.	PTS80438
F3 RETORNAR	F5 SALDO POR DIA LIMITE	F8 AVANCAR PAG.	F12 FINALIZAR

DJOM0113 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 21/03/2007
F8276888 Depositos Judiciais Ouro 15:53:16

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Trabalhista -----

Conta Judicial : 3600108144271
Tribunal : TRT 12A. REGIAO SC
Comarca : LAGES Processo : 170698
Orgão : 1 VARA DO TRABALHO Natureza ação: TRABALHISTA
Reclamado : APP CENTRO EDUCACIONAL VI CPF ou CNPJ : 83509729000115
Reclamante : JOSE VITORINO DE MACEDO CPF ou CNPJ :
Depositante : Reclamado Código F.G.C : Outros
Saldo capital : 9.410,68 Valor : 9.410,68
Saldo proj.hoje: 10.139,04 Bloqueio : 0,00

Data	Pcl. Agê.	Descrição(+)	Valor	Saldo c/rendimentos
		Saldo ant. :		0,00 C
07122005	0001 0307	APLICACAO	2.570,76 C	2.570,76 C
30122005	0001 0307	RENDIMENTOS	15,34 C	2.586,10 C
31012006	0001 0307	RENDIMENTOS	18,70 C	2.604,80 C
24022006	0001 0307	RENDIMENTOS	15,15 C	2.619,95 C
31032006	0001 0307	RENDIMENTOS	18,37 C	2.638,32 C

F3 Sai F4 Sistema EVT (+) F5 Encerra F6 Imprime F7 Pág.Anterior F8 Próx.Pág.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE LAGES

Em 13 MAR. 2007

Protocolo Geral à Vara
Nº 9862-01
Com Documentos

Guia para Depósito Judicial Trabalhista
Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

MARA DUARTE
Téc. Judiciário

17.256/001 Documento de caixa

Processo Nº 01706.1998.00000000		TRT/Região 12ª SC	Órgão/Vara 01ª VARA DO TRABALHO	Município LAGES	Nº da conta judicial 042 / 01505173-9	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
Réu/Reclamado A P P CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JUNIOR				Tipo de Depósito 2 1. Primeiro 2. Em continuação		Agência 2369
Autor/Reclamante JOSE VITORINO DE MACEDO				Nº do ID do Depósito 03236900004070312-4		
Depositante APP CENTRO EDUC VIDAL RAMOS JR			CPF/CNPJ - Depositante 00000000000000	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado 00000000000000		
Motivo do Depósito 0 1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pgto. 4. Outros		Depósito em 2 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 4.280,86		Data de Atualização 01/01/0001	
(1) Valor principal R\$ 0,00	(2) FGTS/Conta Vinculada R\$ 0,00	(3) Juros R\$ 0,00	(4) Leiloeiro R\$ 0,00	(5) Editais R\$ 0,00	(6) INSS reclamante R\$ 0,00	
(7) INSS reclamado R\$ 0,00	(8) Custas R\$ 0,00	(9) Emolumentos R\$ 0,00	(10) Imposto de Renda R\$ 0,00	(11) Multas R\$ 0,00	(12) Honorários advocatícios R\$ 0,00	
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro R\$ 0,00		(b) Contador R\$ 0,00	(c) Documentoscópio R\$ 0,00	(d) Intérprete R\$ 0,00	(e) Médico R\$ 0,00	(f) Outras perícias R\$ 0,00
(14) Outros R\$ 0,00	Observações			Opcional - Uso do Órgão expedidor Guia nº 0000000000000000		

Não utilize esta área

Autenticação mecânica do depósito

CEF236912032007055042001358 4.280,86RC1004

JUNTADA PORTARIA N.º 01/05

Autenticação mecânica do levantamento

17.256/001

DEPARTAMENTO DE FISCALIAZAO
FISCAL DO ORCAMENTO

EM 13 MAR 2004

Balancos Gerais

MARIA GORETTE MONTENEGRO DA SILVA
Técnico Judiciário

TERMO DE REMESSA Processo nº 3706/98 Nesta data procedeu-se a remessa dos autos à Controladoria Geral do Estado, em cumprimento à determinação de fl. 117 do Parecer nº 127/98 da Assessoria Jurídica do Setor de Apoio Administrativo	Recebi em: 13/03/04 Local: 00061312 (2.ª Andar) Assessoria Jurídica do Setor de Apoio Administrativo
--	---

Assessoria Jurídica do Setor de Apoio Administrativo

715
.6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CONTADORIA JUDICIÁRIA

PROC. 1ª VT Nº 1706/98

AUTUADO EM: 13/8/1998

AUTOR(A): JOSÉ VITORINO DE MACEDO

RÉ(U): A. P. P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR

RESUMO

01 - DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

1. 1 - INSS	R\$ 4.470,67
1. 2 - Custas	R\$ 1.082,55

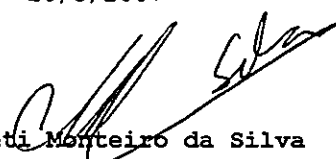
02 - TOTAL GERAL R\$ 5.553,22

Base IRPF, inclusive 13º sal. = REGIME	CAIXA	44.701,13
--	-------	-----------

OBS.: Indexador de Débitos Trabalhistas até: 1/4/2007 0,904348

Os valores dos descontos previdenciários (cota autor(a)) e descontos fiscais foram deduzidos dos seus créditos.

Lages SC, 28/3/2007


Maria Goreti Monteiro da Silva
Técnico Judiciário

Poder Judiciário Federal										
Justiça do Trabalho da 12ª Região										
Gabinete da Presidência - Setor de Perícias Contábeis										
Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES SC				Data da Autuação	13/8/1998				
Processo (s)	1706/98				Data Inicial - Deb.Trab.	1/2/2005				
Exequente (s)	JOSÉ VITORINO DE MACEDO				Data Inicial - Fgts	1/2/2005				
Executado (s)	A. P. P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR				Data Final	1/4/2007				
DESCRIÇÃO DOS VALORES OBJETO DOS CÁLCULOS					Juros	Valor Na	Valor			
Descrição da Verba Ou do Débito	Data Inicial	Data Termo			%	Data Anterior	Atualizado			
Débitos Trabalhistas	1/2/2005	24/11/2006					20.863,75	21.810,86		
FGTS	1/2/2005	24/11/2006					1.341,02	1.401,90		
Juros Na Data Inicial	1/2/2005	24/11/2006					17.261,99	18.045,60		
Juros a Partir da Data Inicial	1/2/2005	24/11/2006		Sim	22,0333%		23.212,76	5.114,54		
Juro 1% AMNC - Lei 8177/91 (Autua	03/03/1991	16/3/2000					-	-		
Juro 1% AMCM - DL 2322/87 (Autua	26/02/1987	03/03/1991					-	-		
Juro 6% AMNC - Art. 1062 C. C. (A	1/10/1966	26/02/1987					-	-		
Previdência Social do Empregado	1/2/2005	24/11/2006					2.212,42	2.312,85		
Imposto de Renda do Empregado						Base ->	44.336,47	11.689,95		
Tributação Exclusiva (13º sal.)		ISENTO				Base ->	-	-		
Cláusula Penal - %						0,00%	-	-		
Multa - Valor Fixado	1/2/2005	24/11/2006					-	-		
CRÉDITO DO EXEQUENTE								32.370,10		
Valor Deduzido -CEF 1.505.173-9	20/3/2007	21/3/2007					43.868,50	43.872,24		
CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQUENTE								-		
Previdência Social do Empregado	Valor a Recolher e/ou a Comprovar							2.312,85		
Imposto de Renda do Empregado	Valor a Recolher e/ou a Comprovar							11.689,95		
Previdência Social Patronal	1/2/2005	1/4/2007					3.747,84	3.944,00		
Honorários Assistenciais - %				Sim	0,00%		46.372,90	-		
Honorários Assistenciais - Valor	24/11/2006	1/4/2007					6.955,94	7.002,16		
INSS - SAT	1/2/2005	1/4/2007					187,39	197,20		
INSS - Terceiros	1/2/2005	1/4/2007					843,26	887,40		
IRPF	24/11/2006	1/4/2007					11.689,95	11.767,62		
INSS - cota empregado	24/11/2006	1/4/2007					2.312,85	2.328,22		
CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS								26.126,60		
Diferença Valor -CEF 1.505.173-9	21/3/2007	1/4/2007					11.502,14	11.509,98		
Valor Deduzido -BB 3600108144271	21/3/2007	1/4/2007					10.139,04	10.145,95		
CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS								4.470,67		
Custas Conhecimento				Sim	0,00%		-	-		
Custas Execução				Sim	0,00%		-	-		
Custas Ato do Oficial de Justiça	1/2/2005	1/4/2007					44,24	44,24		
CUSTAS	1/2/2005	1/4/2007					986,67	1.038,31		
Custas - Outras	1/2/2005	1/4/2007					-	-		
Custas Recolhidas - Compensar	1/2/2005	1/4/2007					-	-		
FAZENDA NACIONAL - CRÉDITO LÍQUIDO - CÓDIGO 8015								1.082,55		
BASE IMPOSTO DE RENDA										
REGIME	BASE									
CAIXA	Verbas tributáveis	1/2/2005	1/4/2007	Sim	26,3000%		34.753,80	44.701,13		
	Trib. Excl. 13º	1/2/2005	1/4/2007	Sim	26,3000%		-	-		
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO								5.553,22		
RESUMO										
INSS								4.470,67		
INSS - cota empregado								1.082,55		
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO								5.553,22		
Responsável pela atualização										

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Depósito Judicial Trak lista - Acolhimento

Nº da conta judicial
015051739Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

 1. Primeiro 2. Em continuaçãoAgência (prefixo / DV)
2369

Processo Nº 1706/98	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito	
Réu / Reclamado A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado	
Autor / Reclamante JOSÉ VITORINO DE MACEDO				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante	
Depositante A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR			CPF / CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 4.209,99	Data de atualização 10/04/2007	
(1) Valor principal 4.209,99	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações - Data final para pagamento em 10/04/2007			Opicional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 935/07	

Autenticação Mecânica

JUNTADA PORTARIA N.º 0105

CEF236910042007093042001774

4.209,99RC1003

419



Guia para Depósito Judicial Trabalhista
Acolhimento do Depósito

1ª via: Documento de caixa

Processo Nº 01706.1998.00000000		TRT/Região 12ª SC	Órgão/Vara 01ª VARA DO TRABALHO	Município LAGES	Nº da conta judicial 042 / 01505173-9	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
Rêu/Reclamado A P P CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JUNIOR				Nº do ID do Depósito 03236900006070410-0		
Autor/Reclamante JOSE VITORINO DE MACEDO				CPF/CNPJ - Autor/Reclamante 00000000000000		
Depositante APP CENTRO EDUCACIONAL V R JUNIO				CPF/CNPJ - Depositante 00000000000000		Origem do depósito - Bco/JAg/Nº conta 000 / 0000 / 000000000
Motivo do Depósito 0 1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pgto. 4. Outros			Depósito em 2 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 4.209,99		Data de Atualização 01/01/0001
(1) Valor principal R\$ 0,00	(2) FGTS/Conta Vinculada R\$ 0,00	(3) Juros R\$ 0,00	(4) Leiloeiro R\$ 0,00	(5) Editais R\$ 0,00	(6) INSS reclamante R\$ 0,00	
(7) INSS reclamado R\$ 0,00	(8) Custas R\$ 0,00	(9) Emolumentos R\$ 0,00	(10) Imposto de Renda R\$ 0,00	(11) Multas R\$ 0,00	(12) Honorários advocatícios R\$ 0,00	
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro R\$ 0,00		(b) Contador R\$ 0,00	(c) Documentoscópio R\$ 0,00	(d) Intérprete R\$ 0,00	(e) Médico R\$ 0,00	(f) Outras perícias R\$ 0,00
(14) Outros R\$ 0,00	Observações			Opcional - Uso do Órgão expedidor Guia nº 0000000000000000		

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS
DE 1ª INSTÂNCIA DE LAGES

Em 11 ABR. 2007

Protocolo Geral à Vara
Nº 6.030-07

Com _____ Documentos

MARQUINHO DUARTE
Juiz de Direito

Não utilize esta área

Autenticação mecânica do depósito
CEF236910042007083042001775 4.209,99RC1003

JUNTA DA PORTARIA Nº 01/05

Autenticação mecânica do levantamento

37.256.901

100

TERMO DE REMESSA

Processo nº 17 06/98

Nesta data procede-se a remessa dos autos à Central de Cálculos, em cumprimento à determinação de fl. _____

Legas. 80 121 417 15

SEBASTIÃO PEREIRA ALVES
Assistente-Chefe do Setor de Apoio Administrativo

Recebido em: 19/09/01

BRASIL

MARIA CORETI MONTEIRO DA SILVA
Técnica Judiciária

722
6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CONTADORIA JUDICIÁRIA

PROC. 1ª VT Nº.1706/98

AUTUADO EM: 13/8/1998

AUTOR(A): JOSÉ VITORINO DE MACEDO

RÉ(U): A. P. P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR

RESUMO

01 - DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

1. 1 - IRPF	R\$ 2.111,50
1. 2 - Custas	R\$ 1.083,81

02 - TOTAL GERAL R\$ 3.195,31

Base IRPF, inclusive 13º sal. = REGIME	CAIXA	44.701,13
---	--------------	------------------

OBS.: Indexador de Débitos Trabalhistas até: 30/4/2007 0,905441

Os valores dos descontos previdenciários (cota autor(a)) e descontos fiscais foram deduzidos dos seus créditos.

Lages SC, 28/3/2007


Maria Goreti Monteiro da Silva
Técnico Judiciário


MARCO ANTONIO PEREIRA MADRUGA
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à execução

Poder Judiciário Federal
Junta do Trabalho da 1ª Região
Contorno da Previdência - Setor de Perícias Contábil

Origem	1ª VAGA DO TRABALHO DE LUGAR DE	Data de Arquivo	13/04/1928			
Processo (n)	1704/79		1/2/2005			
Emprego (n)	JOSÉ VITORINO DE MACEIO	Data Inicial - Emp.Trab.	1/2/2005			
Previdenciado (n)	N. P. P. CENTRO EDUCACIONAL YDOL MARCOS JONIAS	Data Inicial - FGTS	10/4/2007			
		Data Final				
MANTENÇÃO DOS VALORES CANCELADO POR CANCELAMENTO						
		Percen	Valor %			
		0	Atualizado			
Descrição da Vaga ou do Posto Data Inicial Data Terceiro		Data Anterior	Valor			
Postos Trabalhadas	1/2/2005 24/11/2006	20.805,79	21.810,86			
FGTS	1/2/2005 24/11/2006	1.241,42	1.401,90			
Juros na Data Inicial	1/2/2005 24/11/2006	17.281,99	18.015,60			
Juros a Partir da Data Inicial	1/2/2005 24/11/2006	23.033,4	5.114,54			
Juros 1ª ANOS - Lei 2012/07 (Autuas)	26/02/1987 03/03/1991	-	-			
Juros 6ª ANOS - Art. 1062 C. C. (4)	1/10/1966 28/02/1987	-	-			
Previdência Social do Empregado	1/2/2005 24/11/2006	2.212,42	2.212,65			
Importe de Renda do Empregado		44.336,47	11.689,95			
Tributação Especiativa (13% sal.)		Base ->	-			
		5,00%	-			
Cituação Penal - 0		0,00%	-			
Multa - Valor Fixado	1/2/2005 24/11/2006	-	-			
CANCELAMENTO DO EMPREGO						
Valor Debitado (R\$. 634)	7/13/2005 24/11/2006	2.376,76	2.423,18			
Valor Debitado (R\$. 631)	3/3/2006 24/11/2006	3.999,40	4.048,79			
Valor Debitado (R\$. 641)	2/6/2006 24/11/2006	3.802,97	3.856,65			
Valor Debitado (R\$. 689)	3/3/2006 24/11/2006	3.999,40	4.048,79			
Valor Debitado (R\$. 673)	5/7/2006 24/11/2006	3.802,97	3.856,93			
Valor Debitado (R\$. 676)	23/7/2006 24/11/2006	2.880,52	2.886,05			
Valor Debitado (R\$. 681)	18/8/2006 24/11/2006	4.132,90	4.150,30			
Valor Debitado (R\$. 686)	11/9/2006 24/11/2006	3.479,15	3.499,40			
Valor Debitado (R\$. 689)	17/10/2006 24/11/2006	4.514,49	4.553,25			
Valor Debitado (R\$. 691)	24/11/2006 24/11/2006	3.802,97	3.862,97			
TOTAL Juros			37.227,92			
CANCELAMENTO DO EMPREGO						
Previdência Social do Empregado	Valor e Base/Valor e/ou a Compensar	2.312,65	2.312,65			
Importe de Renda do Empregado	Valor e Base/Valor e/ou a Compensar	11.689,95	11.689,95			
Previdência Social Patronal	1/2/2005 30/4/2007	3.741,84	3.948,77			
Importes Assistenciais - 0		81%	0,00%			
Importes Assistenciais - Valor	24/11/2006 30/4/2007	46.212,90	-			
INSS - RAT	1/2/2005 30/4/2007	6.995,91	7.016,62			
INSS - Terceiros	1/2/2005 30/4/2007	189,39	197,44			
INSP	24/11/2006 30/4/2007	841,26	888,47			
INSS - cotas empregado	24/11/2006 30/4/2007	11.488,95	11.781,84			
INSS - cotas empregado	24/11/2006 30/4/2007	2.312,65	2.351,03			
CANCELAMENTO DO EMPREGO						
INTERESSA VALOR DEBITADO (R\$.634)	24/11/2006 30/4/2007	4.857,81	4.896,00			
VALOR DEBITADO (R\$.634)	4/13/2006 30/4/2007	5.201,76	5.240,57			
VALOR DEBITADO (R\$.631)	18/1/2007 30/4/2007	5.200,85	5.232,50			
VALOR DEBITADO (R\$.631)	13/2/2007 30/4/2007	3.950,20	3.966,08			
VALOR DEBITADO (R\$.750)	10/4/2007 30/4/2007	4.209,99	4.213,74			
TOTAL DEBITADO		84.046,47	84.046,47			
CANCELAMENTO DO EMPREGO						
Cotas Conhecimento		81%	0,00%			
Cotas Emprego		81%	0,00%			
Cotas Ato de oficial de Justiça	1/2/2005 20/4/2007	44,24	44,24			
CURTAS	1/2/2005 30/4/2007	886,47	1.039,57			
Cotas - Outras	1/2/2005 30/4/2007	-	-			
Cotas Resolvidas - Compensar	1/2/2005 30/4/2007	-	-			
VALORIA FISCIONAL - CANCELAMENTO EMPREGO - CANCELAMENTO EMPREGO		-	1.089,93			
BASE IMPORTE DA VAGA						
SEÇÃO						
SEÇÃO						
CAIXA	Parcelas Esbeltas/	1/2/2005 30/4/2007	81%	27.26679	34.757,80	46.601,20
	Parcel. Rec. 13	1/2/2005 30/4/2007	81%	17.26679	-	-
TOTAL CONTÁBIL DA CORTA DE ATUALIZAÇÃO				3.189,21		
RESUMO						
IMP				-	-	2.111,50
CURTAS				-	-	1.089,93
Responsável pela atualização						3.189,21

Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento

Nº da conta judicial
015051739

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

2 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)
2369

Processo Nº
1706/98

TRT / Região Órgão/ Vara
12ª 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC

Município

Nº do ID Depósito

Réu / Reclamado

A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR

CPF / CNPJ - Réu / Reclamado

Autor / Reclamante

JOSÉ VITORINO DE MACEDO

CPF / CNPJ - Autor / Reclamante

Depositante

A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR

CPF / CNPJ - Depositante

Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta

Motivo do depósito

2 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros 2 1. Dinheiro 2. Cheque R\$ 4.096,48

Data de atualização

04/05/2007

(1) Valor principal
4.096,48

(2) FGTS / Conta vinculada

(3) Juros

(4) Leiloeiro

(5) Editais

(6) INSS do reclamante

(7) INSS do reclamado

(8) Custas

(9) Emolumentos

(10) Imposto de Renda

(11) Multas

(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro

(b) Contador

(c) Documentoscópio

(d) Intérprete

(e) Médico

(f) Outras perícias

(14) Outros

Observações - Data final para pagamento em 04/05/2007

JUNTADA PORTARIA N.º 01/05

Opcional - Uso do órgão expedidor
Guia Nº 1250/07

Autenticação Mecânica

5/25

TERMO DE RECEBIDA
Processo N° 1706/98
Nesta data procedeu-se a remessa dos
autos à Central de Cálculos, em
cumprimento à determinação de fl. _____
Lages, SC 11/517 (6ª feira)
Recabi em: M. JOSTA

SEBASTIÃO PEREIRA ALVES
Assistente-Chefe do Setor de
Apoio Administrativo


[Handwritten Signature]
MARCO ANTONIO PEREIRA MADRUGA
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à execução

PROC. N.º 1ª VT-1706/98

INFORMAÇÃO

Informo ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho que, na forma da Portaria 01/05, verificando os presentes autos, constatei que o **Juízo está garantido**, conforme extratos anexos. Informo ainda que, para possibilitar o rateio futuro, **solicito determinações no sentido de que sejam unificadas as contas da CEF n° 1.505.173-9 e do BB n° 3.600.108.144.271, em uma nova conta.**

Lages SC, 11 de maio de 2007


Marco Antonio Pereira Madruga
Assistente Chefe de Setor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CENTRAL DE CÁLCULOS DE LAGES-SC

727
u

PROC. 1ª VT N°.1706/98

AUTUADO EM:

13/08/98

AUTOR(A): JOSÉ VITORINO DE MACEDO

RÉ(U): A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR

RESUMO

01 - DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

1. 1 - Principal	R\$	7.328,28
1. 2 - FGTS	R\$	1.413,76
1. 3 - Juros	R\$	24.667,14
1. 4 - INSS = cota empregado	R\$	2.332,43
1. 5 - INSS = cota empregador	R\$	3.951,14
1. 6 - INSS = SAT	R\$	197,56
1. 7 - INSS = Terceiros	R\$	889,00
1. 8 - IRPF	R\$	12.334,81
1. 9 - Custas	R\$	1.201,91
1.10 - Hon. Assistenciais	R\$	7.211,46


02 - TOTAL GERAL R\$ 61.527,49

Base IRPF, inclusive 13º sal. = REGIME CAIXA 46.763,62

OBS.: Indexador de Débitos Trabalhistas até: 11/05/07 0,905985

Os valores dos descontos previdenciários (cota autor(a)) e descontos fiscais foram deduzidos dos seus créditos.

Lages SC, 11/05/07


Marco Antonio Pereira Madruga
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

Poder Judiciário Federal									
Justiça do Trabalho da 12ª Região									
Central de Cálculos de Lajes - SC									
Origem	14 VARA DO TRABALHO DE LAJES SC				Data de Autuação		13/08/98		
Processo (s)	1706/98				Data Inicial - Deb.Trab.		01/02/05		
Exequente (s)	JOSÉ VITORINO DE MACEDO				Data Inicial - Fgts		01/02/05		
Executado (s)	A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JUNIOR				Data Final		11/05/07		
DESCRIÇÃO DOS VALORES OBJETO DOS CÁLCULOS									
Descrição da Verba Ou do Débito	Data Inicial	Data Termo	Juros	Valor Na	Valor				
Débitos Trabalhistas	01/02/05	11/05/07	%	Data Anterior	Atualizado				
FGTS	01/02/05	11/05/07		20.863,75	21.955,52				
Juros Na Data Inicial	01/02/05	11/05/07		1.341,02	1.413,76				
Juros a Partir da Data Inicial	01/02/05	11/05/07	Sim	17.261,99	18.198,38				
Juro 1% ANNC - Lei 9177/91(Antues)	03/03/1991	16/03/00		23.409,28	6.468,76				
Juro 1% ANCI - DL 2322/87 (Autues)	26/02/1987	03/03/1991		-	-				
Juro 6% ANNC - Art. 1062 C. C. (L. 01/10/66)	26/02/1987	26/02/1987		-	-				
Previdência Social do Empregado	01/02/05	11/05/07		2.212,42	2.332,43				
Imposto de Renda do Empregado			Base ->	46.763,62	12.334,81				
Tributação Exclusiva (13º esl.)		ISENTO	Base ->	-	-				
Cláusula Penal - %			Sim	0,00%	-				
Multa - Valor Fixado	01/02/05	11/05/07		-	-				
CRÉDITO DO EXEQUENTE									
Valor deduzido (CEF - 1.505.173-9)	11/05/07	11/05/07		-	-				
Valor deduzido (IR - 3.600.108,1)	11/05/07	11/05/07		-	-				
Valor deduzido (-)	01/02/05	11/05/07		-	-				
Total dos valores deduzidos									
CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQUENTE									
Previdência Social do Empregado	Valor a Recolher e/ou a Compensar								
Imposto de Renda do Empregado	Valor a Recolher e/ou a Compensar								
Previdência Social Patronal	01/02/05	11/05/07		3.747,84	3.951,14				
Honorários Assistenciais - %			Sim	15,00%	7.211,46				
Honorários Assistenciais - Valor	01/02/05	11/05/07		-	-				
INSS - SAT	01/02/05	11/05/07		167,39	197,56				
INSS - Terceiros	01/02/05	11/05/07		843,26	889,00				
INSS - empregado	01/02/05	11/05/07		-	-				
Honorários Periciais Engenheiro	01/02/05	11/05/07		-	-				
Honorários Periciais Contábeis	01/02/05	11/05/07		-	-				
Aditais	01/02/05	11/05/07		-	-				
Emolumentos	01/02/05	11/05/07		-	-				
Créditos de Terceiros	01/02/05	11/05/07		-	-				
CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS									
Custas Conhecimento	Sim		2,00%	48.076,42	961,53				
Custas Execução	Sim		0,50%	48.076,42	240,38				
Custas Ato do Oficial de Justiça	11/05/07	11/05/07		-	-				
Custas - Outras	11/05/07	11/05/07		-	-				
Custas - Outras	11/05/07	11/05/07		-	-				
Custas Recolhidas - Compensar	01/02/05	11/05/07		-	-				
FUNDADA NACIONAL - CRÉDITO LÍQUIDO - CÓDIGO 8019									
BASE DEPOSTO DE RENDA									
RECEITE	BASE								
CAIXA	Varbas tributável	01/02/05	11/05/07	Sim	27,6333%				46.763,62
	Trib. Excl. 13º p	01/02/05	11/05/07	Sim	27,6333%				-
Base Previdenciária									
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO									61.527,29
Responsável pela atualização									

A ECONOMICA FEDERAL | LINHA AZUL | AUTO ATENDIMENTO | 11/05/2007

>> P/ EXTRATO ALEM PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO

PAG: 0001 / 0007

AG: 2369 JUSTICA DO TRABALHO OPER: 042 CONTA: 1.505.173-9
PERIODO: 01012000 ATE: 04052007 CGC: 000000000000000000
NOME: JOSE VITORINO DE MACEDO

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
02/06/2006	000000	DEP CH 24H	3.802,97 C	3.802,97 C
30/06/2006	060629	REM BASICA	6,95 C	3.809,92 C
30/06/2006	000000	CRED JUROS	18,32 C	3.828,24 C
05/07/2006	000000	DEP CH 24H	3.802,97 C	7.631,21 C
05/07/2006	060704	REM BASICA	0,64 C	7.631,85 C
05/07/2006	000000	CRED JUROS	2,47 C	7.634,32 C
31/07/2006	060728	REM BASICA	12,16 C	7.646,48 C
31/07/2006	000000	CRED JUROS	33,21 C	7.679,69 C
18/08/2006	000000	DEP CH 24H	4.127,90 C	11.807,59 C
18/08/2006	060817	REM BASICA	10,54 C	11.818,13 C
18/08/2006	000000	CRED JUROS	21,06 C	11.839,19 C
SLD.EM 10/05/2007 R\$				52.698,30 C

F1 AJUDA F4 SALDO DA CONTA F7 VOLTAR PAG. PTS61216
F3 RETORNAR F5 SALDO POR DIA LIMITE F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR
CAIXA ECONOMICA FEDERAL | LINHA AZUL | AUTO ATENDIMENTO | 11/05/2007

>> P/ EXTRATO ALEM PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO

PAG: 0002 / 0007

AG: 2369 JUSTICA DO TRABALHO OPER: 042 CONTA: 1.505.173-9
PERIODO: 01012000 ATE: 04052007 CGC: 000000000000000000
NOME: JOSE VITORINO DE MACEDO

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
31/08/2006	060830	REM BASICA	12,50 C	11.851,69 C
31/08/2006	000000	CRED JUROS	26,72 C	11.878,41 C
11/09/2006	000000	DEP CH 24H	3.478,15 C	15.356,56 C
11/09/2006	060908	REM BASICA	4,51 C	15.361,07 C
11/09/2006	000000	CRED JUROS	15,82 C	15.376,89 C
29/09/2006	060928	REM BASICA	17,55 C	15.394,44 C
29/09/2006	000000	CRED JUROS	51,19 C	15.445,63 C
17/10/2006	000000	DEP CH 24H	4.514,47 C	19.960,10 C
17/10/2006	061016	REM BASICA	13,80 C	19.973,90 C
17/10/2006	000000	CRED JUROS	39,80 C	20.013,70 C
31/10/2006	061030	REM BASICA	19,69 C	20.033,39 C
SLD.EM 10/05/2007 R\$				52.698,30 C

F1 AJUDA F4 SALDO DA CONTA F7 VOLTAR PAG. PTS61216
F3 RETORNAR F5 SALDO POR DIA LIMITE F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR
CAIXA ECONOMICA FEDERAL | LINHA AZUL | AUTO ATENDIMENTO | 11/05/2007

>> P/ EXTRATO ALEM PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO

PAG: 0003 / 0007

AG: 2369 JUSTICA DO TRABALHO OPER: 042 CONTA: 1.505.173-9
PERIODO: 01012000 ATE: 04052007 CGC: 000000000000000000
NOME: JOSE VITORINO DE MACEDO

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
31/10/2006	000000	CRED JUROS	48,32 C	20.081,71 C
24/11/2006	000000	DEP CH 24H	3.802,97 C	23.884,68 C
24/11/2006	061123	REM BASICA	19,34 C	23.904,02 C
24/11/2006	000000	CRED JUROS	73,49 C	23.977,51 C
30/11/2006	061129	REM BASICA	7,70 C	23.985,21 C
30/11/2006	000000	CRED JUROS	27,92 C	24.013,13 C
04/12/2006	000000	DEP CH 24H	5.201,76 C	29.214,89 C
04/12/2006	061201	REM BASICA	2,12 C	29.217,01 C
04/12/2006	000000	CRED JUROS	3,86 C	29.220,87 C
29/12/2006	061228	REM BASICA	41,84 C	29.262,71 C
29/12/2006	000000	CRED JUROS	131,76 C	29.394,47 C
SLD.EM 10/05/2007 R\$				52.698,30 C

F1 AJUDA F4 SALDO DA CONTA F7 VOLTAR PAG. PTS61216
F3 RETORNAR F5 SALDO POR DIA LIMITE F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR
CAIXA ECONOMICA FEDERAL | LINHA AZUL | AUTO ATENDIMENTO | 11/05/2007

>> P/ EXTRATO ALEM PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO

PAG: 0004 / 0007

AG: 2369 JUSTICA DO TRABALHO OPER: 042 CONTA: 1.505.173-9
PERIODO: 01012000 ATE: 04052007 CGC: 000000000000000000
NOME: JOSE VITORINO DE MACEDO

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
18/01/2007	000000	DEP CH 24H	5.704,85 C	35.099,32 C
18/01/2007	070117	REM BASICA	39,48 C	35.138,80 C
18/01/2007	000000	CRED JUROS	80,46 C	35.219,26 C
19/01/2007	001914	EST DEP CH	5.704,85 D	29.514,41 C
19/01/2007	070118	REM BASICA	3,94 C	29.518,35 C
19/01/2007	000000	CRED JUROS	5,67 C	29.524,02 C
22/01/2007	000000	DEP CH 24H	5.704,85 C	35.228,87 C
22/01/2007	070119	REM BASICA	3,30 C	35.232,17 C
22/01/2007	000000	CRED JUROS	14,26 C	35.246,43 C
31/01/2007	070130	REM BASICA	31,52 C	35.277,95 C
31/01/2007	000000	CRED JUROS	56,74 C	35.334,69 C
SLD.EM 10/05/2007 R\$				52.698,30 C

F1 AJUDA F4 SALDO DA CONTA F7 VOLTAR PAG. PTS61216
F3 RETORNAR F5 SALDO POR DIA LIMITE F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | LINHA AZUL | AUTO ATENDIMENTO | 11/05/2007

>> P/ EXTRATO ALEM PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO
PAG: 0005 / 0007AG: 2369 JUSTICA DO TRABALHO OPER: 042 CONTA: 1.505.173-9
PERIODO: 01012000 ATE: 04052007 CGC: 000000000000000000
NOME: JOSE VITORINO DE MACEDO

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
13/02/2007	000000	DEP CH 24H	3.945,30 C	39.279,99 C
13/02/2007	070212	REM BASICA	11,32 C	39.291,31 C
13/02/2007	000000	CRED JUROS	75,57 C	39.366,88 C
14/02/2007	001930	EST DEP CH	3.945,30 D	35.421,58 C
14/02/2007	070213	REM BASICA	1,58 C	35.423,16 C
14/02/2007	000000	CRED JUROS	7,01 C	35.430,17 C
15/02/2007	000000	DEP CH 24H	3.945,30 C	39.375,47 C
15/02/2007	070214	REM BASICA	1,42 C	39.376,89 C
15/02/2007	000000	CRED JUROS	6,31 C	39.383,20 C
28/02/2007	070227	REM BASICA	12,64 C	39.395,84 C
28/02/2007	000000	CRED JUROS	98,27 C	39.494,11 C
SLD.EM 10/05/2007 R\$				52.698,30 C

F1 AJUDA F4 SALDO DA CONTA F7 VOLTAR PAG. PTS61216
F3 RETORNAR F5 SALDO POR DIA LIMITE F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR
CAIXA ECONOMICA FEDERAL | LINHA AZUL | AUTO ATENDIMENTO | 11/05/2007>> P/ EXTRATO ALEM PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO
PAG: 0006 / 0007AG: 2369 JUSTICA DO TRABALHO OPER: 042 CONTA: 1.505.173-9
PERIODO: 01012000 ATE: 04052007 CGC: 000000000000000000
NOME: JOSE VITORINO DE MACEDO

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
12/03/2007	000000	DEP CH 24H	4.280,86 C	43.774,97 C
12/03/2007	070309	REM BASICA	23,58 C	43.798,55 C
12/03/2007	000000	CRED JUROS	69,95 C	43.868,50 C
30/03/2007	070329	REM BASICA	56,10 C	43.924,60 C
30/03/2007	000000	CRED JUROS	141,29 C	44.065,89 C
10/04/2007	000000	DEP CH 24H	4.209,99 C	48.275,88 C
10/04/2007	070409	REM BASICA	14,00 C	48.289,88 C
10/04/2007	000000	CRED JUROS	65,97 C	48.355,85 C
30/04/2007	070427	REM BASICA	46,12 C	48.401,97 C
30/04/2007	000000	CRED JUROS	168,95 C	48.570,92 C
04/05/2007	000000	DEP CH 24H	4.096,48 C	52.667,40 C
SLD.EM 10/05/2007 R\$				52.698,30 C

JUDA F4 SALDO DA CONTA F7 VOLTAR PAG. PTS61216
F3 RETORNAR F5 SALDO POR DIA LIMITE F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR
CAIXA ECONOMICA FEDERAL | LINHA AZUL | AUTO ATENDIMENTO | 11/05/2007>> ULTIMA PAGINA | EXTRATO
PAG: 0007 / 0007AG: 2369 JUSTICA DO TRABALHO OPER: 042 CONTA: 1.505.173-9
PERIODO: 01012000 ATE: 04052007 CGC: 000000000000000000
NOME: JOSE VITORINO DE MACEDO

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
04/05/2007	070503	REM BASICA	7,45 C	52.674,85 C
04/05/2007	000000	CRED JUROS	23,45 C	52.698,30 C

SLD.EM 10/05/2007 R\$ 52.698,30 C

F1 AJUDA F4 SALDO DA CONTA F7 VOLTAR PAG. PTS61216
F3 RETORNAR F5 SALDO POR DIA LIMITE F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR
CAIXA ECONOMICA FEDERAL | LINHA AZUL | AUTO ATENDIMENTO | 11/05/2007>> CONTA SEM MOVIMENTACAO NESTA DATA | MOVTO. E SALDO DO DIA
PAG: 001 / 0012369 - JUSTICA DO TRABALHO OPER: 042 CONTA: 1.505.173-9
NOME: JOSE VITORINO DE MACEDO LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00
DISPONIVEL.: 52.753,62 LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00
SALDO TOTAL: 52.777,86 BLOQUEADO: 24,24

NR.DOC HISTORICO V A L O R

F1 AJUDA F4 EXTRATO F7 VOLTA PAG. F8 AVANCA PAG. PTS61216
F3 RETORNAR F5 POSICAO INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F12 FINALIZAR

730
u

CONTA JUDICIAL : 3600108144271
 TRIBUNAL : TRT 12A. REGIAO SC
 COMARCA : LAGES
 ORGAO : 1 VARA DO TRABALHO
 PROCESSO : 170698 NATUREZA AÇÃO : TRABALHISTA
 RECLAMADO : APP CENTRO EDUCACIONAL VI CGC/CPF : 83509729000115
 RECLAMANTE : JOSE VITORINO DE MACEDO CGC/CPF : 0
 SALDO CAPITAL : 9.410,68 BLOQUEIO : 0,00
 SALDO PROJ.HOJE: 10.249,70 VALOR APLICADO: 9.410,68

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
07122005	0001	0307		APLICACAO	2.570,76 C	2.570,76 C
30122005	0001	0307		RENDIMENTOS	15,34 C	2.586,10 C
31012006	0001	0307		RENDIMENTOS	18,70 C	2.604,80 C
24022006	0001	0307		RENDIMENTOS	15,15 C	2.619,95 C
31032006	0001	0307		RENDIMENTOS	18,37 C	2.638,32 C
28042006	0001	0307		RENDIMENTOS	15,68 C	2.654,00 C
03052006	0002	0307		APLICACAO	3.999,40 C	6.653,40 C
31052006	0002	0307		RENDIMENTOS	25,85 C	
	0001	0307		RENDIMENTOS	18,09 C	6.697,34 C
30062006	0001	0307		RENDIMENTOS	18,54 C	
	0002	0307		RENDIMENTOS	27,96 C	6.743,84 C
25072006	0003	0307		APLICACAO	2.840,52 C	9.584,36 C
31072006	0001	0307		RENDIMENTOS	18,22 C	
	0002	0307		RENDIMENTOS	27,45 C	
	0003	0307		RENDIMENTOS	3,84 C	9.633,87 C
31082006	0001	0307		RENDIMENTOS	20,11 C	
	0002	0307		RENDIMENTOS	30,30 C	
	0003	0307		RENDIMENTOS	21,16 C	9.705,44 C
29092006	0001	0307		RENDIMENTOS	18,10 C	
	0002	0307		RENDIMENTOS	27,26 C	
	0003	0307		RENDIMENTOS	19,01 C	9.769,81 C
31102006	0001	0307		RENDIMENTOS	18,68 C	
	0002	0307		RENDIMENTOS	28,14 C	
	0003	0307		RENDIMENTOS	19,61 C	9.836,24 C
30112006	0003	0307		RENDIMENTOS	18,32 C	
	0001	0307		RENDIMENTOS	17,45 C	
	0002	0307		RENDIMENTOS	26,28 C	9.898,29 C
29122006	0002	0307		RENDIMENTOS	27,66 C	
	0003	0307		RENDIMENTOS	19,29 C	
	0001	0307		RENDIMENTOS	18,36 C	9.963,60 C
31012007	0002	0307		RENDIMENTOS	29,97 C	
	0003	0307		RENDIMENTOS	20,88 C	
	0001	0307		RENDIMENTOS	19,90 C	10.034,35 C
28022007	0001	0307		RENDIMENTOS	16,26 C	
	0002	0307		RENDIMENTOS	24,51 C	
	0003	0307		RENDIMENTOS	17,09 C	10.092,21 C
30032007	0001	0307		RENDIMENTOS	19,71 C	
						10.111,92 C

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 11/05/2007
F8276888 Depositos Judiciais Ouro 15:23:25
----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Trabalhista -----

731
M

CONTA JUDICIAL : 3600108144271
TRIBUNAL : TRT 12A. REGIAO SC
COMARCA : LAGES
ORGAO : 1 VARA DO TRABALHO
PROCESSO : 170698 NATUREZA AÇÃO : TRABALHISTA
RECLAMADO : APP CENTRO EDUCACIONAL VI CGC/CPF : 83509729000115
RECLAMANTE : JOSE VITORINO DE MACEDO CGC/CPF : 0
SALDO CAPITAL : 9.410,68 BLOQUEIO : 0,00
SALDO PROJ.HOJE: 10.249,70 VALOR APLICADO: 9.410,68

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30032007	0002	0307		RENDIMENTOS	29,68 C	10.141,60 C
	0003	0307		RENDIMENTOS	20,69 C	10.162,29 C
30042007	0003	0307		RENDIMENTOS	18,63 C	
	0001	0307		RENDIMENTOS	17,74 C	
	0002	0307		RENDIMENTOS	26,73 C	

SALDO PROJETADO PARA DATA 11.05.2007 : 10.225,39 C
10.249,70

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

IMPRESSO POR: F8276888 - PEDRO PAULO DIAS

736

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA DO TRABALHO DE LAGES/SC.

Processo: AT 1706/98

JUNTADA PORTARIA N.º 01/05

Meritíssimo(a).

Em cumprimento ao vosso Ofício/Alvará nº 1318/07, de 16/03/07,
informamos-lhe que efetuamos o que ali foi determinado, pelo que estamos
anexando a este o(s) respectivo(s) comprovante(s).


Respeitosamente.

Lages(SC) 23 de maio de 2007.

BANCO DO BRASIL S.A. - Ag. Lages (SC)

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE LAGES	
Em 24 MAIO 2007	
Protocolo Gerencial	Vara
Nº <u>2517/07</u>	
Com <u>01</u> Documentos	


Lucía Inês B. F. Cunha
Ger. Expediente
CRE 199.767.711-34 - 6.324.344-X


Stela Maria Borg
TÉCNICO JUDICIÁRIO

23/05/2007 - BANCO DO BRASIL - 13:30:36
030711651 0128

COMPROVANTE DE TED COM CPMF

```

=====
NR. DOCUMENTO                1.318
DATA DA TRANSFERENCIA        23/05/2007
REMETENTE                    PP CENTO ED VIDAL RAMOS J
FAVORECIDO                   JOSE VITORINO DE HACEDO
CPF                           160.827.967 34
BANCO: 104 AGENC: 2369 CONTA: 00015064237
FINALIDADE: 010 OBSERVACAO:
VALOR                        10.275,81
VALOR DA TARIFA                0,00
VALOR TOTAL                   10.275,81
=====
NR. AUTENTICACAO            A.9FF.878.CEC.F01.DF4

```



Guia para Depósito Judicial Trabalhista
Acolhimento do Depósito

1ª via: Documento de CAIXA

Para obtenção do ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Processo Nº 01706.1998.00000000		TRT/Região 12ª SC	Órgão/Vara 01ª VARA DO TRABALHO	Município LAGES	Nº da conta judicial 042 / 01506423-7	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
Réu/Reclamado APP CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JR				CPF/CNPJ - Réu/Reclamado 00000000000000		
Autor/Reclamante JOSE VITORINO DE MACEDO				CPF/CNPJ - Autor/Reclamante 00000000000000		
Depositante 01 VARA DO TRABALHO DE LAGES				CPF/CNPJ - Depositante 00000000000000		Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta 000 / 0000 / 000000000
Motivo do Depósito 2 1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pgto. 4. Outros			Depósito em 1 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 52.924,59		Data de Atualização 24/05/2007
(1) Valor principal R\$ 52.924,59	(2) FGTS/Conta Vinculada R\$ 0,00	(3) Juros R\$ 0,00	(4) Leiloeiro R\$ 0,00	(5) Editais R\$ 0,00	(6) INSS reclamante R\$ 0,00	
(7) INSS reclamado R\$ 0,00	(8) Custas R\$ 0,00	(9) Emolumentos R\$ 0,00	(10) Imposto de Renda R\$ 0,00	(11) Multas R\$ 0,00	(12) Honorários advocatícios R\$ 0,00	
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro R\$ 0,00		(b) Contador R\$ 0,00	(c) Documentoscópio R\$ 0,00	(d) Intérprete R\$ 0,00	(e) Médico R\$ 0,00	(f) Outras pericias R\$ 0,00
(14) Outros R\$ 0,00	Observações				Opcional - Uso do Órgão expedidor Guia nº 0000000000000000	

Não utilize esta área

Autenticação mecânica do depósito

CEF236924052007053042001423 52.924,59RD1004

37.258/001

Autenticação mecânica do levantamento

24/5



Guia para Depósito Judicial Trabalhista
Acolhimento do Depósito

1ª via: Documento de caixa

Para obtenção do ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Processo Nº 01706.1998.00000000		TRT/Região 12ª SC	Órgão/Vara 01ª VARA DO TRABALHO	Município LAGES	Nº da conta judicial 042 / 01506423-7	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
Réu/Reclamado APP CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JR		Tipo de Depósito 2 1. Primeiro 2. Em continuação			Agência 2369	Nº do ID do Depósito 03236900001070525-0
Autor/Reclamante JOSE VITORINO DE MACEDO		CPF/CNPJ - Réu/Reclamado 00000000000000			CPF/CNPJ - Autor/Reclamante 00000000000000	
Depositante BANCO DO BRASIL		CPF/CNPJ - Depositante 00000000000000			Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta 000 / 0000 / 0000000000	
Motivo do Depósito 1 1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pgto. 4. Outros		Depósito em 1 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 10.275,81		Data de Atualização 25/05/2006	
(1) Valor principal R\$ 10.275,81	(2) FGTS/Conta Vinculada R\$ 0,00	(3) Juros R\$ 0,00	(4) Leiloeiro R\$ 0,00	(5) Editais R\$ 0,00	(6) INSS reclamante R\$ 0,00	
(7) INSS reclamado R\$ 0,00	(8) Custas R\$ 0,00	(9) Emolumentos R\$ 0,00	(10) Imposto de Renda R\$ 0,00	(11) Multas R\$ 0,00	(12) Honorários advocatícios R\$ 0,00	
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro R\$ 0,00		(b) Contador R\$ 0,00	(c) Documentoscópio R\$ 0,00	(d) Intérprete R\$ 0,00	(a) Médico R\$ 0,00	(f) Outras perícias R\$ 0,00
(14) Outros R\$ 0,00	Observações CREDITO EM CONTA			Opcional - Uso do Órgão expedidor Guia nº 0000000000000000		

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS
DE 1ª INSTÂNCIA DE LAGES

Em 29 MAIO 2007

Protocolo Geral à Vara
Nº 9792/07

Com _____ Documentos

Stela Maria Borg
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Não utilize esta área

Autenticação mecânica do depósito
CEF236928052007087042001887 10.275,81RD1003

JUNTADA PORTARIA Nº 01/05

37.256V01

Autenticação mecânica do levantamento

745
M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CENTRAL DE CÁLCULOS DE LAGES - SC

PROC. 1ª VT N°.: 1706/98
AUTOR(A): JOSÉ VITORINO DE MACEDO
RÉ(U): A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR

VALORES HISTÓRICOS

PRINC. + JUROS + FGTS	28/05/07		R\$ 48.249,78
INSS	28/05/07	(-)	R\$ 2.334,40
IRPF	28/05/07	(-)	R\$ 12.402,81
CRÉDITO AUTOR	28/05/07	53,02588 %	R\$ 33.512,57
HON. ASSISTENCIAIS	28/05/07	11,45162 %	(+) R\$ 7.237,47
CUSTAS	28/05/07	1,90861 %	(+) R\$ 1.206,25
INSS = cota empregado	28/05/07	3,69365 %	(+) R\$ 2.334,40
INSS = cota empregador	28/05/07	6,25705 %	(+) R\$ 3.954,48
INSS = SAT	28/05/07	0,31285 %	(+) R\$ 197,72
INSS = Terceiros	28/05/07	1,40782 %	(+) R\$ 889,75
IRPF	28/05/07	19,62458 %	(+) R\$ 12.402,81
CRÉDITO RÉ(U)	28/05/07	2,31794 %	(+) R\$ 1.464,95
SOMA	28/05/07	100,00000 %	R\$ 63.200,40

REGIME	BASE	%	VALOR
CAIXA	Verbas tributáveis	74,38388 %	R\$ 47.010,91

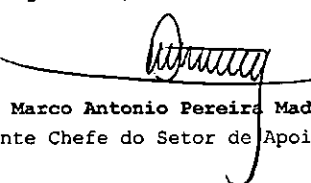
RATEIO

VALORES DEPOSITADOS (fls. 740 e 742) => conta n° 01.506.423-7 =: R\$ 63.200,40

CRÉDITO AUTOR	53,02588 %		R\$ 33.512,57
HON. ASSISTENCIAIS	11,45162 %	(+)	R\$ 7.237,47
CUSTAS	1,90861 %	(+)	R\$ 1.206,25
INSS	10,26355 %	(+)	R\$ 6.486,60
INSS = TERCEIROS	1,40782 %	(+)	R\$ 889,75
IRPF	19,62458 %	(+)	R\$ 12.402,81
CRÉDITO RÉ(U)	2,31794 %	(+)	R\$ 1.464,95
TOTAL	100,00000 %		R\$ 63.200,40

REGIME	BASE	%	VALOR
CAIXA	Verbas tributáveis	74,38388 %	R\$ 47.010,91

Lages SC, 18/06/07

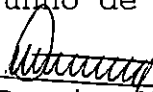

Marco Antonio Pereira Madruga
Assistente Chefe do Setor de Apoio à Execução

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CENTRAL DE CÁLCULOS DE LAGES - SC

TERMO DE DEVOLUÇÃO Proc. Nº 1706/98

Em cumprimento às determinações da Portaria 01/05, faço remessa dos presentes autos à 1ª Vara do Trabalho de Lages.

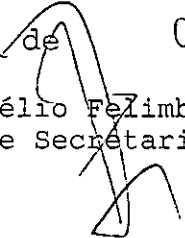
Lages, 18 de junho de 2007


Marco Antonio Pereira Madruga
Assistente-Chefe de Setor

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos da Central de Cálculos.

Lages, 19 de 06 de 2007.


Marcos Aurélio Felimberti
Diretor de Secretária

Nº da conta judicial
015051739

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

2 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)

2369

Processo Nº
1706/98

TRT / Região Órgão/ Vara
12ª 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC

Município

Nº do ID Depósito

Réu / Reclamado

A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR

CPF / CNPJ - Réu / Reclamado

Autor / Reclamante

JOSÉ VITORINO DE MACEDO

CPF / CNPJ - Autor / Reclamante

Depositante

A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR

CPF / CNPJ - Depositant

Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta

Motivo do depósito

2 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros 2 1. Dinheiro 2. Cheque R\$ 4,722,69

Valor total (somatório dos campos 1 a 14)

Data de atualização

20/06/2007

(1) Valor principal
4.722,69

(2) FGTS / Conta vinculada

(3) Juros

(4) Leiloeiro

(5) Editais

(6) INSS do reclamante

(7) INSS do reclamado

(8) Custas

(9) Emolumentos

(10) Imposto de Renda

(11) Multas

(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro

(b) Contador

(c) Documentoscópio

(d) Intérprete

(e) Médico

(f) Outras perícias

(14) Outros

Observações - Data final para pagamento em 20/06/2007

Opcional - Uso do órgão expedidor

Guia Nº 1780/07

Autenticação Mecânica

JUNTADA PORTARIA N.º 0105

AMT

JUNTADA

Nesta data faço juntada do
documento protocolado sob
o nº 11.793/02 (12.748-49)
Em: 29/06/02

Terezinha Pereira Ramos
Técnico Judiciário

CAIXA

PAB Justiça do Trabalho Lages
Rua: James Robert Amos, 184
88.502-320 - Lages - SC

Ofício n.º 401/2007/PAB JUSTIÇA DO TRABALHO DE LAGES

Lages, 25 de maio de 2007.

JUNTADA PORTARIA N.º 01/05

À
1ª Vara do Trabalho de Lages
Rua: James Robert Amos, 183
88.502.320 – Lages – SC

CONTA: 1505173-9

Processo: AT 1706/98
Reclamante: JOSÉ VITORINO DE MACEDO.
Reclamado: A.P.P CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JUNIOR.

Senhor(a) Juiz(a),

1. Atendendo vossa solicitação, através do ofício n.º 1349/07, informamos que efetuamos a transferência da conta 2369.042.1505173-9, para a conta 2369.042.1506423-7, no valor de R\$52.924,59.
2. Comprovante em anexo.

Atenciosamente,

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE LAGES	
Em 25 MAIO 2007	
Protocolo Geral a 1ª Vara	
Nº 96.29/07	
Com 01 Documentos	

Stela Maria Borg
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Luis Fabiano Brito da Rosa
Luis Fabiano Brito da Rosa.
Técnico Bancário
Pab Justiça do Trabalho de Lages

Gildo Dalmina
Gildo Dalmina.
Gerente
Pab Justiça do Trabalho de Lages



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE
 A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR
 AT 1706/98
 (Autor: JOSÉ VITORINO DE MACEDO / Réu: A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR e outro(2))

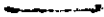
02 PERÍODO DE APURAÇÃO	06/2007
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	83.509.729/0001-15
04 CÓDIGO DA RECEITA	8019
05 REFERÊNCIA	AT 1706/98
06 DATA DE VENCIMENTO	21/06/07
07 VALOR DO PRINCIPAL	1212,56
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL-1.025/69	
10 VALOR TOTAL	1212,56
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	236921062007077735001491 1.212,56RD1003

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione-se esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

Aprovado pela IN/RF N.º 81/96

Vara do Trabalho de Juiz de Direito
 Juiz de Direito
 Juiz de Direito



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2369 - JUSTICA DO TRABALHO LAGES, SC

DATA: 21/06/2007

HORA: 16:04:49

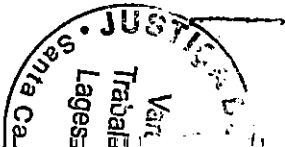
TERMINAL: 1003

NSU: 001500

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
2369.042.01506423-7	8.627,56
VALOR TOTAL LEVANTADO	8.627,56
VALOR IRRF	0,00
VALOR CPMF	0,00
TRANSACOES VINCULADAS	8.627,56
VALOR EM ESPECIE	0,00

1a Via - Via do Cliente



=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2369 / JUSTICA DO TRABALHO LAGES, SC

DATA: 21/06/2007

HORA: 16:03:54

TERMINAL: 1003

NSU: 001493

AUT.: 078

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
INSS (GPS)

CODIGO DE PAGAMENTO :2909

COMPETENCIA :06/2007

IDENTIFICACAO :83.509.729/0001-15

VALOR DO INSS : 6.525,25

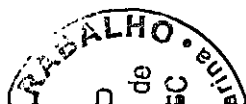
VALOR OUTRAS ENTIDADES : 889,75

VALOR TOTAL : 7.415,00

LEVANTAMENTO DE DEPOSITO JUDICIAL

1a Via - Via do Cliente

=====





PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – GPS

3. CÓDIGO DE PAGAMENTO 2909

4. COMPETÊNCIA 06/2007

5. IDENTIFICADOR 83.509.729/0001-15

2. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:
A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR
AT 1706/98
(Autor: JOSÉ VITORINO DE MACEDO / Réu: A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR e outro(2))

6. VALOR DO INSS R\$ ~~6.526,25~~ 6.526,25

7.

8.

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES R\$ 889,75

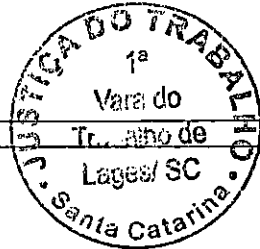
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

10. ATM/MULTA E JUROS

11. TOTAL 7415,00

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Instruções para preenchimento no verso.



Nº da conta judicial
01506423-7

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

1. Primeiro 2. Em continuação

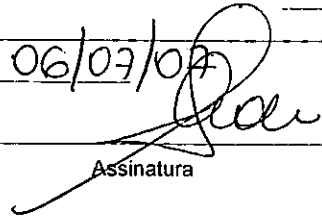
Agência (prefixo / DV)
2369

Processo Nº 1706/98	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito
Rêu / Reclamado A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR				CPF / CNPJ - Rêu / Reclamado 83.509.729/0001-15
Autor / Reclamante JOSÉ VITORINO DE MACEDO				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante
Depositante A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR			CPF / CNPJ - Depositant 83.509.729/0001-15	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 7.237,47
				Data de atualização 24/05/2007
(1) Valor principal	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas
				(12) Honorários advocatícios 7.237,47
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico
				(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações Alvará judicial correspondente a 11,45162% do valor depositado, cujos depósitos ocorreram em 24/05/2007 e 28/05/2007.			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 1754/07

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE SANTA CATARINA A/C ALESSANDRA CRISTINA COELHO CPF 84492422900, SERGIO LUIZ OMIZZOLO CPF 42212154968, a receber a importância de R\$ 7.237,47 (sete mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 24/05/2007, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão 19/06/2007	Identificação do Juiz FABRÍCIO ZANATTA
-------------------------------	---

Valor bruto - R\$ _____
 CPMF - R\$ _____
 Líquido - R\$ _____
 \acg _____

Recebi em 06/07/07

 Assinatura

ORIGINAL ASSINADO
 Autenticação Mecânica

Sra ALESSANDRA C. COELHO

751

Nº da conta judicial
01506423-7Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

 1. Primeiro 2. Em continuaçãoAgência (prefixo / DV)
2369

Processo Nº 1706/98	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito	
Réu / Reclamado A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 83.509.729/0001-15	
Autor / Reclamante JOSÉ VITORINO DE MACEDO				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante	
Depositante A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR			CPF / CNPJ - Depositant 83.509.729/0001-15	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 45.915,38	Data de atualização 24/05/2007	
(1) Valor principal 33.512,57	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda 12.402,81	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações Alvará judicial correspondente a 72,65046% do valor depositado, cujos depósitos ocorreram em 24/05/2007 e 28/05/2007.			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 1753/07	

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) JOSÉ VITORINO DE MACEDO, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) ALESSANDRA CRISTINA COELHO CPF 84492422900, SERGIO LUIZ OMIZZOLO CPF 42212154968, a receber a importância de R\$ 45.915,38 (quarenta e cinco mil novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 24/05/2007, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 12.402,81, sobre a base de cálculo de R\$ 47.010,91.

Data de emissão
19/06/2007Identificação do Juiz
FABRÍCIO ZANATTA

ORIGINAL ASSINADO

Valor bruto - R\$

Recebi em

06/07/07

Autenticação Mecânica

CPMF - R\$

Líquido - R\$
lacg

Assinatura

Dra. ALESSANDRA C. COELHO

752

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento (Alvará)

Nº da conta judicial 015051739 Para primeiro depósito fornecido pelo sistema

Tipo de depósito
 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)
 2369

Processo Nº 1706/98 TRT / Região 12ª Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC Município Nº do ID Depósito

Réu / Reclamado A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 83.509.729/0001-15

Autor / Reclamante JOSÉ VITORINO DE MACEDO CPF / CNPJ - Autor / Reclamante

Depositante A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR CPF / CNPJ - Depositant 83.509.729/0001-15 Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta

Motivo do depósito Depósito em Valor total (somatório dos campos 1 a 14) Data de atualização
 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros 1. Dinheiro 2. Cheque R\$ 4.722,69 20/06/2007

(1) Valor principal 4.722,69	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
---------------------------------	----------------------------	-----------	---------------	-------------	------------------------

(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
-----------------------	------------	-----------------	-----------------------	-------------	------------------------------

(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
---	--------------	---------------------	----------------	------------	---------------------

(14) Outros Observações Alvará judicial correspondente a 100% do valor depositado. Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 1997/07

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) CLAUDIA SENHORINHA FLORIANI, portador do documento CPF 61442763949, a receber a importância de R\$ 4.722,69 (quatro mil setecentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 20/06/2007, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão 03/07/2007 Identificação do Juiz JONY CARLO POETA

Claudia Floriani

ORIGINAL ASSINADO

Valor bruto - R\$

Recebi em 06/07/07

Assinatura Autenticação Mecânica

CPMF - R\$

Líquido - R\$
lacg

Assinatura

754
AC

RENUMERAÇÃO

Procedi à renumeração a partir de
fls. 754, em virtude de LAPSO
NA NUMERAÇÃO

Em 12/07/07



ANTONIO C. RAITZ DE LIMA
Atendente Especializado



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2369 - JUSTICA DO TRABALHO LAGES, SC

DATA: 11/07/2007

HORA: 13:51:50

TERMINAL. 1003

NSU: 000826

AUT.: 0024

COMPROVANTE DE RETENCAO IMPOSTO DE RENDA
DEPOSITOS JUDICIAIS

FONTE PAGADORA: 00.360.305/0001-04

NOME DO CONTRIBUINTE: JOSE VITORINO DE MACEDO

CPF/CNPJ: 160.827.969-34

VALOR DO LEVANTAMENTO: 46.344,15

BASE DE CALCULO IRRF: 47.449,91 ~~46.344,15~~

VALOR DO IRRF: 12.517,55

RECLAHANTE/AUTOR: JOSE VITORINO DE MACEDO

RECLAHADO/REU: APP CENTRO EDUCACIONAL VIDAL R

No DO PROCESSO: 001706199800000000

REGIAO: 12 REGIAO - SANTA CATARINA

VARA: 01 VARA DO TRABALHO

No DO OFICIO/ALVARA/GUIA: 000000000017532007

ESTE RECIBO SUBSTITUI A AUTENTICACAO MECANICA
COMO COMPROVANTE
DE RETENCAO IMPOSTO DE RENDA
DEPOSITOS JUDICIAIS

3a via - Via do Tribunal



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2369 - JUSTICA DO TRABALHO LAGES, SC

DATA: 11/07/2007

HORA: 14:04:15

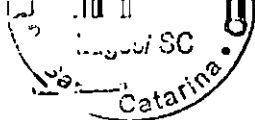
TERMINAL: 1003

NSU: 000873

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
2369.042.01506423-7	46.344,15
VALOR TOTAL LEVANTADO	46.344,15
VALOR IRRF	12.517,55
VALOR CPMF	37,76
TRANSACOES VINCULADAS	23.888,98
VALOR EM ESPECIE	9.899,86

3a via - Via do Tribunal



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2369 - JUSTICA DO TRABALHO LAGES, SC

DATA: 11/07/2007

HORA: 14:02:58

TERMINAL: 1003

NSU: 000864

AUT.: 0026

COMPROVANTE DE RETENCAO CPMF
DEPOSITOS JUDICIAIS

NOME DO CONTRIBUINTE

JOSE VITORINO DE HACEDO

CPF/CNPJ 160.827.969-34

BASE DE CALCULO CPMF

9.937,62

VALOR DA CPMF

37,76

LEVANTAMENTO DE DEPOSITO JUDICIAL

3a via - Via do Tribunal

15x

Guia no 1753/2007
4-1706/98
JOSE X
H.S. Curso Educacion
VIDAZ RANOS JUNIOR

SECRETARIA DO TRABALHO
Verdo

SECRETARIA DO TRABALHO
Verdo

SECRETARIA DO TRABALHO
Verdo

4
1
2

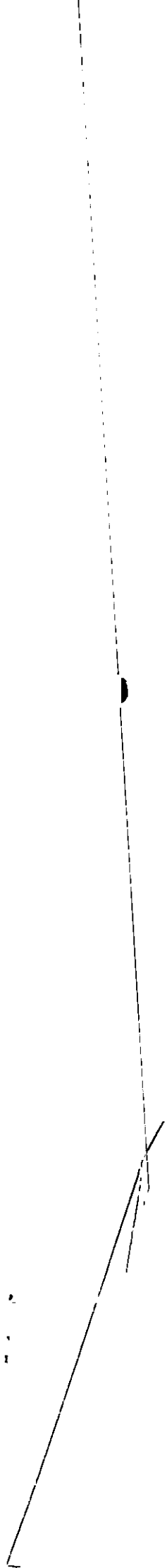
7
5

2
.

4
2

4
1
2

2
1
1



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento (Alvará)

Nº da conta judicial
042/01506423-7

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito
 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)
2369

Processo Nº 1706/98	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito	
Réu / Reclamado A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado	
Autor / Reclamante JOSÉ VITORINO DE MACEDO				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante	
Depositante A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR			CPF / CNPJ - Depositant	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 1.464,95	Data de atualização 24/05/2007	
(1) Valor principal 1.464,95	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações valor referente à 2,31794% do depósito efetuado em 24/05/2007.			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 2287/07	

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) A.P.P. CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚNIOR, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) CLAUDIA SENHORINHA FLORIANI CPF 61442763949, SERGIO DALMINA CPF 51645440915, a receber a importância de R\$ 1.464,95 (um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 24/05/2007, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão
01/08/2007

Identificação do Juiz
FABRÍCIO ZANATTA

ORIGINAL ASSINADO

Valor bruto - R\$

Recebi em

Assinatura do Juiz
Autenticação Mecânica

CPMF - R\$

Claudia Floriani

Líquido - R\$
VII

Assinatura
020807

Dra Claudia S. Floriani

262

766

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES

CERTIDÃO 1ª RT - 1706-98

Certifico que nesta data, verificou-se os presentes autos e constatou-se a inexistência de pendências processuais, pelo que na forma da portaria 01/05, artigo 2º, X, os autos serão arquivados. Dou fé.

Lages SC, 03-09-2007(2ª-feira)

Marcos Aurélio Felimberti
Diretor Secretaria

Sebastião Pereira Alves
Assistente-Chefe do Setor
de Apoio Administrativo

ARQUIVADO.

DATA SUPRA.

Marcos Aurélio Felimberti
Diretor Secretaria

Sebastião Pereira Alves
Assistente-Chefe do Setor
de Apoio Administrativo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS

VARA DO TRABALHO: 12ª VT. de Joazeiro/SC		
PRATELEIRA: 01	CAIXA: 21	
N.º/ANO PROCESSO: 1206/1998	CLASSE: AT	VOLUME(S): 04
OBS.:		
SELECIONADO PARA GUARDA PERMANENTE? () SIM (X) NÃO		

<u>PÁGINAS MANTIDAS</u>	
* Se não selecionado para guarda permanente.	
INICIAL	
AUDIÊNCIA/ SENTENÇA	
ACÓRDÃO/EMB. DECLARATÓRIOS	
LAUDOS PERICIAIS	
ALVARÁS	
MANDATOS/AUTOS DE PENHORA	
GUIAS (FGTS, IR, INSS)/RECIBOS	
RESUMO DE CÁLCULOS	
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO	
OUTROS	

<u>CATÁLOGO HISTÓRICO</u>	
PROCESSO	AUTOR
VALOR HISTÓRICO:	NOME²: JUM
<input checked="" type="checkbox"/> questões trabalhistas () terceirização	PROFISSÃO: guarda
() acidente/doença de trab. () dano moral	SEXO: () F (X) M
() assédio sexual () discriminação/preconceito	ESTADO CIVIL: () solteiro(a)
() trab. infantojuvenil () trab. análogo à escravidão	(X) casado(a) () divorciado(a)
() outros: _____	() outros: _____
TIPO: () 1.º grau (X) 2.º grau () 3.º grau	RÉU
RESULTADO / DECISÃO¹:	NOME²: A.P.P. Centro Educacional
() ausência () desistência	Udaí Romão do Estado de SC
(X) acordo () procedente	ATIV. ECON.: 10
() improcedente () parcialmente procedente	MUNICÍPIO: Joazeiro - SC
¹ Decisão transitada em julgado.	
² Pessoa Física: somente iniciais; Pessoa Jurídica: nome completo.	

